



AUDITORIA
OPERACIONAL

SOBRE

VIOLENCIA CONTRA
A MULHER

EM
MATO
GROSSO

tce
mt

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MATO GROSSO

DADOS GERAIS

Processo nº: 182.579-8/2024

Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis

Jurisdicionados avaliados:

Secretaria de Estado de Segurança Pública - Sesp/MT
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - Setasc/MT
Secretaria de Estado de Educação - Seduc/MT
Secretaria de Estado de Saúde - Ses/MT
Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJ/MT
Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPE/MT
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPE/MT

Municípios avaliados:

Barra do Garças
Barra do Bugres
Cáceres
Chapada dos Guimarães
Guiratinga
Cuiabá
Lucas do Rio Verde
Rondonópolis
Sinop
Sorriso
Tangará da Serra
Várzea Grande

Objetivo da fiscalização:

Avaliar as ações governamentais voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres durante os anos de 2023 e 2024, identificar boas práticas na gestão e propor ações de melhoria

Supervisores:

Felipe Favoretto Groberio - Secretário de Controle Externo
Jefferson Filgueira Bernardino (Supervisor de auditoria de abril a out./2024)
Mário Ney Martins de Oliveira (Supervisor de auditoria a partir de nov./2024)

Equipe técnica:

Simony Jin (Coordenadora) - Auditora Pública Externa
Belízia Brito de Almeida - Auditora Pública Externa
Lidiane Anjos Bortoluzzi - Auditora Pública Externa
Patrícia Borges de Abreu - Auditora Pública Externa

Período abrangido pela auditoria: Exercícios de 2023 e 2024

Período de realização da auditoria: Abril a dezembro de 2024

Período de análise da manifestação dos gestores: Junho de 2025

Ato de Designação: Portaria nº 065/2024 (DOC TCE-MT de 18.4.2024)

Ordens de Serviço nº: 5401/2024, 2766/2025 e 2944/2025

Principais usuários do relatório:

Assembleia Legislativa-ALMT
Conselho Estadual de Direitos da Mulher-CEDM/MT
Secretaria Municipal da Mulher de Cuiabá
Secretaria de Estado de Fazenda-Sefaz
Controladoria Geral do Estado-CGE
Organizações da Sociedade civil
Municípios de Mato Grosso
Sociedade em geral

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER EM MATO GROSSO

POR QUE A AUDITORIA FOI REALIZADA?

A auditoria foi determinada pelo Conselheiro Presidente Sérgio Ricardo, durante as comemorações do Dia Internacional da Mulher, em 8/3/2024, em razão da elevada relevância social do tema violência contra a mulher em Mato Grosso, estado com maior número de feminicídios por habitantes em 2023 dentre as unidades da federação.

O trabalho se coaduna com o Objeto 5 – “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” no tocante aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em específico quanto ao item 5.2 “Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas”.

O QUE O TCE/MT FISCALIZOU?

Eixo 1: Recursos Alocados e Estrutura Disponível;
Eixo 2: Infraestrutura Institucional - Atendimento, Procedimentos e Informação;
Eixo 3: Estrutura de Governança e Gestão.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

- Foram propostas recomendações e determinações com o objetivo de mitigar as deficiências ou problemas identificados pela auditoria dirigidas aos órgãos responsáveis por adotar as providências necessárias.

QUAIS BENEFÍCIOS SÃO ESPERADOS A PARTIR DA AUDITORIA?

- Melhorias na alocação de recursos, nas campanhas educativas e nas condições de estrutura física, qualificação e abrangência do atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência.
- Maior integração dos órgãos e entes na execução de ações e coleta de dados.
- Ampliação dos Grupos Reflexivos para autores de agressão, de modo que se alcance um público cada vez maior, colaborando para que as reincidências e os índices de crimes de violência doméstica sejam gradativamente reduzidos.

O QUE O TCE/MT ENCONTROU?

- Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPM) na maioria dos municípios e falta de articulação intersetorial.
- Ausência de Planos Estadual e Municipais de Metas para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, insuficiência de planejamento e falta de constância nos investimentos na Política de Enfrentamento da Violência contra a Mulher.
- Falta de Previsão Orçamentária Específica para Enfrentamento da Violência contra a Mulher na maioria dos Municípios.
- Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento.
- Cobertura insuficiente de atendimento especializado (delegacias) às mulheres vítimas de violência.
- Estrutura precária de operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec).
- Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha nos municípios de Mato Grosso.
- Atuação restrita da Defensoria Pública do Estado na defesa das mulheres vítimas de violência.
- Iniciativas restritas na criação de grupos reflexivos para homens agressores.
- Deficiência no atendimento psicossocial e acompanhamento psicológico continuado.
- Planejamento e Execução limitados das campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar (profissionais do ensino, alunos e pais) e à sociedade.
- Ausência de equipes psicossociais completas e capacitadas para atuar no enfrentamento à violência de gênero nas escolas estaduais.

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE A VIOLENCIA CONTRA

A MULHER EM MATO GROSSO

DADOS GERAIS

ÓRGÃOS ESTADUAIS AVALIADOS - INDICAÇÃO DOS GESTORES:

Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Presidente: Exma. Sra. Desembargadora Clarice Claudino da Silva

Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procurador-geral de Justiça: Exmo. Sr. Promotor de Justiça Deosdete Cruz Junior

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Defensora pública-geral: Exma. Sra. Maria Luziane Ribeiro de Castro

Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Secretária: Exma. Sra. Grasielle Paes Silva Bugalho

Secretaria de Estado de Educação

Secretário: Exmo. Sr. Alan Porto

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Exmo. Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário: Exmo. Sr. Coronel PM César Augusto de Camargo Roveri

Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec)

Diretor-Geral: Sr. Jaime Trevizan Teixeira

MUNICÍPIOS AVALIADOS - INDICAÇÃO DOS GESTORES RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AUDITORIA:

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Prefeito: Exmo. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

Prefeito: Exma. Sr. Maria Azenilda Pereira

Prefeitura Municipal de Cáceres

Prefeita: Exma. Sr. Antonia Eliene Liberato Dias

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Prefeito: Exmo. Sr. Osmar Froner de Mello

Prefeitura Municipal de Guiratinga

Prefeito: Exmo. Sr. Waldeci Barga Rosa

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Prefeito: Exmo. Sr. Emanuel Pinheiro da Silva Primo Teixeira

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

Prefeito: Exmo. Sr. Miguel Vaz Ribeiro

Prefeitura Municipal de Rondonópolis

Prefeito: Exmo. Sr. José Carlos do Pátio

Prefeitura Municipal de Sinop

Prefeito: Exmo. Sr. Roberto Dorner

Prefeitura Municipal de Sorriso

Prefeito: Exmo. Sr. Ari Genézio Lafin

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Prefeito: Exmo. Sr. Vander Alberto Masson

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Prefeito: Exmo. Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda

PRINCIPAIS USUÁRIOS DO RELATÓRIO:

Assembleia Legislativa

Presidente: Exmo. Sr. Presidente Deputado José Eduardo Botelho

Secretaria de Estado de Fazenda-Sefaz

Secretário: Exmo. Sr. Fábio Fernandes Pimenta

Controladoria Geral do Estado

Controlador Geral: Exmo. Sr. Paulo Farias Nazareth Netto

Secretaria Municipal da Mulher de Cuiabá

Secretária: Sra. Cely Almeida

Municípios de Mato Grosso

Conselho Estadual de Direitos da Mulher-CEDM/MT

Organizações da Sociedade civil

Sociedade em geral



RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA OPERACIONAL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 Antecedentes.....	4
1.2 Delimitação do objeto da auditoria.....	4
1.3 Objetivos e escopo da auditoria.....	5
1.4 Metodologia adotada	6
1.5 Limitações de auditoria	7
1.6 Estrutura do relatório	7
2. VISÃO GERAL DO OBJETO AVALIADO	8
2.1 Principais atores intervenientes	11
2.2 Financiamento das ações.....	12
3. ACHADO DE AUDITORIA Nº 1 - Ausência de Planos estadual e municipais de metas para enfrentamento à violência contra as mulheres para enfrentamento à violência contra as mulheres	14
4. ACHADO DE AUDITORIA Nº 2 – Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado de Mato Grosso e consequente falta de articulação intersetorial entre os órgãos que executam as políticas públicas.....	17
5. ACHADO DE AUDITORIA Nº 3 – Falta de previsão orçamentária específica para enfrentamento da violência contra a mulher na maioria dos municípios.....	21
6. ACHADO DE AUDITORIA Nº 4 – Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento.....	27
7. ACHADO DE AUDITORIA Nº 5 – Cobertura Insuficiente de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência no Estado de Mato Grosso por meio de Delegacias Especializadas e Salas de Atendimento Especializado	32
8. ACHADO DE AUDITORIA Nº 6 – Defensoria Pública – atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência	40
9. ACHADO DE AUDITORIA Nº 7 – Estrutura precária de operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) nos municípios	45
10. ACHADO DE AUDITORIA Nº 8 – Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha nos municípios de Mato Grosso	55
11. ACHADO DE AUDITORIA Nº 9 – Iniciativas restritas na criação de Grupos Reflexivos para Homens (GRH) autores de violência	65
12. ACHADO DE AUDITORIA Nº 10 – Deficiências no atendimento psicológico continuado e restrição na cobertura de acolhimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher vítima de violência	68



13. ACHADO DE AUDITORIA Nº 11 – Planejamento e Implementação Políticas Educacionais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher Limitados	72
14. ACHADO DE AUDITORIA Nº 12 – Planejamento e Implementação Limitados – Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso apresentam lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar.....	75
15. BOAS PRÁTICAS E INICIATIVAS POSITIVAS IDENTIFICADAS.....	77
16. CONCLUSÃO	83
17. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	86
RELAÇÃO DE APÊNDICES	96
RELAÇÃO DE ANEXOS	96
REFERÊNCIAS	97

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Resposta dos municípios sobre o Plano Municipal de Enfrentamento	14
Gráfico 2 – No tocante à ESTRUTURA FÍSICA para atendimento das mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas?	47
Gráfico 3 – No tocante à RECEPÇÃO do consultório de Medicina Legal e Perícias Médicas (IML) para atendimento das mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas?	48
Gráfico 4 – No tocante aos MATERIAIS E EQUIPAMENTOS utilizados para os exames comumente realizados nas mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas?	48
Gráfico 5 – Patrulha Maria da Penha em MT: evolução de 2017 a 2024.....	57
Gráfico 6 – Seu município tem cobertura do BOTÃO DO PÂNICO (controle de aproximação)?	63
Gráfico 7 – Seu município tem cobertura do APP – SOS MULHER (botão do pânico digital)?	63
Quadro 1 – Municípios que incluíram no PPA 2022 – 2025 diretrizes, programas, ações, iniciativas ou indicadores específicos para lidar com enfrentamento da violência contra a mulher e com a proteção da mulher em situação de violência	22
Quadro 2 – Quantidade de delegacias especializadas em Mato Grosso - 2024	34



LISTA DE SIGLAS

CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

COGER – Coordenadoria de Gestão Escolar e de Rede

CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Deam – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

DEDM – Delegacia Especializada de Defesa da Mulher

DRE – Diretoria Regional de Educação

DVR – Diagrama de Verificação de Risco

EFS – Entidades Fiscalizadoras Superiores

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (*International Organisation of Supreme Audit Institutions*)

ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (*International Standards of Supreme Audit Institutions*)

LDB – Lei de Diretrizes e Bases

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

Nudem – Núcleo de Defesa da Mulher

ODS – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

OPM – Organismos de Políticas para as Mulheres

ONG – Organização não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

Paefi – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PMP – Patrulha Maria da Penha

Politec – Perícia Oficial e Identificação Técnica

PPA – Plano Plurianual

RISP – Região Integrada de Segurança Pública

SAE – Salas de Atendimento Especializado

Secex – Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Segecex – Secretaria Geral de Controle Externo

SWOT – Análise para identificar Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças (do inglês: *Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats*)

TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TCU – Tribunal de Contas da União



1. INTRODUÇÃO

1.1 Antecedentes

1. A auditoria operacional foi determinada pelo Conselheiro Presidente Sérgio Ricardo¹ e incluído no Plano B bianual de Fiscalização do TCE/MT durante as comemorações do Dia Internacional da Mulher, em 8/3/2024², em razão da elevada relevância social do tema violência contra a mulher em Mato Grosso, estado com **maior número de feminicídios por habitantes em 2023** dentre as unidades da federação.

2. O trabalho se coaduna com o **Objeto 5** – “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” no tocante aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em específico quanto ao item **5.2 - “Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas”**.

3. A auditoria foi conduzida em conformidade com o Manual de Auditoria Operacional do TCE/MT, que está baseado nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames. Registra-se que o detalhamento deste relatório quanto à metodologia, evidência e critérios consta do seu respectivo relatório de análise³.

1.2 Delimitação do objeto da auditoria

4. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres no mundo já foi vítima de algum tipo de violência ao longo da vida⁴. A violência contra a mulher é um fenômeno complexo, que se manifesta em diferentes formas e contextos, refletindo uma profunda desigualdade de gênero presente em diversas sociedades, incluindo o Brasil.

5. No Estado de Mato Grosso, foram registrados 46 feminicídios em 2023, o que colocou o Estado em primeiro lugar no *ranking* da taxa de feminicídios do Brasil naquele ano (2,5 mortes para cada grupo de 100 mil mulheres) – com um índice quase duas vezes maior que a média nacional⁵. Em 2024, segundo dados da SESP⁶, ocorreram **47 feminicídios** no Estado, um a mais que no ano anterior.

¹ Portaria nº 065/2024, de 18/4/2024.

² Intitulado de “Ei, mulher, o que faz seu coração pulsar?”, o evento interno foi realizado no auditório da Escola Superior de Contas do TCE-MT em 8/3/2024.

³ Documento Digital nº 628814/2025

⁴ Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%A3ncia>>. Acesso em: 27/06/2025

⁵ Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/244>. Acesso em: 27/06/2025

⁶ Dados informados no Relatório da SESP disponível em:

<https://www.sesp.mt.gov.br/documents/dsesp/feminicidio-de-2019-a-2024-pdf> Acesso em 30/06/25.



6. Esses números indicam que, apesar das políticas públicas, o combate à violência contra a mulher ainda enfrenta grandes desafios, principalmente em regiões onde o acesso à rede de proteção é mais limitado.

7. O enfrentamento da violência contra a mulher exige uma **abordagem transversal e intersetorial**, envolvendo a articulação entre diferentes atores governamentais: segurança pública, assistência social, educação, saúde, sistema de justiça, poder legislativo e toda sociedade civil, organizada ou não.

OBJETO DA AUDITORIA



Políticas públicas e ações governamentais voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres, durante 2023 e 2024.

1.3 Objetivos e escopo da auditoria

8. o objetivo da auditoria é o de avaliar as políticas públicas e ações governamentais voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres durante os anos de 2023 e 2024 na Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp), Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc), Secretaria de Estado de Educação (Seduc), Secretaria de Estado de Saúde (SES), Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ/MT), Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPE/MT), Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPE/MT) e municípios de Mato Grosso.

9. Como escopo, a auditoria compreendeu a análise de **três principais eixos** das políticas públicas e ações governamentais voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no tocante aos anos de 2023 e 2024:

OBJETIVO DA AUDITORIA



OBJETIVO: Avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das políticas e ações voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

EIXOS DE AUDITORIA



EIXO 1: Recursos alocados e estrutura disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência - cobertura da estrutura de atendimento; recursos financeiros previstos e alocados em 2023 e 2024 e disponibilidade de recursos físicos, tecnológicos e humanos;

EIXO 2: Infraestrutura dos serviços, recursos financeiros, humanos e materiais - atendimentos, procedimentos e dados;

EIXO 3: Estrutura de governança e gestão - desenho e institucionalização da política pública; integração e coordenação das políticas públicas traçadas e continuidade e estabilidade das políticas.

ÓRGÃOS AVALIADOS



1. Secretarias de Estado: SESP/MT, SETASC/MT, SEDUC/MT e SES/MT.

2. Órgãos estaduais e suas unidades: TJ/MT, MPE/MT e Defensoria Pública.



Amostra de 12 municípios: Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande.

Foram também coletados dados e informações de 142 municípios por meio de questionários eletrônicos e pesquisa no Sistema Aplic (TCE/MT) e portais de transparência.

10. As questões de auditoria são apresentadas em cada achado constante dos capítulos 3 a 14.

1.4 Metodologia adotada

11. O detalhamento completo da metodologia adotada no planejamento e na execução da auditoria operacional consta do **apêndice 1** deste relatório. Em síntese, foi constituído das seguintes atividades:

PLANEJAMENTO – nesta fase foram realizados levantamentos preliminares, pesquisa bibliográfica e legislativa, solicitações de informações, análise documental e aplicadas **entrevistas presenciais a gestores e servidores de 18 instituições**.
Objetivo: conhecer o tema fiscalizado.

AMOSTRA DA AUDITORIA: políticas e ações executadas por:

- ❖ **04 secretarias estaduais** (SESP, SETASC, SEDUC e SES);
- ❖ **03 órgãos estaduais** (TJ/MT, MPE/MT e DPE/MT);
- ❖ **12 municípios da amostra** (Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande).

EXECUÇÃO – nesta fase foram realizadas visitas de campo, encaminhamento das pesquisas e solicitações de documentos aos municípios e órgãos da amostra, análise de dados e elaboração da matriz de achados. **Objetivo:** coletar e analisar dados e informações, identificar fragilidades (oportunidades de melhoria) e suas causas e efeitos.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EXECUÇÃO:

- ❖ Visitas a **76 unidades** localizadas nos **12 municípios** da amostra.
- ❖ Aplicação de questionários eletrônicos direcionados aos **142 municípios** de MT, às unidades estatais atuantes no tema da auditoria (Polícia Civil, Polícia Militar, Politec, Varas especializadas do TJ/MT, Ministério Público e Defensoria na capital e demais municípios).
- ❖ Aplicação de questionários eletrônicos às **mulheres vítimas de violência** que utilizam os serviços oferecidos pelas casas abrigo nos municípios.

PAINÉIS DE REFERÊNCIA – como procedimento de controle de qualidade, após ser revisada pelo supervisor do trabalho, tanto a **matriz de planejamento** quanto a **matriz de achados** foram submetidas a painéis de referência com os especialistas e servidores dos órgãos auditados com o objetivo de colher críticas e sugestões para o aprimoramento do trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA DEFESA E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA – em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas na NBASP 300 - Norma correspondente à ISSAI 300, e em alinhamento ao Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso, foi oportunizado aos gestores dos órgãos e dos municípios avaliados, bem como a órgãos



SÍNTESE DA
METODOLOGIA
ADOTADA



citados nas propostas de recomendações e determinação, o conhecimento e possibilidade de manifestação sobre os achados, as conclusões e as recomendações/determinações constantes no Relatório Preliminar de Auditoria Operacional. Após análise dos aspectos relevantes apresentados, elaborou-se o relatório conclusivo da auditoria.

1.5 Limitações de auditoria

12. Constituíram limitações relevantes que aumentaram significativamente o risco da auditoria:

LIMITAÇÕES
DA
AUDITORIA



- a) dificuldade de obter informação confiável (com a devida evidenciação) dos gestores:** a taxa de resposta dos municípios e órgãos estaduais ao questionário eletrônico impediu o mapeamento completo da rede de atendimento e da população coberta por esta rede nos municípios;
- b) dificuldade de operacionalizar as entrevistas com as mulheres vítimas de violência** de forma estatisticamente relevante;
- c) deficiência de informações disponíveis no portal de transparência:** as informações acerca dos resultados das políticas e ações públicas relacionadas ao tema não se encontravam integralmente disponíveis nos portais de transparência dos municípios;
- d) dificuldade de análise dos documentos encaminhados via Aplic:** o encaminhamento de documentos em formato imagem ao invés de PDF dificultou a análise eletrônica estruturada de dados;
- e) ausência de manifestação de jurisdicionados após o relatório preliminar:** os órgãos estaduais SETASC, TJ/MT, MPE/MT e as prefeituras de Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimaraes, Guiatinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde e Sorriso não se manifestaram sobre o relatório preliminar.

1.6 Estrutura do relatório

13. Este relatório encontra-se estruturado em **17 capítulos**, sendo o primeiro de cunho introdutório. No **capítulo 2**, apresenta-se uma visão geral da situação da violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso. Nos **capítulos 3 a 14** são apresentados os achados de auditoria. O **capítulo 15** traz as boas práticas identificadas; o **capítulo 16**, a conclusão; e o **capítulo 17**, a proposta de encaminhamento com as recomendações e determinações para melhoria dos problemas detectados. Integram ainda este relatório as referências bibliográficas e a relação de apêndices e anexos, com destaque ao apêndice que trata da análise dos comentários dos gestores⁷.

⁷ Documento Digital nº 628816/2025.



2. VISÃO GERAL DO OBJETO AVALIADO

14. De acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela Organização dos Estados Americanos-OEA em 1994 (**Convenção de Belém do Pará**), violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

15. A violência contra a mulher é uma **violação dos direitos humanos** que não se restringe apenas ao âmbito físico, mas também engloba formas psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais, conforme classifica a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, chamada de **Lei Maria da Penha** em homenagem à mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que desde então se dedica à causa do combate à violência contra as mulheres.

16. Esta lei representou um **marco no combate à violência contra a mulher** ao estabelecer mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, criando uma rede de proteção que inclui medidas de proteção à vítima, como o afastamento do autor da violência do lar e a proibição de contato com a vítima. Além disso, facilitou o acesso das vítimas à Justiça, incluindo a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

17. Desde a promulgação da Lei Maria da Penha, o Brasil tem avançado na criação de políticas públicas e normas complementares:

- **Lei nº 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte)** – garante atendimento imediato e sigiloso no SUS a vítimas de violência sexual;
- **Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio)** - qualifica o homicídio contra mulheres por razões de gênero como crime hediondo;
- **Lei nº 13.641/2018** - criminaliza o descumprimento de medidas protetivas de urgência;
- **Lei nº 13.718/2018** - tipifica o crime de importunação sexual;
- **Lei nº 14.245/2021** - conhecida como **Lei Mariana Ferrer**, que prevê punição para atos contra a **dignidade de vítimas de violência sexual** e das testemunhas do processo durante julgamentos;
- **Lei nº 12.737/2012** - conhecida como **Lei Carolina Dieckmann**; e
- **Lei nº 12.965/2014** - o **Marco Civil da Internet** visando combater os crimes cibernéticos contra mulheres;
- **Lei nº 14.847/2024** - garante atendimento reservado e individualizado à mulher vítima de violência nas unidades de saúde;
- **Lei nº 14.857/2024** - garante o sigilo da identidade da vítima nos processos judiciais relacionados à violência doméstica ou familiar;
- **Lei nº 14.994/2024** - (pacote Antifeminicídio) torna o feminicídio crime autônomo, agrava a sua pena e de outros crimes quando motivados por gênero;
- **Lei nº 14.899/2024** – dispõe sobre a elaboração e implementação de planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher.

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS NO TEMA



18. Apesar dos avanços normativos e das políticas públicas, o desafio de erradicar a violência de gênero ainda é grande. Os dados sobre violência contra a mulher no Brasil permanecem preocupantes, mesmo com os esforços legislativos e institucionais.



19. No Brasil, em 2023, foram registrados mais de 258 mil casos de violência contra a mulher, com 1.467 casos de feminicídio⁸. Em Mato Grosso, em 2023, foram 46 feminicídios e mais de 23.606 ocorrências de violência contra a mulher⁹, colocando o Estado em primeiro lugar no ranking da taxa de feminicídios do Brasil (2,5 mortes para cada grupo de 100 mil mulheres). Em 2024, o cenário de violência permaneceu preocupante: apenas no primeiro trimestre, foram registrados 23.736 casos de violência contra a mulher. Ao final do ano, o número de feminicídios chegou a 47¹⁰, evidenciando a manutenção de índices elevados e a persistência do problema no Estado.

20. Os números indicam que, apesar das políticas públicas, o combate à violência contra a mulher ainda enfrenta grandes desafios, principalmente em regiões onde o acesso à rede de proteção é mais limitado.

21. Relatório da ONU Mulheres, de outubro/2024, afirma que o feminicídio **pode e deve ser prevêido** por meio de iniciativas de intervenção precoce e avaliação de risco, acesso a apoio e proteção centrados nas sobreviventes, bem como serviços de policiamento e justiça sensíveis ao gênero¹¹. A redução da violência contra a mulher deve contar com a especialização e a celeridade de todos os órgãos públicos da rede de enfrentamento, que devem atuar na elaboração e execução de ações voltadas à solução da questão estrutural, promovendo, dentre outros fatores, a educação e o estímulo à denúncia, à proteção das vítimas e à redução da revitimização.

22. Neste ponto, destaca-se o papel que pode ser desempenhado pelos Tribunais de Contas na redução das desigualdades sociais e dos índices de violência, ao analisar as ações implementadas pelos gestores com o objetivo identificar fragilidades e inconsistências e fomentar correções tempestivas de eventuais falhas, a fim de permitir que as organizações alcancem os objetivos para os quais foram criadas, evitando o desperdício de recursos públicos.

23. Nesse contexto, destaca-se também a relevância da **Nota Recomendatória Conjunta nº 01/2025**, emitida pela ATRICON, IRB, CNPTC, ABRACOM, AUDICON, AMPCON, CNPGC e ANTC¹², que orienta os Tribunais de Contas brasileiros a adotarem medidas voltadas à ampliação da efetividade das políticas públicas para as mulheres. A nota

⁸ Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2024. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>>. Acesso em 12/08/2024.

⁹ Dados do Observatório de Segurança Pública da SESP/MT. Disponível em <https://www.sesp.mt.gov.br/documents/d/seesp/vitimas-femininas-18-a-59-anos- mt-1-sem-2023_2024-pdf>. Acesso em 12/08/2024.

¹⁰ Dados do Anuário da SESP/MT. Disponível em <<https://www.sesp.mt.gov.br/documents/d/seesp/anuario-da-secretaria-de-estado-de-seguranca-publica-de-mato-grosso-2024-pdf>>. Acesso em 1/07/2025.

¹¹ ONU Mulheres Brasil. Cinco fatos sobre o feminicídio. Disponível em <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/cinco-fatos-sobre-o-feminicidio/>>. Acesso em 12/08/2024.

¹² Disponível em <<https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Nota-Recomendato%CC%81ria-Conjunta.pdf>>. Acesso em 1/07/2025.



recomenda, entre outras ações, a avaliação da execução orçamentária, o estímulo à produção de dados desagregados por gênero, e a verificação da existência de instrumentos de planejamento, como os Planos de Metas Municipais, em conformidade com a Lei nº 14.899/2024.

24. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), alinhado a essas diretrizes e comprometido com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (especialmente o ODS 5, que trata da igualdade de gênero), realizou a presente auditoria operacional abrangente nos anos de 2023 e 2024. E os achados resultantes reforçam a necessidade de atuação integrada dos órgãos públicos e de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero, papel no qual os **Tribunais de Contas podem ser indutores de mudanças estruturantes**, conforme preconiza a Nota Recomendatória.

25. Além de identificar fragilidades na estrutura de governança e na execução das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, o relatório de auditoria operacional do TCE-MT propôs recomendações e determinações que estão em consonância com as diretrizes estabelecidas na Nota Recomendatória Conjunta nº 01/2025. Essa nota, elaborada por entidades representativas do sistema de controle externo (ATRICON, IRB, CNPTC, ABRACOM, AUDICON, AMPCON, CNPGC e ANTC), orienta os Tribunais de Contas a adotarem medidas concretas para estimular, acompanhar e fiscalizar ações que promovam a igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher.

26. A seguir, destacam-se os principais pontos de convergência:

- Plano de Metas Decenal: A nota recomenda que os Tribunais avaliem a existência e a qualidade dos instrumentos de planejamento e execução de políticas públicas para mulheres. O relatório do TCE-MT verificou a ausência de Planos de Metas Municipais em mais de 96% dos municípios e recomendou a elaboração desses instrumentos conforme prevê a Lei nº 14.899/2024, com metas e estratégias específicas;
- Orçamento Sensível ao Gênero: Ambas as peças ressaltam a importância da destinação adequada de recursos destinados às políticas de gênero. A auditoria identificou ausência de previsão orçamentária específica na maioria dos municípios e recomendou a inclusão de dotações claras no PPA, LDO e LOA. A nota reforça a análise da execução orçamentária das ações voltadas às mulheres;
- Coleta e Integração de Dados: A recomendação conjunta enfatiza a necessidade de dados desagregados por gênero para subsidiar políticas públicas. O relatório detectou deficiências graves na coleta de dados e ausência de base de dados integrada, e recomendou a criação de sistema interligado de registros entre os órgãos da rede de enfrentamento;



- Estrutura Institucional – OPMs: A nota propõe o estímulo à criação de organismos dedicados às políticas para mulheres. A auditoria do TCE-MT constatou a inexistência de OPMs em mais de 90% dos municípios e recomendou sua instituição como instrumento essencial para articulação intersetorial e fortalecimento da rede.
- Educação e Prevenção: Em sintonia com a Lei nº 14.164/2021 e com a recomendação da inclusão de temas de prevenção à violência nos currículos escolares, o relatório evidenciou que as Secretarias Municipais de Educação apresentam iniciativas incipientes, sugerindo o desenvolvimento de ações educativas estruturadas.
- Participação e Controle Social: A nota recomenda a criação de canais de ouvidoria e fortalecimento dos conselhos de direitos. O relatório apontou baixa institucionalização dos Conselhos Municipais da Mulher e sugeriu medidas para sua reestruturação e capacitação.
- Formação de Gestores: A recomendação de promover cursos de formação para lideranças está refletida no relatório por meio da proposta de capacitação contínua de servidores da rede de enfrentamento, visando à qualificação dos atendimentos e à implementação eficaz das ações.

27. Portanto, o trabalho realizado pelo TCE-MT concretiza e operacionaliza, no âmbito estadual, os princípios e diretrizes definidos nacionalmente na Nota Recomendatória nº 01/2025. A convergência entre os documentos fortalece o papel dos Tribunais de Contas como agentes de transformação social e defensores da equidade de gênero, promovendo diagnósticos objetivos e propondo ações que visam ao aprimoramento das políticas públicas e à proteção efetiva dos direitos das mulheres.

2.1 Principais atores intervenientes

28. O enfrentamento da violência contra a mulher não é um tema somente de segurança pública, mas de toda sociedade. O combate da violência contra a mulher exige uma **abordagem transversal e intersetorial**, envolvendo a articulação entre diferentes atores governamentais, como da segurança pública, assistência social, educação, saúde, sistema de justiça, poder legislativo e toda sociedade civil, organizada ou não.

SEGURANÇA PÚBLICA: desempenha um papel crucial no acolhimento das vítimas e na aplicação das medidas protetivas, com por exemplo: as delegacias, comuns e especializadas, são unidades integrantes da Polícia Civil responsáveis por receber e investigar crimes cometidos contra mulheres; as patrulhas Maria da Penha são responsáveis por garantir a segurança e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica que

EDUCAÇÃO: tem papel preventivo fundamental, promovendo a igualdade de gênero e sensibilizando a sociedade para a gravidade da violência contra a mulher.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA: responsável por garantir que as leis sejam aplicadas de forma eficaz, punindo os autores da violência e protegendo as vítimas;



possuem medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário; as Politecs atendem os casos de violência contra a mulher para perícias de lesão corporal, constatação de violência sexual, odontologia legal e violência psicológica;

ASSISTÊNCIA SOCIAL: oferece apoio psicológico, jurídico e material às vítimas, ajudando-as a reconstruir suas vidas longe do ciclo de violência. Serviços como abrigos e casas de passagem são fundamentais para garantir a segurança e o bem-estar das mulheres em situação de risco.

SAÚDE: responsável por prestar atendimento médico às vítimas de violência, identificar e documentar os casos de agressão, além de encaminhar as mulheres para outros serviços de proteção.

DEFENSORIA PÚBLICA: oferece assistência jurídica às mulheres em situação de risco (violência);

MINISTÉRIO PÚBLICO: adota as medidas cabíveis para a responsabilização dos autores de violência; presta atendimento humanizado e eficiente às mulheres vítimas de violência e atua na prevenção, orientação e sensibilização da população sobre a violência contra as mulheres;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: propõe iniciativas legislativas e políticas que visam proteger as mulheres e contribuem para o debate e o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher.

SOCIEDADE CIVIL: desempenha importante papel na mobilização social, na fiscalização das políticas públicas e no apoio direto às vítimas.

29. As atribuições normativas de cada ator governamental serão mais bem explicitadas nos capítulos que descrevem as constatações da auditoria.

2.2 Financiamento das ações

30. O financiamento de ações para o enfrentamento da violência contra a mulher em Mato Grosso tem sido incorporado de forma específica nos orçamentos ao longo dos últimos 25 anos, refletindo a evolução e ampliação do compromisso do Estado com essa pauta.

31. Um marco deste compromisso ocorreu no **Plano Plurianual (PPA) 2012-2015** (Lei nº 9.675/2011), quando o tema foi inserido pela primeira vez na ação de "Implantação e Implementação da Casa Abrigo para Mulheres" no âmbito do **Programa Estadual de Direitos Humanos**, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos. Essa iniciativa simbolizou o início da institucionalização de políticas públicas voltadas especificamente à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade.

PPA
2012 - 2015



18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Programa 344 - Programa Estadual de Direitos Humanos

- Ação 5200 – Implantação e Implementação da Casa Abrigo para Mulheres

32. No **PPA 2016-2019**, houve uma ampliação do escopo de ações, com a inclusão de iniciativas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, além da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Destacam-se a **promoção de ações de defesa dos direitos da mulher** e o **fortalecimento dos Núcleos de Atendimento à Mulher em Mato Grosso**, sinalizando um avanço na inserção de ações no planejamento orçamentário para o enfrentamento da violência.



PPA
2016 – 2019



18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Programa 409 - Consolidação do Sistema Estadual de Direitos Humanos

- Ação 4284 - Promoção de Ações de Defesa dos Direitos da Mulher

19101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública

Programa 406 – Pacto pela Segurança: MT mais seguro

- Ação 3388 – Fortalecimento dos Núcleos de Atendimento à Mulher em Mato Grosso

33. Entre **2020 e 2023**, o planejamento passou a envolver três órgãos: a Secretaria de Segurança Pública, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e a Procuradoria Geral de Justiça. Nesse período, foram realizadas sete ações específicas, como o enfrentamento da violência contra a mulher pelas instituições de segurança (CBM, POLITEC, PJC e PMMT), a coordenação das iniciativas em defesa da mulher, a prevenção ao feminicídio, e a promoção de direitos da mulher, demonstrando uma abordagem mais integrada e intersetorial.

PPA
2020 - 2023



19101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública

Programa 531 – Tolerância Zero

- 1350 - Enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito da CBM
- 1360 - Enfrentamento a violência contra a mulher no âmbito da POLITEC
- 1415 - Enfrentamento a violência contra a mulher no âmbito da PJC
- 1424 - Enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito da PMMT
- 2842 – Coordenação das iniciativas em defesa da mulher no âmbito da Segurança Pública

22101 – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Programa 513 – Programa Estadual de Direitos Humanos

- Ação 4284 – Promoção de ações de defesa de direitos da mulher

08101 – Procuradoria Geral de Justiça

Programa 376 – Efetividade da Legislação Penal

- Ação 1519 – Prevenção ao Feminicídio

34. Atualmente, no **PPA 2024-2027**, o foco permanece na promoção dos direitos das mulheres e sua proteção. São previstas três ações principais: **prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher** pela Secretaria de Segurança Pública, **promoção de ações de defesa de direitos da mulher** pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e o **Orçamento Mulher**, gerido pela Assembleia Legislativa.

PPA
2020 – 2023



19101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública

Programa 531 – Tolerância Zero

- Ação 4194 - Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher

22101 – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Programa 513 – Programa Estadual de Direitos Humanos

- Ação 4284 – Promoção de ações de defesa de direitos da mulher

01101 – Assembleia Legislativa de Mato Grosso

Programa 372 – Gestão Legislativa

- Ação 4517 – Orçamento Mulher

35. Esse histórico evidencia um progresso contínuo e uma crescente articulação interinstitucional para inserir ações de combate à violência de gênero e promover os direitos das mulheres no orçamento mato-grossense. A fim de demonstrar como é o financiamento das ações de enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito municipal será realizada análise do planejamento orçamentário municipal dos 142 municípios mato-grossenses em tópico específico.



3. ACHADO DE AUDITORIA N° 1 - Ausência de plano estadual e planos municipais de metas para enfrentamento à violência contra as mulheres.

Declaração do achado: Ausência de Plano Estadual e planos Municipais de Metas para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Critérios:

- Lei Federal nº 14.899/2024;
- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 8º;
- Decreto nº 9.586/2018 (Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres); e
- Decreto Estadual nº 1.252/2017 (Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso).

Condição:

- O Plano de Metas Municipal foi elaborado por apenas 03 dos 88 municípios respondentes à pesquisa;
- A maioria dos municípios não possui planos formais e articulados. Respostas do questionário aplicado revelaram causas como falta de estratégias claras para prevenção e combate à violência doméstica e falta de conhecimento da legislação;
- O Plano Estadual aprovado por meio do Decreto nº 1.252/2017 não está atualizado.

Causas:

- Desconhecimento da Lei Federal nº 14.899/2024 e de outras normativas aplicáveis.
- Ausência de um Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) e de Conselho Municipal de Mulheres efetivo.
- Falta de priorização das políticas públicas voltadas para mulheres.

Efeitos:

- Políticas públicas desarticuladas e fragmentadas.
- Menor acesso a fundos federais e estaduais e destinados ao enfrentamento da violência.
- Prejuízo no atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

36. Neste capítulo, evidenciam-se a ausência de plano estadual atualizado e a ausência de planos municipais que impactam diretamente na clareza da execução das políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres. A análise foi realizada visando responder à seguinte questão:



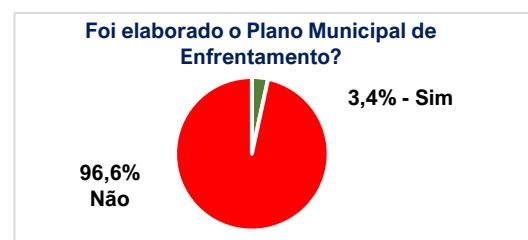
EIXO: Estrutura de governança e gestão

Questão de auditoria: O Estado possui mecanismos de governança e gestão no que se refere ao planejamento de ações, programas ou políticas associadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres?

37. O principal critério utilizado foi a lei nº 14.899/2024 que trouxe a obrigação de elaboração e implementação de plano de meta para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher para Estados e municípios.

38. A partir do questionário aplicado aos 142 municípios do Estado de Mato Grosso, apenas três municípios (**3,4%**) afirmaram ter realizado o Plano de Metas Municipal de Enfrentamento da violência doméstica. Ou seja, **mais de 96%** dos municípios do Estado de Mato Grosso ainda não realizaram o referido plano.

Gráfico 1 – Resposta dos municípios sobre o Plano Municipal de Enfrentamento¹³



¹³ Gráfico produzido a partir do questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro/novembro 2024.



39. A análise do **Decreto Estadual nº 1.252/2017, que aprova o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso**, revelou que **o plano está desatualizado e não contempla as exigências da Lei nº 14.899/2024**. A legislação federal estabelece a obrigatoriedade de planos de metas decenais, com revisões a cada dois anos, além de critérios específicos para o monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. No entanto, o decreto estadual prevê revisões apenas a cada três anos e não apresenta um alinhamento com os novos parâmetros estabelecidos pela legislação federal.

40. A principal causa da ausência de Planos Municipais é a **falta de priorização da política pública, desconhecimento da Lei nº 14.899/2024, bem como a falta de um organismo de políticas para mulheres**. Essa lacuna compromete o monitoramento das legislações nos âmbitos federal e estadual, bem como dificulta a articulação com os governantes para a implementação efetiva das ações necessárias à execução das políticas públicas.

41. A ausência dos Planos de Metas Municipais voltados para políticas públicas específicas, como o enfrentamento à violência contra as mulheres, **compromete a efetividade das ações desenvolvidas nessa área**. A elaboração do plano municipal é fundamental para proporcionar um arcabouço estruturado que permita identificar objetivos, estratégias e ações concretas, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas com base em critérios claros e nas prioridades locais. Sem esse planejamento, as políticas acabam se tornando desarticuladas e fragmentadas, o que prejudica a sua execução e o monitoramento adequado.

42. Além disso, o **acesso a recursos federais e estaduais** destinados a iniciativas relacionadas à segurança pública e aos direitos humanos está condicionado à apresentação regular dos Planos de Metas, conforme disposto na Lei nº 14.899/2024. A inexistência desses planos limita significativamente o financiamento de ações municipais, prejudicando a implementação de medidas que atendam às necessidades da população.

43. A criação do Plano de Metas também fortalece a **governança local** ao promover a integração entre diferentes órgãos e setores municipais, estimulando o trabalho colaborativo e articulado. Essa articulação potencializa a capacidade do município de enfrentar desafios complexos, como o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, a exigência de atualização periódica dos planos fomenta uma cultura de monitoramento e avaliação contínua, o que permite ajustes e melhorias nas ações implementadas e contribui para aumentar sua eficácia e eficiência.

44. Do ponto de vista legal, a formalização assegura a conformidade com diretrizes normativas, como a Lei Maria da Penha e o Decreto nº 9.586/2018, que demandam a



articulação de ações e estratégias para o enfrentamento à violência. A falta de alinhamento a essas normas pode acarretar sanções e restrições, além de enfraquecer a capacidade de resposta do município.

45. Por fim, a implementação do plano municipal de metas impacta diretamente na qualidade de vida da população, pois amplia a capacidade de atendimento ao público-alvo. Isso inclui a garantia de serviços como assistência psicológica, acolhimento humanizado e orientação às mulheres em situação de violência, fortalecendo sua autonomia e identidade. A formalização de um plano não apenas cumpre exigências legais, mas também potencializa a eficiência das políticas públicas, promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável em âmbito local.

46. Destaca-se que o cenário político atual nos municípios é propício para a construção e implementação do plano, especialmente pela recente mudança de governo. Este primeiro ano de gestão é estratégico, pois é quando se elabora o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, oferecendo uma oportunidade relevante para incluir políticas voltadas às mulheres.

47. A desatualização do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso (Decreto nº 1.252/2017) e falta de adequação com o que preconiza a Lei nº 14.899/2024 decorre da **ausência de mecanismos regulares e efetivos para revisar e adequar** o decreto às mudanças legislativas e às necessidades emergentes. Além disso, verificou-se falta de articulação entre os órgãos estaduais responsáveis pela implementação e monitoramento das políticas públicas.

48. Essa inadequação compromete a efetividade das políticas públicas estaduais de enfrentamento à violência contra as mulheres, dificultando o **acesso a recursos federais**. Isso ocorre porque a Lei nº 14.899/2024 condiciona o repasse desses recursos à apresentação de planos atualizados e alinhados aos critérios normativos.

49. Nesse sentido, sugere-se a inclusão no Plano Estadual de Políticas para mulheres de Mato Grosso de definição da responsabilidade e competência de todos os participantes da rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres, de modo que a política pública possa cumprir o seu papel.



4. ACHADO DE AUDITORIA Nº 2 – Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado de Mato Grosso e consequente falta de articulação intersetorial entre os órgãos que executam as políticas públicas

Declaração do achado: Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios e falta de articulação intersetorial.

Critérios:

- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 8º;
- Lei Federal nº 14.899/2024, art. 4º;
- Decreto Federal nº 9.586/2018, art. 4º, inciso III;
- Plano Nacional de Políticas para as mulheres (2004), (2008) e (2013-2015);
- Decreto Estadual nº 1.252/2017.

Condição:

- 90% dos municípios respondentes não possuem Secretaria da Mulher ou unidade similar;
- 52% dos municípios não possuem Conselho da Municipal da Mulher;
- 70% dos municípios não têm rede de enfrentamento formalizada;
- 85% dos municípios não têm formalizado um protocolo e/ou fluxograma da rede de enfrentamento;
- 75% dos municípios apontaram falhas de integração entre as secretarias e serviços da rede de atendimento, também destacaram falta de fluxogramas claros para encaminhamento e acompanhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Causas:

- Falta de priorização por gestores locais;
- Insuficiência de recursos humanos e financeiros;
- Desconhecimento da importância dos OPMs para a articulação de políticas públicas;
- Ausência de protocolos/fluxogramas claros e definidos;
- Ausência de rede de enfrentamento formalizada no município.

Efeitos:

- Dificuldade na execução de políticas públicas voltadas para mulheres;
- Fragmentação das ações, baixa articulação entre órgãos e menor eficácia da Rede de Atendimento e de enfrentamento;
- Atendimento inadequado de mulheres em situação de vulnerabilidade.

50. Neste capítulo, será evidenciada a ausência de Organismos de Políticas para as Mulheres nos municípios e o que isso impacta na execução das políticas públicas voltadas para as mulheres.

EIXO: Estrutura de governança e gestão

Questão de auditoria: Em que medida os diferentes atores governamentais (federal, estadual e municipal) envolvidos nas ações, programas ou políticas para enfrentamento da violência contra as mulheres atuam de maneira coerente e coordenada entre si?



Questões de auditoria: Quais municípios do Estado de Mato Grosso possuem OPM? A presença de uma Secretaria Municipal da Mulher faz diferença no tratamento da questão?

51. No Brasil, os Organismos de Política para Mulheres (OPMs) ganharam força com o advento da **Lei Maria da Penha (2006)**, que instituiu mecanismos para prevenir e



combater a violência contra as mulheres e reconheceu a importância de estruturas institucionais dedicadas à promoção da igualdade de gênero, e o **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)**, principal instrumento de planejamento e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento das desigualdades que afetam as mulheres.

52. Um questionário eletrônico foi aplicado aos **142 municípios do Estado de Mato Grosso** entre a segunda quinzena de outubro e o início de novembro. Desses, 88 municípios responderam, fornecendo informações sobre a existência ou não de Organismos de Políticas para Mulheres (OPM).

53. Dos municípios respondentes, **apenas sete informaram ter uma Secretaria da Mulher**¹⁴ (coordenadoria, diretoria, superintendência ou outra estrutura) **exclusivamente** responsável pelo planejamento, articulação e execução de políticas públicas voltadas para as mulheres. **Seis municípios disseram que a OPM estava em implementação e 73 alegaram não possuir qualquer unidade nesse formato.**

54. **Menos da metade** dos municípios que responderam ao questionário (48%) possuem Conselho Municipal da Mulher. Dos Conselhos existentes, **90% estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social**. Essa situação evidencia como as políticas públicas voltadas para as mulheres ainda se confundem com as ações gerais de assistência social, ressaltando a urgência da criação de um organismo específico para tratar dessa temática de forma adequada e efetiva.

55. Nos municípios visitados, constatou-se que, mesmo entre os conselhos existentes, há dificuldades em sua atuação. Esses desafios incluem a **ausência de estrutura física adequada** para realização das reuniões, a **falta de regularidade nas reuniões** e a **carência de capacitação** dos membros quanto às suas funções e competências.

56. Apesar de alguns apontarem essas dificuldades, **todos os municípios visitados consideraram ser importante a criação de uma OPM**.

57. O trabalho em rede é definido como um processo de articulação e integração entre diferentes instituições, serviços e atores que compartilham objetivos comuns, visando potencializar a eficácia das ações realizadas. Essa abordagem permite a construção de soluções intersetoriais, envolvendo setores como saúde, educação, justiça e assistência social, promovendo uma resposta coordenada para enfrentar problemas complexos, como a violência contra as mulheres.

¹⁴ Sinop, Marcelândia, Brasnorte, Tangará Da Serra, Nova Monte Verde, Várzea Grande, Cuiabá. Os municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade, Araguaiana e Barra do Garças afirmaram ter unidade específica, no entanto, não são exclusivas para mulheres.



58. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) enfatiza essa abordagem ao prever mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica, que demandam esforços articulados entre diferentes setores e níveis de governo.

59. Questionados sobre a existência de Rede de Enfrentamento, **70%** dos municípios afirmaram não contar com rede de enfrentamento formalizada (desses, **44%** afirmaram haver rede “não formalmente instituída”); e **30%** afirmaram “inexistir rede de enfrentamento” no município. Dos que afirmaram existir rede de enfrentamento não formalizada, **20%** afirmaram não realizar reuniões periódicas.

60. A comunicação da rede de enfrentamento existente nos municípios respondentes ocorre principalmente por meio dos seguintes canais de comunicação:



Canais de comunicação das redes de enfrentamento:

- ➔ Grupo de mensagens de mensagens instantâneas (*WhatsApp, Telegram*, entre outros);
- ➔ Ofícios e memorandos;
- ➔ Reuniões presenciais (mensais, bimestrais entre outros).

Situação
observada

61. Quando questionados se “existe um fluxograma de atendimento à mulher vítima de violência no âmbito da rede de enfrentamento em seu município” **85,23%** responderam “não”.

62. Isso revela que, apesar de haver uma rede de enfrentamento, ainda não há um protocolo e/ou fluxograma bem definido para orientar a atuação coordenada entre as entidades que compõem a rede. Essa falta de clareza na comunicação pode resultar no abandono da vítima ao longo do processo, dificultando o acesso ao apoio necessário.

63. A falta de Integração entre secretarias municipais e entre as instituições da rede de enfrentamento também foi considerada problemática no interior do Estado.

64. Do questionário aplicado aos municípios foi questionado acerca das “principais dificuldades encontradas no tocante à identificação e acompanhamento dos casos de violência contra a mulher”. Entre as dificuldades apontadas, **66 municípios (75%)** destacaram “**falhas na integração**” como:



Dificuldades apontadas pelos municípios no tocante a falhas na integração:

- ➔ Falha de comunicação entre a Assistência Social, CRAS, CREAS e a Secretaria de Saúde no encaminhamento de pacientes vítimas de violência;
- ➔ Falta ou deficiência de um sistema integrado de dados sobre mulheres vítimas de violência;
- ➔ Falta de referenciamento (troca de informações eficaz) com outras unidades para acompanhamento das mulheres vítimas de violência;
- ➔ Falta de um fluxograma que alinhe as ações da Saúde e da Assistência Social.

Situação
observada



65. Tais situações também foram verificadas nas visitas realizadas nos municípios da amostra selecionada. Destaca-se, principalmente, dentro da interseccionalidade da própria Prefeitura Municipal, uma **falta de integração** entre as Secretarias responsáveis pela rede de atendimento como a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

66. Em relação à Integração entre as instituições que compõem a Rede de Enfrentamento, nota-se que a dificuldade se desloca em relação às demandas encaminhadas às unidades de CRAS e/ou CREAS, ligadas à Secretaria Municipal Assistência Social e aos serviços oferecidos nas unidades de saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde.

67. Durante as entrevistas realizadas *in loco*, as prefeituras da amostra¹⁵ foram questionadas sobre os motivos que impediram a criação de uma OPM e sobre as dificuldades enfrentadas neste sentido:



Situação
observada

Razões alegadas pelos municípios no tocante à criação de uma OPM:

- ➔ Não havia pensado nessa possibilidade;
- ➔ Há dificuldades de orçamento para a criação da unidade;
- ➔ Há dificuldade de encontrar pessoas capacitadas que de fato entendam da temática.

68. A ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado de Mato Grosso impacta negativamente a implementação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher e a promoção da igualdade de gênero. Sem estruturas dedicadas, as ações governamentais se tornam fragmentadas, limitando a articulação intersetorial e a efetividade dos programas. Isso resulta em uma cobertura insuficiente para atender as necessidades específicas das mulheres, especialmente em situação de vulnerabilidade, além de comprometer a eficácia da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de violência.

69. A falta de integração intersetorial entre os diferentes órgãos responsáveis enfraquece a capacidade de monitoramento, avaliação e planejamento de políticas públicas baseadas em evidências. A inexistência de bases de dados interconectadas dificulta o acompanhamento das ações e a elaboração de estratégias eficazes, perpetuando desigualdades de gênero e comprometendo a proteção dos direitos das mulheres.

¹⁵ Pergunta aplicada aos municípios em que não havia OPM criada.



5. ACHADO DE AUDITORIA Nº 3 – Falta de previsão orçamentária específica para enfrentamento da violência contra a mulher na maioria dos municípios

Declaração do achado: Falta de previsão orçamentária específica para enfrentamento da violência contra a mulher na maioria dos municípios

Critérios:

- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 39;
- Decreto nº 1.973/1996 (Convenção de Belém do Pará), arts. 7º, 8º e 10.

Condição:

- 60 PPAs (42%) mencionaram ações ou diretrizes relacionadas às mulheres, mas sem ligação direta com a temática de violência contra a mulher;
- Apenas 22 PPAs (16%) incluíram ações diretamente voltadas à proteção de direitos, mas sem evidências claras de foco no enfrentamento da violência de gênero ou proteção específica.
- Somente 11 municípios (8%) demonstraram planejamento específico para ações de enfrentamento à violência de gênero e/ou proteção da mulher vítima.

Causas:

- Falta de planejamento estratégico municipal;
- Carência de capacitação técnica; e
- Baixa prioridade na alocação de recursos

Efeitos:

- Inexistência de programas locais efetivos;
- Desassistência às mulheres em vulnerabilidade;
- Comprometimento da articulação com redes de enfrentamento da violência contra a mulher; e
- Não conformidade com normas nacionais e internacionais

70. A análise foi realizada visando responder as seguintes questões e subquestão:



EIXO: Recursos alocados e estrutura disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência

Questão de auditoria: Quais são os recursos orçamentários e financeiros previstos e alocados em 2023 e 2024 para propiciar o acesso da mulher em situação de violência doméstica aos serviços especializados, conforme disciplina a Lei Maria da Penha? **Subquestão:** Há destinação específica de recursos com foco no enfrentamento da violência contra a mulher no orçamento municipal?

71. A análise buscou responder questões sobre os recursos orçamentários e financeiros previstos para o enfrentamento da violência contra a mulher em 2023 e 2024, conforme estabelecido pela Lei Maria da Penha. Essa política pública exige articulação intersetorial entre secretarias municipais (Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública, entre outras) para garantir ações de prevenção, acolhimento e proteção das vítimas.

72. No contexto orçamentário, os municípios, por estarem mais próximos da população, desempenham papel essencial na execução de políticas públicas locais. A elaboração de leis como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) deve priorizar a alocação de recursos para essa temática. No entanto, verificou-se que muitos municípios não destinam recursos específicos ao enfrentamento da violência contra a mulher, comprometendo a implementação de ações.



73. A estrutura programática governamental, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), organiza ações em programas que indicam objetivos, ações específicas, público-alvo e metas físicas e financeiras. Essa estrutura deveria assegurar maior eficiência na alocação de recursos e entrega de resultados.

74. Três questões foram destacadas: **ausência de recursos específicos nos PPAs** municipais para proteção das mulheres; **falhas na estrutura programática**, indicando descumprimento de normas técnicas; e **insuficiência de recursos alocados** para enfrentar o problema. Essas lacunas comprometem a efetividade das políticas públicas e o suporte às mulheres em situação de violência.

❖ Ausência de Recursos Orçamentários Específicos no Contexto Municipal

75. Os municípios de Mato Grosso são responsáveis por implementar políticas de enfrentamento à violência de gênero em alinhamento às diretrizes estaduais e federais. A análise dos Planos Plurianuais (PPAs) 2022-2025, enviados ao Tribunal de Contas do Estado via Sistema Aplic, buscou identificar o planejamento orçamentário relacionado à temática. Foram analisadas palavras-chave como "mulher," "mulheres," "direitos das mulheres," "violência doméstica," "violência contra a mulher," e "Lei Maria da Penha" para avaliar diretrizes, programas, ações e/ou indicadores voltados à proteção das mulheres.

76. Dos 141 PPAs analisados, apenas 11 municípios (8%) incluíram diretrizes e ações específicas para o enfrentamento da violência contra a mulher. Outros 11 municípios apresentaram ações relacionadas à proteção de direitos das mulheres, mas sem foco claro em violência de gênero. Em 38 municípios, foram identificadas ações com impacto positivo na vida das mulheres, mas sem relação direta com a violência.

Quadro 1 – Municípios que incluíram no PPA 2022 – 2025 diretrizes, programas, ações, iniciativas e/ou indicadores específicos para lidar com enfrentamento da violência contra a mulher e com a proteção da mulher em situação de violência

Município	Diretriz, Programa, Ação, Iniciativa e/ou Indicadores
Alto Taquari	Programa 6090 – Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial - Ação 2152 – Manter o Programa de Atenção à Mulher Vítima
Carlinda	Programa 0005 - Desenvolvimento Social - Ação 2058 – Promoção da defesa da mulher - Caracterização: Promoção da defesa das mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e outras. Estabelecer políticas públicas que visem a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher
Colíder	Programa 0026 – Proteção Social Especial - Ação 10680 - Apoio a mulheres vítimas de violência.
Colniza	Programa 0029 – Proteção social especial - Objetivo - Fortalecer a Proteção Social Básica visando atender às demandas de média e alta complexidade, sendo após a violação de direito a todos.



Município	Diretriz, Programa, Ação, Iniciativa e/ou Indicadores
Ipiranga do Norte	<ul style="list-style-type: none"> - Indicador - Acompanhamento de mulheres vítimas de todos os tipos de violência <p>Programa 0020 - Ipiranga mais segurança e cidadania</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ação 1032 – Realização de parcerias na segurança pública - Caracterização: apoio na implementação da delegacia da polícia judiciária, patrulha maria da penha, etc. Produto: 0017 Parcerias Realizadas <p>Programa 0900 - Assistência Social e Habitação</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ação 2050 – Manutenção do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM
Lucas do Rio Verde	<ul style="list-style-type: none"> - Ação 2204 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - Ação 2335 – Manutenção da Casa de Passagem da Mulher Luverdense - Ação 2836 – Manutenção da Unidade do Núcleo de Atendimento à Mulher em situação de violência <p>Programa 0006 - Proteção Social Básica</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ação 2034 - Manutenção da Casa da Mulher Poconeana <p>Programa 0007 – Proteção Social Especial</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ação - Realização de encontros quinzenais com mulheres vítimas de violência doméstica (64 eventos) - Ação - Ações e campanhas de prevenção a violações de direitos (2 oficinas). - Ação - Realizar palestras mensais com famílias e indivíduos em situação de violação de direitos (48 palestras).
Poconé	<p>Programa 0007 – Proteção Social Básica</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ação - Implementação do Projeto Maria Salva as Outras - Descrição - Implantação do Projeto “Maria Salva as Outras” de combate à violência doméstica, promoção da saúde da mulher e geração de emprego e renda <p>Programa 0020 – Proteção Social Especial</p> <ul style="list-style-type: none"> - Diretriz do Programa - Manter as ações do CREAS, manter o apoio profissional a mujeres víctimas de violencia <p>Programa 0023 – Proteção Social Especial</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indicador – Quantidade de mulheres atendidas - vítimas - Ação 1036 - construção/reforma/ampliação de unidade de proteção social – Abrigo da Mulher <p>Programa 0012 - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência Contra Mulher</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ação 2115 Gestão do Gabinete de Políticas Públicas Para Mulheres. - Ação 2116 Ações de Defesa dos Direitos da Mulher
Santa Terezinha	
Sapezal	
Sorriso	
Tangará da Serra	

Fonte: PPA 2022 – 2025.

77. Casos como os de Poconé e Lucas do Rio Verde ilustram boas práticas. Poconé apresentou metas claras em programas de proteção social, incluindo manutenção de abrigos, campanhas preventivas e palestras (com indicação de metas a serem atingidas anualmente).

Exemplo Prático:

Situação observada



O município de Poconé apresentou no PPA 2022-2025 as seguintes iniciativas:

Programa 0006 - Proteção Social Básica

- Ação 2034 - Manutenção da Casa da Mulher Poconeana.

Programa 0007 – Proteção Social Especial

- Ação - Realização de encontros quinzenais com mulheres vítimas de violência doméstica (64 eventos);
- Ação - Ações e campanhas de prevenção a violações de direitos (2 oficinas);



- Ação - Realizar palestras mensais com famílias e indivíduos em situação de violação de direitos (48 palestras).

O município, além de estabelecer ações para realização de ações preventivas, criou ações para acompanhar família e indivíduos em situação de violação de direitos, estabelecendo metas a serem atingidas por ano durante o quadrimestre.

-
78. Lucas do Rio Verde destacou iniciativas específicas como manutenção de um CRAM e uma casa de passagem, mas sem detalhar metas físicas e financeiras.

Exemplo Prático:

Situação observada



O município de **Lucas do Rio Verde** apresentou no PPA 2022-2025 as seguintes iniciativas:

- Ação 2050 – Manutenção do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM;
- Ação 2204 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- Ação 2335 – Manutenção da Casa de Passagem da Mulher Luverdense;
- Ação 2836 – Manutenção da Unidade do Núcleo de Atendimento à Mulher em situação de violência.

Essas iniciativas foram classificadas como **específicas**, uma vez que tratam diretamente do enfrentamento à violência contra a mulher e da proteção das vítimas.

-
79. Ambos demonstram esforços de planejamento e transparência, mas representam uma minoria dos municípios.

80. Por outro lado, **92% dos municípios** não contemplaram ações específicas no enfrentamento à violência de gênero, indicando falta de planejamento intersetorial, capacitação técnica e priorização no orçamento. A ausência de especificidade no planejamento compromete a clareza das ações, dificultando o acompanhamento e fiscalização por parte da sociedade e órgãos de controle. Esses fatores demonstram a necessidade de maior alinhamento com a Lei Maria da Penha e outras políticas públicas.

❖ **Inobservância da Estrutura Programática na elaboração dos Planos Plurianuais Municipais**

81. A estrutura programática é fundamental para organizar ações governamentais em programas alinhados a objetivos estratégicos, vinculando recursos financeiros a metas e resultados esperados. Contudo, a análise dos Planos Plurianuais (PPAs) 2022-2025 dos municípios de Mato Grosso revelou ampla inobservância dessas técnicas, comprometendo a transparência e dificultando o acompanhamento e monitoramento das políticas públicas.

82. Problemas identificados incluem ações genéricas que agrupam iniciativas distintas, como em Rondonópolis e Nortelândia, prejudicando a discriminação dos recursos. Alguns programas desviam o foco do público-alvo, como em Barra do Bugres, enquanto metas financeiras e físicas pouco claras, como em Barra do Garças, dificultam a avaliação do



impacto. Indicadores inadequados, como em Nova Monte Verde, e o descompasso entre metas e recursos previstos, como em Alto Araguaia, revelam falhas técnicas e de planejamento.

❖ Insuficiência de Recursos

83. Observou-se ausência de recursos específicos em 119 municípios de Mato Grosso, dificultando a identificação de gastos destinados ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Mesmo nos 22 municípios com iniciativas identificadas, os recursos alocados não são suficientes, comprometendo a implementação de políticas públicas e o atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade.

84. Em Cáceres, por exemplo, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher recebeu uma média anual de apenas R\$ 650 reais no PPA 2022-2025, valor insuficiente para ações previstas, como atendimento especializado e debates sobre gênero. Essa limitação é alarmante, considerando os altos índices de feminicídio no município, evidenciando o descompasso entre objetivos legais e práticas orçamentárias.

85. Em questionário aplicado às prefeituras, 64% dos municípios indicaram falta de ações específicas no orçamento como uma das principais dificuldades, seguidos por ausência de priorização do tema “enfrentamento da violência contra a mulher” nas políticas locais (33%) e falta de recursos financeiros para enfrentamento da violência contra a mulher (59%). Tais limitações refletem a necessidade de revisão dos PPAs, garantindo recursos adequados no próximo ciclo (2026-2029), alinhados à Lei Maria da Penha e à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.



Proposta de Recomendações

Recomendar às Prefeituras Municipais que:

- a) aloquem recursos orçamentários específicos para o enfrentamento da violência contra a mulher, conforme recomendado pelo art. 39 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), assegurando que esses recursos estejam claramente indicados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- b) desenvolvam um planejamento orçamentário integrado entre as diversas secretarias (Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, entre outras), garantindo que todas as áreas envolvidas no enfrentamento da violência contra a mulher tenham recursos suficientes e bem definidos para implementar suas ações;
- c) implemente mecanismos de monitoramento e avaliação da execução orçamentária para as ações de enfrentamento à violência, com indicadores claros de impacto e eficiência dos recursos alocados;



-
- d)** incluam, no planejamento orçamentário, recursos para a capacitação contínua de gestores e servidores municipais envolvidos no atendimento às mulheres vítimas de violência, visando garantir que as políticas públicas sejam executadas de forma eficaz e com qualidade;
- e)** publiquem, de forma transparente, informações detalhadas sobre a execução orçamentária das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, para garantir a prestação de contas à população e aos órgãos de controle.
-



6. ACHADO DE AUDITORIA Nº 4 – Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento

Declaração do achado: Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento.

Critérios:

- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 8º, I e II, que prevê a integração operacional e a sistematização de dados a serem unificados;
- Lei Federal nº 6.259/1975, que dispõem sobre a Notificação Compulsória;
- Lei Federal nº 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;
- Portaria Federal nº 1.271/2014, inclui na lista de Notificação Compulsória a violência doméstica, sexual e/ou outras violências e estabelece a notificação imediata (em até 24 horas) para os casos de tentativa de suicídio e violência sexual;
- Portaria Federal nº 204/2016, que regulamenta os procedimentos para a comunicação dos casos.

Condição:

- Fragmentação de dados.
- Ausência de interoperabilidade: cada órgão estadual possui seu próprio repositório de dados, não há intercomunicação.
- Subnotificação: Pesquisa nacional realizada em 2023 pelo Instituto de Pesquisa DataSenado demonstra que 61% das brasileiras agredidas nos últimos 12 meses não notificaram a autoridade policial.
- Falta de treinamento.

Causas:

- Insuficiência de pessoal da SES/MT para ministrar capacitação sobre a Notificação Compulsória aos demais órgãos.
- Falta de capacitação (servidores da saúde e da educação quanto à notificação compulsória; aos atendentes e escrivães nas delegacias e aos policiais militares quanto ao registro dos boletins de ocorrência).
- Ausência de fiscalização e sanção (notificação compulsória).
- Alta rotatividade de pessoal.
- Violência (medo do agressor).
- Violência (facções).
- Ausência de fluxogramas/protocolos de atendimento.
- Falta de integração entre os órgãos.

Efeitos:

- Inconsistência dos dados de registro das ocorrências/vítimas.
- Dificuldade no levantamento de números fidedignos e estabelecimento de indicadores confiáveis.
- Dificuldade no monitoramento das políticas públicas
- Dificuldade de acompanhamento da vítima quanto às entradas e encaminhamentos para aparelhos da rede de assistência.
- Dificuldade de elaboração de políticas públicas eficazes a partir dos dados obtidos.

86. Neste capítulo será abordada a sistemática de registro e uso dos dados relativos à violência doméstica. A análise foi realizada conforme previsto na fase de planejamento, visando responder às seguintes questões de auditoria:



EIXO: Infraestrutura institucional (Dados e Informações)

Questão de auditoria: Quais seriam as oportunidades de aperfeiçoamento no que se refere ao registro da violência doméstica e familiar contra as mulheres?



EIXO: Estrutura de Governança e Gestão

Questão de auditoria: Em que medida os diferentes atores governamentais (em nível federal, estadual e municipal) envolvidos nas ações, programas ou políticas para enfrentamento da violência contra as mulheres atuam de maneira coerente e coordenada entre si?

Subquestão: O Estado mantém bases de dados interconectadas sobre a violência contra as mulheres?

87. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, enfatiza a importância de uma abordagem articulada entre diferentes níveis de governo e setores, garantindo a eficácia e a continuidade das ações preventivas e de proteção às vítimas. Além de reforçar o papel estratégico do registro e da manutenção de informações detalhadas sobre a violência doméstica para embasar ações de prevenção e enfrentamento.

O que a Lei Maria da Penha diz?

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:



I - a **integração operacional** do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a **promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;**

(...)

Art. 38. As **estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher** serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça. (Grifos acrescidos)

88. Sem informações adequadas, não há como criar políticas públicas eficazes ou avaliá-las. A subnotificação dos casos de violência contra a mulher é um dos maiores desafios para o planejamento e a implementação eficaz das políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa grave problemática.



89. Pesquisa nacional realizada em 2023 pelo Instituto de Pesquisa DataSenado¹⁶ demonstra que **61% das brasileiras agredidas nos últimos 12 meses não notificaram a autoridade policial**. Quando se trata de estupro, uma análise publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em 2023¹⁷ aponta que **apenas 8,5% dos crimes são registrados pela polícia e 4,2% pelo sistema de saúde**.

90. No contexto regional não há dados atualizados: a última pesquisa de vitimização realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública data de 2010¹⁸. Na época, **85% das vítimas entrevistadas** não registraram Boletim de Ocorrência para os casos de ofensa sexual e **78%** não o fizeram para os casos de agressões e ameaça.

91. As principais fontes de dados sobre a violência contra a mulher provêm dos sistemas da segurança pública e da saúde. As estatísticas criminais da Segurança Pública no Estado de Mato Grosso são oriundas do processamento das ocorrências inseridas no banco de boletins de ocorrência do Sistema de Registro de Ocorrências Policiais (SROP), sistema integrado utilizado pelas instituições que compõem a Segurança Pública (Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil) para elaboração da *notitia criminis*¹⁹.

92. Uma das dificuldades desta sistemática, para além da subnotificação voluntária da vítima, reside na confiabilidade das informações decorrente da expertise ou não do registrador da ocorrência, o profissional que faz o registro da ocorrência precisa estar muito bem treinado. Outro fator se relaciona ao próprio sistema que precisa conter campos e filtros adequados. Sistemas de informação desatualizados ou mal estruturados podem resultar na perda de dados, erros de processamento ou incompatibilidade entre diferentes plataformas.

93. Na Saúde, a violência contra a mulher faz parte da lista de agravos de Notificação Compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). A Notificação Compulsória, estabelecida pela Lei Federal nº 10.778/2003, é um mecanismo de caráter obrigatório, especialmente aos profissionais do serviço de saúde, público ou privado.

94. A Portaria MS nº 204/2016, em seu art. 3º, § 2º, estende a responsabilidade pela Notificação Compulsória aos responsáveis por estabelecimentos públicos ou particulares de ensino. Entretanto, na prática, a **Notificação Compulsória tem sido realizada apenas no âmbito das unidades de saúde**.

¹⁶ Disponível em:

<https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html#%C3%ADndices-de-subnotifica%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 07/12/2024.

¹⁷ Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11814/4/TD_2880_web.pdf>. Acesso em 13/12/2024.

¹⁸ Disponível em: <<https://abrir.link/mlikP>>. Acesso em 13/12/2024.

¹⁹ Anuário de violência contra a Mulher – ano 2023. Disponível em: <<https://www.sesp.mt.gov.br/violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em 13/12/2024.



95. Das dificuldades encontradas para o uso dos dados provenientes do SINAM tem-se, em âmbito nacional, o **lafso temporal** para a disponibilização dos dados e a **ausência de sanção** para a omissão da Notificação Compulsória de violência doméstica, pois se trata de “agravo”²⁰, e a legislação²¹ prevê penalidade por omissão de notificação somente para os casos de “doenças”²².

96. Em âmbito local, as dificuldades se relacionam a: falta de pessoal, rotatividade, falta de capacitação, ausência de protocolos de atendimento e medo do agressor. Também se observou nas visitas *in loco* que a **existência de facções criminosas** pode dificultar a atuação dos agentes de saúde, especialmente no que diz respeito à identificação de casos e à prestação de assistência adequada.

97. Em termos de bancos de dados estadual e publicidade de dados, cada equipamento da rede possui o seu banco de dados (SESP, SES, MPE, TJ), mas não compartilha nem cruza as informações para planejamento estratégico e construção de políticas públicas.

98. A coleta sistemática e integrada de dados é indispensável para subsidiar a construção de um **Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher** que refletia, de forma precisa, as reais necessidades da sociedade. Com informações abrangentes e confiáveis, seria possível identificar as demandas específicas de cada município, direcionar recursos de maneira estratégica e desenvolver ações alinhadas às particularidades regionais, garantindo maior efetividade no enfrentamento da violência de gênero em todo o Estado.

99. No âmbito municipal, a pesquisa realizada pela equipe revelou que, enquanto unidade central, **76%** dos municípios responderam que **não há sistema/registro pelo município para acompanhamento e análise de dados sobre casos de violência contra as mulheres**.

100. A implementação de um sistema integrado para o acompanhamento de casos de violência contra as mulheres é essencial para garantir gestão eficiente e coordenada entre as secretarias municipais. Atualmente, a falta de integração de dados dificulta análises mais profundas e a avaliação do impacto das políticas públicas.

²⁰ **Agravio:** qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada (Portaria MS nº 204/2016, art. 2º, I).

²¹ Lei nº 6.259/1975, art. 14, e Lei nº 6.437/77, art. 10, VI.

²² **Doença:** enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos (Portaria MS nº 204/2016, art. 2º, III).



101. Com um sistema centralizado, seria possível rastrear todo o percurso da vítima pelos serviços, identificando fragilidades no processo e garantindo que nenhuma etapa do atendimento seja negligenciada. Além disso, o acesso a dados integrados facilitaria a análise de padrões, permitindo maior eficiência no planejamento de políticas e fortalecendo a rede de proteção. Essa abordagem é fundamental para assegurar que o município responda de forma estratégica e articulada às necessidades das mulheres em situação de violência.

102. Como **causas** das situações observadas, cita-se: **a)** insuficiência de pessoal da SES/MT para ministrar capacitação sobre a Notificação Compulsória aos demais órgãos; **b)** falta de pessoal (SES/MT para promover a capacitação), a falta capacitação (dos servidores da saúde e da educação quanto à notificação compulsória; dos atendentes e escrivâes nas delegacias e dos policiais militares quanto ao registro dos boletins de ocorrência); **c)** a falta de fiscalização e sanção (notificação compulsória); **d)** a alta rotatividade de pessoal; **e)** a violência (medo do autor da violência); **f)** a violência (facções); **g)** a ausência de fluxogramas/protocolos de atendimento; e **h)** a falta de integração entre os órgãos.

103. Como **efeitos**, tem-se: **a)** inconsistência dos dados de registro das ocorrências/vítimas; **b)** dificuldades no levantamento de números fidedignos e estabelecimento de indicadores confiáveis; **c)** dificuldades no monitoramento das políticas públicas; **d)** no acompanhamento da vítima quanto às entradas e encaminhamentos para aparelhos da rede de assistência; e **e)** dificuldade na elaboração de políticas públicas eficazes a partir dos dados obtidos.

104. Como boas práticas cita-se a “notificação compulsória” para o caso de violência sexual e física identificadas nas unidades escolares realizada pelo município de Sorriso²³; o Sistema do Formulário Nacional de Avaliação de Risco eletrônico²⁴ e o Observatório da Violência Contra a Mulher do Estado de Santa Catarina²⁵.

²³ Protocolo de Atuação / Situação de Violência. Disponível em: <<https://site.sorriso.mt.gov.br/pages/protocolo-de-atuacao-situacao-de-violencia>>. Acesso em 15/12/2024.

²⁴ Sistema do Formulário Nacional de Avaliação de Risco eletrônico. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco>>. Acesso em 15/12/2024.

²⁵ Observatório da Violência Contra a Mulher - Santa Catarina. Disponível em: <<https://ovm.alesc.sc.gov.br/>>. Acesso em 15/12/2024.



7. ACHADO DE AUDITORIA Nº 5 – Cobertura insuficiente de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência no Estado de Mato Grosso por meio de delegacias especializadas e salas de atendimento especializado

Declaração do achado: Cobertura insuficiente de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência no Estado de Mato Grosso por meio de delegacias especializadas e salas de atendimento especializado.

Critérios:

- Lei Estadual nº 11.061/2019 e nº 14.541/2023;
- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), inciso IV do art. 8º e art. 12-A;
- Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas exige atendimento ininterrupto nas delegacias especializadas;
- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- Normas Internacionais (Convenção de Belém do Pará (1994);
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres);
- Constituição Federal de 1988 (art. 5º e art. 226, § 8º).

Condição:

Cobertura insuficiente de delegacias especializadas: apenas **oito** Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDMs) para atender uma população de 3.658.649 habitantes, cobrindo apenas 53% das Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs)

59 municípios, com uma população de 881.771 habitantes, estão sem acesso a delegacias especializadas. Existência de autorização para criação de duas delegacias especializadas sem instalação (Sorriso e Colíder)

Horário de funcionamento inadequado: apenas a delegacia de Cuiabá opera 24 horas, enquanto as demais unidades funcionam apenas em horário comercial, descumprindo as normativas da Lei Maria da Penha e as exigências de atendimento ininterrupto.

Deslocamento excessivo para acesso ao atendimento: mulheres em municípios mais distantes precisam percorrer até 372 km para acessar uma unidade especializada, como observado em São Félix do Araguaia e Novo Santo Antônio.

Falta de planejamento estratégico: ausência de metas para expansão de delegacias especializadas e salas de atendimento especial no Plano Estratégico (2020–2030).

Comparação desfavorável com outros estados: Mato Grosso, com oito delegacias, apresenta menor cobertura em comparação a estados com populações menores, como Piauí (15 delegacias) e Mato Grosso do Sul (13 delegacias).

Cobertura limitada das Salas de Atendimento Especializado (SAEs): apenas 17 SAEs instaladas até 2024, número considerado insuficiente para suprir a ausência de delegacias em sete RISPs.

Capacitação desigual dos profissionais: apenas 25% das delegacias não especializadas dizem possuir profissionais capacitados para lidar com violência de gênero, contrastando com os 90% das delegacias especializadas.

Integração com a Rede de Enfrentamento: somente 32% das delegacias não especializadas dizem participar de reuniões com a rede de enfrentamento, indicando articulação insuficiente.

Falta de normativas estaduais: ausência de critérios legais no âmbito estadual para a criação e alocação de delegacias especializadas, diferentemente de outros estados como Ceará e Bahia.

Causas:

- Falta de critério normativo, dado que Mato Grosso carece de uma legislação estadual que estabeleça critérios para criação e distribuição de unidades especializadas, diferentemente de outros estados como Ceará e Bahia;

- Ausência de inclusão da expansão das delegacias e salas especializadas no planejamento estratégico de longo prazo (2020 – 2030);

- Insuficiência de alocação de recursos para expandir o número de delegacias e sua capacidade de atendimento.

105. Neste tópico será abordada a cobertura de atendimento especializado no



Estado de Mato Grosso por meio de delegacias especializadas. A análise foi realizada conforme previsto na fase de planejamento, visando responder à seguinte questão de auditoria:



EIXO: Recursos alocados e estrutura disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência

Questões de auditoria: Como se encontra a cobertura do atendimento das mulheres vítimas de violência no Estado por delegacias especializadas?

Subquestão: Qual a estrutura estatal disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência no Estado de Mato Grosso?

106. As delegacias especializadas desempenham um papel crucial nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Elas são reconhecidas como “*uma importante porta de entrada para as mulheres na rede de serviços, além de exercerem um papel estratégico na prevenção e repressão à violência contra as mulheres*”, conforme estabelecido pela Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

107. Essa mesma Norma Técnica exige que as delegacias especializadas operem de forma ininterrupta, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana. Tal determinação é reforçada pela **Lei nº 14.541/2023**, que prioriza o atendimento contínuo e imediato às mulheres vítimas de violência.

108. No âmbito estadual, a Lei nº 11.061/2019, de Mato Grosso, também prevê o funcionamento permanente dessas unidades e orienta a Secretaria de Segurança Pública a garantir recursos adequados para viabilizar a atuação efetiva e ininterrupta das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDMs).

109. Essas orientações são reforçadas pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compromissos internacionais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará (1994).

110. Dessa forma, tanto a Lei Maria da Penha quanto a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher enfatizam a necessidade de priorizar a criação e o pleno funcionamento das delegacias especializadas. Com apoio governamental em todos os níveis, essas unidades são elementos indispensáveis para assegurar a proteção às vítimas, promover atendimentos preventivos e repressivos, operar de maneira contínua e contar com pessoal especializado para atender às demandas das mulheres em situação de violência.



❖ Cobertura Insuficiente por Meio de Delegacias e Salas Especializadas:

111. De acordo com o Censo 2022²⁶, o Estado de Mato Grosso possui uma população total de 3.658.649 habitantes e conta atualmente com oito unidades especializadas no atendimento aos direitos da mulher. Dentre estas, cinco são Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDM) e três são Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso (DEDMCI)⁵.

Quadro 2 - Quantidade de delegacias especializadas em Mato Grosso - 2024

- I. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá
- II. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Barra do Garças
- III. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cáceres
- IV. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis
- V. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Tangará da Serra
- VI. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Primavera do Leste
- VII. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Várzea Grande
- VIII. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Sinop

Fonte: Elaboração própria (anexo).

112. O Estado de Mato Grosso instituiu, pelo Decreto Estadual nº 183/2015, um **modelo de gestão regionalizado e integrado de segurança pública**, dividido em 15 Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP). Esse modelo determina que a atuação de órgãos como Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Perícia Oficial seja limitada ao território de cada RISP.

113. No entanto, a cobertura das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDM) revela lacunas significativas: **das 15 RISPs, apenas oito contam com unidades especializadas.**

114. Embora o Estado esteja figurando no topo da lista de Estado com maior número de feminicídios no Brasil, não há previsão estratégica para implementação de novas Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher no Estado, conforme Plano Estadual de Segurança Pública de Mato Grosso 2020 - 2030²⁷.

115. Numa análise histórica dos planejamentos estratégicos (a partir de 2012) realizados na Secretaria Estadual de Segurança Pública, verificou-se que os planos de segurança pública do Estado de Mato Grosso não incluem estratégias para expandir a rede de delegacias especializadas, evidenciando uma lacuna na priorização desse tema²⁸.

²⁶ Censo IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>>. Acesso em: 14/12/2024.

²⁷ Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/16315379/PESP_MT_2020-2030.pdf/d3a0b500-51f6-56f9-a6be-c4b080c2570c>. Acesso em: 18/11/2024.

²⁸ Conforme documento de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.sesp.mt.gov.br/planejamento-estrategico>>. Acesso em: 18/11/2024.



116. No documento denominado “Plano Estratégico da Câmara Temática de Defesa da Mulher do Estado de Mato Grosso 2021 – 2030”, tampouco há menção à expansão da rede de atendimento por meio de delegacias especializadas²⁹.

117. Contudo, com o objetivo de preencher esta lacuna, o Estado criou as unidades de Plantão de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Sexual em Cuiabá e uma Sala de Atendimento Especializado anexa ao Plantão 24h da 2ª Delegacia de Polícia de Várzea Grande.

118. Além destas unidades, no intuito de promover a interiorização e ampliar o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, foi criado do Projeto: Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres – Atendimento Especializado à Mulher em situação de Violência, com o objetivo geral de “Ampliar o serviço de atendimento especializado da Polícia Judiciária Civil – PJC à Mulher em situação de violência”. Destaca-se que a ampliação das salas de atendimento especializado constantes neste projeto não foi incluída no Planejamento Estratégico 2020-2030, que é o plano que direciona as ações da PJC para a década.

119. Por isso, foram criada Salas de Atendimento Especializado (SAE). Foram instaladas, até julho de 2024, **17 Salas de Atendimento Especializado**, com previsão de **instalação de 5 salas até 2025**, cujas instalações encontram-se em andamento e **8 salas para serem priorizadas no ano de 2025**.

120. Assim, percebe-se que tem havido **franca expansão da cobertura de atendimento especializado por meio de salas especializadas**, contudo, este número ainda se mostra insuficiente pelos seguintes motivos:

1º) A cobertura especializada por meio de Delegacias Especializadas abrange apenas **53% das RISPs**, deixando a população de 59 municípios mato-grossenses (881.771 habitantes) sem acesso à Delegacia Especializada na região integrada. A cobertura oferecida pelas Salas Especializadas não se mostra tão ampla. A RISP 8 – Juína, responsável por 10 municípios, tem apenas uma sala especializada, localizada no município sede da RISP e foi inaugurada em 2023, conforme informações SESP. A RISP 10 – Vila Rica, que engloba 11 municípios, tem apenas uma Sala de Atendimento Especializada em Confresa e, de acordo com o documento, está em reforma.

29 Plano Estratégico da Câmara Temática de Defesa da Mulher do Estado de Mato Grosso 2021 – 2030. Disponível em: https://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/17685399/PECTDM_MT_2021-2030_VF.pdf/40212907-dde1-cc60-4333-499928aed1b09 Acesso em: 18/11/2024.



121. Por fim, além da escassez no número de unidades especializadas, sejam Delegacias Especializadas ou Salas Especializadas, um problema observado nas visitas e relatado nos questionários aplicados, diz respeito às **distâncias percorridas**.

❖ **Elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas:**

122. Nas reuniões realizadas com os órgãos e entes da rede de enfrentamento em Cuiabá, havia sido apontado que a vasta extensão territorial do estado pode dificultar o acesso das mulheres aos serviços de atendimento especializado.

123. Chama a atenção a situação de diversos municípios onde a distância a ser percorrida para acessar uma unidade especializada (Delegacias ou Salas Especializadas³⁰) é extremamente elevada. Em municípios sem delegacias especializadas, como São Félix do Araguaia e Novo Santo Antônio, **mulheres chegam a percorrer até 372 km para obter atendimento especializado**.

❖ **Ausência de atendimento especializado 24h, com exceção de Cuiabá:**

124. O horário de atendimento das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher no Estado de Mato Grosso está em desacordo com as determinações legais e normativas que preveem o funcionamento contínuo dessas unidades.

125. De acordo com a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, que exige atendimento ininterrupto **24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados**, e conforme a Lei Nacional nº 14.541/2023 e a Lei Estadual nº 11.061/2019, as delegacias especializadas devem garantir um serviço contínuo para atender adequadamente as vítimas de violência doméstica e familiar.



Situação
observada

Situação observada a partir dos dados obtidos no questionário enviado às delegacias do Estado:

- A Delegacia de Cuiabá é a única, dentre as especializadas, que funciona ininterruptamente 24 horas por dia, conforme previsto.
- A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Criança e Idoso de Primavera do Leste, embora tenha sido inicialmente indicada como funcionando 24h, na prática, opera apenas no horário comercial, de segunda a sexta-feira, o que demonstra uma falha no cumprimento das normativas que exigem atendimento contínuo.

126. Essa limitação no horário de funcionamento das unidades especializadas prejudica a eficácia do atendimento às vítimas, que devem ter acesso a um serviço de proteção e acolhimento a qualquer hora, incluindo finais de semana e feriados.

³⁰ Com o advento do Decreto Estadual nº 1.193, de 23 de dezembro de 2024, as salas especializadas passaram a ser denominadas Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher e Vulneráveis



❖ **Resultados dos questionários aplicados às Delegacias de Mato Grosso:**

127. Os resultados dos questionários aplicados às delegacias de Mato Grosso evidenciam um panorama desigual no atendimento às mulheres vítimas de violência, revelando diferenças significativas entre as Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDMs) e as unidades não especializadas. Com 90 respostas coletadas³¹, foi possível compreender as nuances e desafios enfrentados pelas delegacias no estado, categorizadas entre Delegacias Especializadas, Delegacias Não Especializadas e aquelas que possuem Salas de Atendimento Especializado. Abaixo são demonstrados os principais resultados por categoria:

❖ **Capacitação Profissional:**

128. As Delegacias Especializadas apresentaram melhor índice de profissionais capacitados em violência de gênero, com **90%** das unidades relatando possuir servidores treinados. Em contrapartida, nas Delegacias Não Especializadas, apenas **25%** indicaram contar com servidores capacitados, revelando uma lacuna preocupante no preparo técnico para lidar com vítimas em situação de fragilidade. Essa discrepância demonstra que a capacitação é um diferencial crítico das unidades especializadas.

Quais melhorias você sugeriria para a atuação da delegacia em seu município?
Exemplos de respostas apresentadas:



*"Primeiramente um **treinamento para TODOS OS SERVIDORES** para nivelamento, compreensão e sensibilização quanto ao papel da polícia civil tanto em casos de violência doméstica quanto em qualquer caso para reduzir os episódios de violência institucional que foram normalizados aqui."*

*"**Capacitação adequada**, bem como aumento de efetivo feminino para atendimento a este público, disponibilização de material para divulgação da temática para o público-alvo."*

❖ **Integração com a Rede de Enfrentamento:**

129. Apenas 32% das Delegacias Não Especializadas participam de reuniões periódicas com a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, enquanto as Delegacias Especializadas se mostram mais integradas à rede, refletindo sua maior articulação e efetividade na implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero.

³¹ 90 respondentes divididos em: Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher (10); em Delegacias Não Especializadas (57); e Delegacias Não Especializadas, mas que têm Sala de Atendimento Especializado (23).



❖ Infraestrutura e Condições de Atendimento:

130. O uso de salas adequadas para inquirições, conforme previsto na Lei Maria da Penha, é uma prática presente em **100%** das Delegacias Especializadas. Nas Delegacias Não Especializadas, essa proporção cai drasticamente para apenas **30%**, o que limita o acolhimento humanizado e respeitoso às vítimas.

Quais melhorias você sugeriria para a atuação da delegacia em seu município?
Exemplos de respostas apresentadas:



"Criação da sala da mulher, ao menos mais um servidor escrivão, treinamento para todos da delegacia.

Ampliação e construção de sala adequada para o atendimento às vítimas de violência doméstica e seus dependentes, apoio de um psicólogo para as vítimas, entre outros.

Implemento da sala da mulher.

Espaço mais acolhedor e confortável para recepcionar mulheres e crianças, bem como uma viatura específica para as vítimas.

❖ Acompanhamento Psicossocial:

131. Todas as Delegacias Especializadas relataram encaminhar as vítimas aos serviços de apoio psicossocial disponíveis no município, enquanto este índice é de 83% nas unidades com Salas Especializadas e apenas 44% nas Delegacias Não Especializadas. Esse dado reforça o papel das Delegacias Especializadas na garantia de um atendimento integral às vítimas.

132. Os dados indicam que o atendimento especializado, como o oferecido pelas Delegacias Especializadas, proporciona uma assistência mais eficiente, humanizada e alinhada às diretrizes da Lei Maria da Penha e outras normas nacionais e internacionais. Por outro lado, as Delegacias Não Especializadas evidenciam deficiências estruturais e operacionais que comprometem a qualidade e a abrangência do serviço prestado às vítimas de violência.

133. Esses achados reforçam a necessidade de priorizar a expansão e o fortalecimento das Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher no Estado de Mato Grosso, garantindo recursos adequados e infraestrutura compatível. Além disso, as Salas Especializadas podem ser vistas como uma alternativa temporária para ampliar a cobertura, mas sua eficácia plena depende de investimentos em capacitação e integração com a rede de enfrentamento.



❖ Ausência de norma estadual:

134. O Estado de Mato Grosso não define em sua Constituição Estadual e legislação aplicada, critérios específicos para construção de unidades especializadas para proteção da mulher. Igualmente, não estabelece quaisquer critérios para a alocação de pessoal por tipo específico de unidade.

135. Verificou-se que ao menos **10 estados do país já incorporaram**³² disposições específicas para a proteção da mulher, com ênfase na criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (Deams), sendo esta entendida como boa prática, pois essas ações demonstram o compromisso do legislativo estadual em atender às diretrizes da Constituição Federal e aos compromissos assumidos por meio de convenções internacionais, com especial atenção ao princípio da igualdade de gênero, entendendo-se como boa prática a ser seguida em nível local:

O que dizem as Constituições Estaduais de outros Estados?

As constituições estaduais do Amapá, Ceará e Bahia incorporaram medidas específicas para a proteção da mulher, refletindo um alinhamento com os compromissos internacionais e com o princípio da igualdade definido na Constituição Federal.



- 1. Amapá:** o art. 329 e a Emenda Constitucional nº 61 (2020) determinam a criação de delegacias especializadas e a capacitação de policiais para o atendimento às mulheres.
 - 2. Ceará:** a Constituição do Ceará, por meio do art. 185, estabelece a obrigatoriedade de Delegacias Especializadas em municípios com mais de 60 mil habitantes, com servidores preferencialmente do sexo feminino.
 - 3. Bahia:** o Art. 281 determina a criação de Delegacias de Defesa da Mulher em municípios com mais de 50 mil habitantes e a priorização de delegadas de carreira.
-

³² Conforme Mapeamento das Delegacias da Mulher. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>. Acesso em 13/12/2024.



8. ACHADO DE AUDITORIA Nº 6 – Defensoria Pública – atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência

Declaração do achado: Defensoria Pública – atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência

Critérios:

- Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, da CF: Garante a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, estabelecendo que o Estado fornecerá defensor público ao cidadão que não puder pagar por um advogado; o art. 134 prevê a atribuição da Defensoria Pública de atuar no processo judicial, em defesa dos hipossuficientes, e destaca sua autonomia funcional e administrativa.
- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê a assistência judicial gratuita a mulher em situação de violência doméstica, e todos os processos cíveis e criminais.
- Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, XI, reconhece a função institucional da DP para exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da mulher vítima de violência.
- Convenção de Belém do Pará.
- ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável) -16.

Condição:

- Apenas a capital possui um Núcleo especializado em Defesa da Mulher (NUDEM).
- Além do NUDEM, apenas os Núcleos de Várzea Grande e de Lucas do Rio Verde fazem a defesa criminal da vítima.
- Somente quatro núcleos - Alta Floresta e Paranaíta (Cível), Primavera do Leste (Cível), Tangará da Serra (Cível), Jaciara e Juscimeira (criminal) - preveem expressamente a defesa da parte contrária das ações propostas pela defensoria pública em casos de impedimento do membro titular quando este já atuar em favor da parte contrária em outro processo, de modo que nas demais localidades, a assistência jurídica de uma das partes pode ficar prejudicada caso haja demanda tanto da vítima quanto do agressor;
- Nos núcleos que possuem apenas um defensor público, cerca de 11% deles, naturalmente há conflito de interesses nos casos em que é necessário atender vítima e agressor.

Resultado da pesquisa: 67% das Prefeituras respondentes, e 75% das varas respondentes que atuam com violência doméstica, apontaram que não há assistência jurídica integral da mulher vítima de violência. 24% dos defensores públicos respondentes relataram que falta de defensor público para acompanhar as vítimas e 96,4% disseram não contar com equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo) para o atendimento da mulher vítima de violência.

Causas:

- Falta de priorização da temática.
- Limitação de recursos financeiros e estrutura física.
- Insuficiência de defensores públicos.
- Inexistência de um Plano Estadual Integrado de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Efeitos:

- Desamparo jurídico.
- Desigualdade no acesso à justiça.
- Permanência do ciclo de violência.
- Descrença nas políticas públicas.

136. Neste capítulo se abordará a atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso na defesa da mulher em situação de violência e as oportunidades de melhorias. A análise foi realizada conforme previsto na fase de planejamento, visando responder às seguintes questões de auditoria:



EIXO: Recursos e estrutura



Questão de auditoria: Qual é a estrutura estatal disponível para o acolhimento e suporte às mulheres em situação de violência no Estado de Mato Grosso?

EIXO: Infraestrutura institucional (procedimentos e atendimento)

Questão de auditoria: Em que medida a mulher em situação de violência tem conseguido acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha?

Subquestão: As mulheres vítimas de violência têm recebido apoio jurídico adequado?

137. A Defensoria Pública é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

138. A Lei nº 11.340/2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**, estabelece diversos mecanismos que não apenas visam coibir e prevenir a violência doméstica, mas também oferecem suporte às mulheres em situação de violência, ao reconhecer à vítima de violência doméstica e familiar uma série de direitos relacionados à participação no processo penal.

O que a Lei Maria da Penha diz?



Art. 27. Em todos os atos processuais, **cíveis e criminais**, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de **Defensoria Pública** ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

139. Em Mato Grosso, a Defensoria Pública foi instalada a partir do Decreto nº 2.262 de 13 de maio de 1998, regendo-se pela Lei Complementar nº 146/2003. O corpo técnico é composto atualmente por **217 defensores públicos**³³. Em 2023 e 2024, foram nomeados **35 novos defensores**, no mesmo período houve sete exonerações, permanecendo vagos 38 cargos de defensores públicos. Com essas nomeações a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPE/MT) conseguiu cobrir todas as **79 comarcas do Estado**: 49 comarcas contam com Defensor Público lotado e 30 atendem em regime de cumulação³⁴.

140. Apesar de ter chegado a todas as comarcas do estado, os trabalhos de campo da auditoria revelaram que as premissas legais estabelecidas pela Lei Maria da Penha não estão sendo plenamente cumpridas na assistência judiciária às mulheres em situação de violência, especialmente no âmbito criminal.

³³ 1 defensor público atualmente está cedido para outro órgão.

³⁴ Apêndice 3.



141. A Resolução nº 156/2023-CSDP estabelece a distribuição dos cargos de defensor público e a distribuição de atribuições entre os núcleos e suas respectivas defensorias. **Identificou-se que apenas a capital possui Núcleo especializado em Defesa da Mulher (NUDEM) e que, além do NUDEM, apenas os Núcleos de Várzea Grande e de Lucas do Rio Verde fazem a defesa criminal da vítima.**

142. Observou-se também que, **nos outros núcleos elencados pela resolução, somente Alta Floresta e Paranaíta (Cível), Primavera do Leste (Cível), Rondonópolis (Cível), Sinop (Cível), Tangará da Serra (Cível), Jaciara e Juscimeira (criminal) preveem expressamente a defesa da parte contrária das ações propostas pela defensoria pública em casos de impedimento do membro titular quando este já atuar em favor da parte contrária em outro processo. Nos demais, a assistência jurídica de uma das partes pode ficar prejudicada caso haja demanda tanto da vítima quanto do agressor.**

143. O mesmo acontece nos Núcleos que possuem apenas um defensor público (ou em regime de cumulação), onde naturalmente há conflito de interesses nos casos em que é necessário atender vítima e agressor. É o que acontece em 50 das 79 comarcas do Estado. Ou seja, **em 63% das comarcas existe um grande risco de a mulher em situação de violência não conseguir a assistência jurídica da Defensoria Pública.**



- ❖ Em 63% das comarcas existe um elevado **risco de a mulher em situação de violência não conseguir a assistência jurídica da Defensoria Pública**, em virtude de haver apenas um ou nenhum defensor público lotado no Núcleo da DPE/MT.
- ❖ Destaca-se, ainda, que **não há previsão expressa para defesa da parte contrária das ações propostas pela defensoria pública em casos de impedimento do membro titular quando este já atuar em favor do autor da violência.**

144. Em se tratando de violência contra a mulher, a Resolução nº 160/2023/CSDP/MT prevê que se o membro da Defensoria Pública estiver representando a parte adversa no procedimento, este deve informar à Administração Superior a impossibilidade de realizar o acompanhamento processual da mulher/vítima em situação de violência, devendo proceder ao cadastro da assistida junto ao sistema de Solução Avançada de Atendimento de Referência (Solar) e encaminhá-la formalmente à rede de proteção da mulher em situação de violência, aos equipamentos sociais mais próximo da residência da mulher e ou outros órgãos que entender necessário. **Nada garante, entretanto, que esta mulher de fato consiga a assistência jurídica gratuita e adequada fora da DPE/MT.**



145. Acerca do apoio de equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo) para o atendimento da mulher em situação de violência, no questionário aplicado aos núcleos da Defensoria Pública³⁵ que atuam na violência doméstica, **96,4%** responderam que “a unidade da Defensoria não conta com o apoio de equipe multidisciplinar” e 89,3% responderam que “é necessária em sua unidade a existência desta equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo) para o atendimento da mulher em situação de violência”.

146. Outro aspecto observado durante as visitas *in loco* foi a ausência de um canal direto ou mais eficiente para o encaminhamento das mulheres em situação de violência pelos organismos de políticas para mulheres ou equipamentos das redes de enfrentamento, que por vezes resulta na desistência do atendimento em virtude da dificuldade do acesso.

147. Em virtude da limitação na oferta dos serviços da DPE/MT e da dificuldade de acesso, há um aumento automático no sistema suplementar de advocacia dativa³⁶ decorrente de imposição constitucional prevista no art. 5º, LXXIV, uma vez que cabe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

148. Em recente pesquisa sobre o sistema suplementar de advocacia dativa remunerada no Brasil (DPU, 2024)³⁷, foi realizado um estudo comparativo de economicidade entre o modelo constitucional de Defensoria Pública e o sistema suplementar de advocacia dativa remunerada. **De modo geral, os dados revelaram que o custo projetado do sistema suplementar de advocacia dativa remunerada é extremamente superior ao custo do modelo constitucional de Defensoria Pública.**

149. Além disso, não há limite remuneratório para o pagamento dos advogados dativos, podendo a remuneração exceder o teto remuneratório constitucional a depender do número de nomeações. Desse modo, a sistemática de pagamento do sistema suplementar de advocacia dativa subverte o regime público de remuneração.

150. Em conclusão, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso enfrenta sérias limitações em sua atuação no atendimento às mulheres em situação de violência devido à falta de priorização da temática, insuficiência de defensores públicos, escassez de recursos e estruturas físicas adequadas.

³⁵ 28 respondentes.

³⁶ Sistema suplementar de advocacia dativa é um mecanismo que visa garantir a assistência jurídica gratuita a pessoas hipossuficientes, em situações onde a Defensoria Pública não possui estrutura ou capacidade suficiente para atender a demanda. Nesse modelo, advogados particulares são nomeados pelo Poder Judiciário para atuar como representantes legais e são remunerados pelo Estado, assegurando o direito de acesso à Justiça para todos.

³⁷ Disponível em: <<https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/ebook-pesquisa-sobre-o-sistema-suplementar-de-advocacia-dativa-remunerada-no-Brasil-2024.pdf>>. Acesso em 08/12/2024.



151. Isso resulta em muitas comarcas em que as vítimas de violência não recebem a assistência jurídica necessária, comprometendo o acesso à justiça e perpetuando o ciclo de violência. A falta de equipes multidisciplinares e a inexistência de canais eficientes de encaminhamento para outros órgãos da rede de apoio também agravam a situação.

152. Para reverter esse quadro, é fundamental que seja elaborado um **Plano Estadual Integrado** de enfrentamento à violência contra as mulheres e um redirecionamento de recursos, com a destinação adequada de verba para a ampliação da Defensoria Pública, melhorando sua capacidade de atendimento e, consequentemente, promovendo uma justiça mais acessível e eficaz para as mulheres em situação de violência.

153. Como **causa** das situações observadas, cita-se a falta de priorização da temática, a limitação de recursos financeiros e estrutura física, a insuficiência de defensores públicos, a falta de gestão e transparência do custeio do sistema complementar de advocacia dativa e a inexistência de um Plano Estadual Integrado de enfrentamento à violência contra as mulheres.

154. Como **efeitos**, tem-se o desamparo jurídico das mulheres em situação de violência, a desigualdade no acesso à justiça, a permanência do ciclo de violência, a descrença nas políticas públicas, a elevação na utilização da Advocacia Dativa.

155. Como boa prática cita-se o caso da Defensoria Pública de São Paulo, que participa da gestão do sistema suplementar de advocacia dativa remunerada. Com esse modelo consegue mapear todas as nomeações de advogados dativos, podendo tomar decisões administrativas de alocação de Defensores Públicos levando em consideração todo o cenário estadual, evitando, assim, a dispersão de recursos públicos e aumentando a *accountability*, pois a centralização facilita a transparência no controle dos gastos



9. ACHADO DE AUDITORIA Nº 7 – Estrutura precária de operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) nos municípios

Declaração do achado: Estrutura precária para operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) nos municípios.

Critérios:

- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art. 10-A, § 1º e § 2º – cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Lei Federal nº 8.862/1994 – altera o art. 160 do Código de Processo Penal, definindo que o laudo pericial deve ser elaborado no prazo máximo de 10 dias;
- Lei Federal nº 13.721/2018 – altera o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) para estabelecer que deve ser dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher;
- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão.

Condição:

- Insuficiência de recursos humanos e deficiências de capacitação voltadas ao atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar.
- Precariedade da estrutura física, de materiais e de equipamentos para atendimento das mulheres em situação de violência nas unidades da Politec.
- Prazos elevados para entrega de resultados de exames laboratoriais de responsabilidade do Laboratório Forense, com consequente atraso na elaboração dos laudos conclusivos.
- Revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- Deficiência na produção de dados gerenciais acerca das perícias e laudos realizados.
- Lacunas no atendimento em razão das elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas.

Causas: Falta de priorização, no Planejamento Estratégico, de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher, evidenciada pela precariedade da estrutura física dos prédios que abrigam os serviços da perícia oficial do Estado, pela previsão e alocação insuficiente de recursos humanos, materiais e equipamentos e pela ausência de protocolos de atendimento, que impede ou dificulta a padronização no atendimento.

Efeitos: Revitimização e situações de constrangimentos à mulher vítima de violência; prejuízos à qualidade dos laudos técnicos emitidos; impunidade do autor da violência, uma vez que a estrutura deficiente das Politecs e a demora no resultado e exames enviados ao Laboratório Forense pode paralisar os mecanismos de persecução penal, eliminando a possibilidade de sucesso e colaborando para a impunidade em investigações criminais, especialmente nos casos de violência sexual; deficiência de dados estatísticos sobre as atividades relacionadas à violência contra a mulher.

156. Neste capítulo, evidenciam-se oportunidades de melhoria nas **condições de estrutura física e na qualificação do atendimento das unidades da Politec nos municípios**, no tocante ao tema da auditoria. A análise foi realizada visando responder à seguinte questão:



EIXO: Recursos alocados e estrutura disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência

Questão de auditoria: Qual é a estrutura estatal disponível no tocante a unidades de Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso (Politec), para o acolhimento e suporte às mulheres em situação de violência no Estado de Mato Grosso?

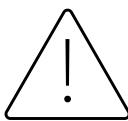


Subquestão: Os recursos alocados - físicos, tecnológicos e humanos - em 2023 e 2024, são suficientes para propiciar o acesso da mulher vítima de violência doméstica ao atendimento pericial eficiente e humanizado?

157. A Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso, denominada Politec, é a instituição responsável pela realização de perícias criminais e identificação civil e criminal no Estado de Mato Grosso.

158. A Lei Maria da Penha (art. 10-A) define que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial prestado por servidores **preferencialmente do sexo feminino**, previamente **capacitados**, e a garantia de **não contato direto com o autor da violência** e de **não revitimização**. Exige, ainda, preferencialmente, que o atendimento seja realizado em **sala especialmente projetada para esse fim**.

159. Durante os trabalhos de campo, com visitas a 100% das coordenadorias regionais da Politec, identificou-se que as premissas legais da Lei Maria da Penha não são integralmente observadas no atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar, em razão da **precariedade da estrutura física e dos materiais e equipamentos para atendimento das mulheres em situação de violência nas unidades da Politec**.



Constatou-se que a Politec, dentre os órgãos da rede de enfrentamento nos municípios, é o **elo mais frágil** em termos de estrutura física, de materiais e de adequação para garantir a humanização no acolhimento e atendimento, conforme descreve-se a seguir.

Descrição das principais fragilidades nas unidades visitadas conforme avaliação dos profissionais entrevistados e visitas realizadas:



Situação observada nas unidades visitadas de 02/09 a 27/09/2024 com aplicação da entrevista e verificação da estrutura disponível

- **POLITEC DE SINOP/MT - Materiais e equipamentos em falta:** não há maca ginecológica na unidade, não há foco, não há máquina fotográfica para registros necessários ao laudo – utiliza-se o celular dos servidores, não há disponibilidade de lençol para privacidade da vítima. **Deficiência de estrutura física:** estrutura inadequada e antiga, sem reformas, ausência de sala exclusiva para atendimento da mulher vítima de violência, ausência de sala para crianças. **Materiais e equipamentos com qualidade inadequada:** luvas de qualidade ruim fornecidas à equipe de médicos legistas e avental fornecido de baixa qualidade.
- **POLITEC DE BARRA DO GARÇAS/MT - Materiais e equipamentos com qualidade inadequada:** maca ginecológica inadequada e antiga, foco rudimentar e falta de equipamentos administrativos (computadores). **Deficiência de estrutura física:** dificuldades de manutenção da estrutura física, há somente um banheiro geral (servidores e usuários da Politec, mesmo banheiro para homens e mulheres, ausência de sala exclusiva para atendimento da mulher vítima de violência e ausência de sala para crianças).
- **POLITEC DE SORRISO/MT - Materiais e equipamentos em falta:** não há disponibilidade do material “espéculo vaginal”, não há disponibilidade de lençol. **Materiais e equipamentos com qualidade inadequada:** luvas de qualidade ruim fornecidas à equipe de médicos legistas, avental fornecido de baixa qualidade. Deficiência de estrutura física: ausência de sala exclusiva para atendimento da mulher vítima de violência e ausência de sala para crianças.



Situação
observada

- **POLITEC DE RONDONÓPOLIS/MT - Materiais e equipamentos com qualidade inadequada:** maca ginecológica inadequada e antiga, máquina fotográfica inadequada ao registro do exame de corpo de delito. **Deficiência de estrutura física:** falta de sala exclusiva para atendimento da mulher vítima de violência.

- **POLITEC DE TANGARÁ DA SERRA/MT - Deficiência de estrutura física:** estrutura inadequada que não propicia conforto e adequação no atendimento.

- **POLITEC DE CUIABÁ/MT - Materiais e equipamentos em falta:** ausência de materiais para teste de gravidez e de infecções sexualmente transmissíveis e falta de equipamentos da perícia odontológica.

❖ **Observação:** No questionário aplicado às Varas com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher, ao se questionar: “quais medidas acredita que poderiam ser implementadas para melhorar o enfrentamento da violência contra as mulheres em nível local?”, os juízes atuantes no tema, responderam: **“a Politec deveria ter uma sala humanizada”**.

Fonte: Visitas realizadas pela equipe técnica de 2 a 13/9/2024.

160. Chama a atenção o relato dos gestores e médicos das unidades visitadas:

Situação
observada
nas unidades
visitadas



Exemplo de relatos dos gestores e médicos das unidades visitadas:

- **Politec de Sinop/MT:** *Falta austral para a mulher não se expor tanto. Não há um chinelo disponível. Não tem onde colocar as roupas no banheiro. A vítima fica exposta – precisa usar o mesmo austral da necropsia, transparente e de péssima qualidade. A maca não é adequada para atendimento ginecológico.*

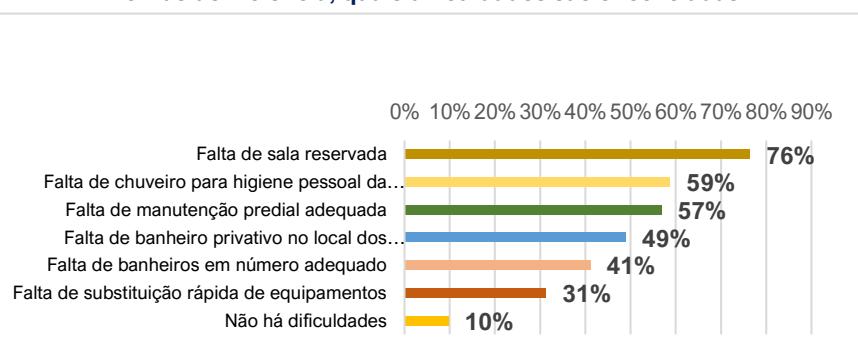
- **Politec de Cáceres/MT:** *A vítima fica nua na sala de exames porque não temos austral para disponibilizar. Umas das médicas legistas doou um biombo para dar maior privacidade à mulher que precisa do exame no IML.*

161. A pesquisa realizada pelo TCE/MT, com resposta das unidades da Politec do Estado³⁸, permitiu identificar as maiores dificuldades enfrentadas pelas unidades da Politec no Estado no tocante às condições de atendimento às mulheres em situação de violência, conforme demonstrado:

Resultados da pesquisa realizada com as unidades da Politec, com resposta de 83% das unidades:



Gráfico 2 - No tocante à ESTRUTURA FÍSICA para atendimento das mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas?



No tocante à estrutura física, referem-se à **ausência de sala reservada, falta de chuveiro para higiene pessoal da vítima** (especialmente relevante nos casos de violência sexual) e **falta de manutenção predial**.

Fonte: Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades da Politec, em outubro e novembro de 2024.

³⁸ Foram recebidas 51 respostas de gestores e médicos legistas de 15 das 18 unidades da Politec no Estado (taxa de resposta de 83,33%, nível de confiança de 90% e margem de erro de 8,89%).

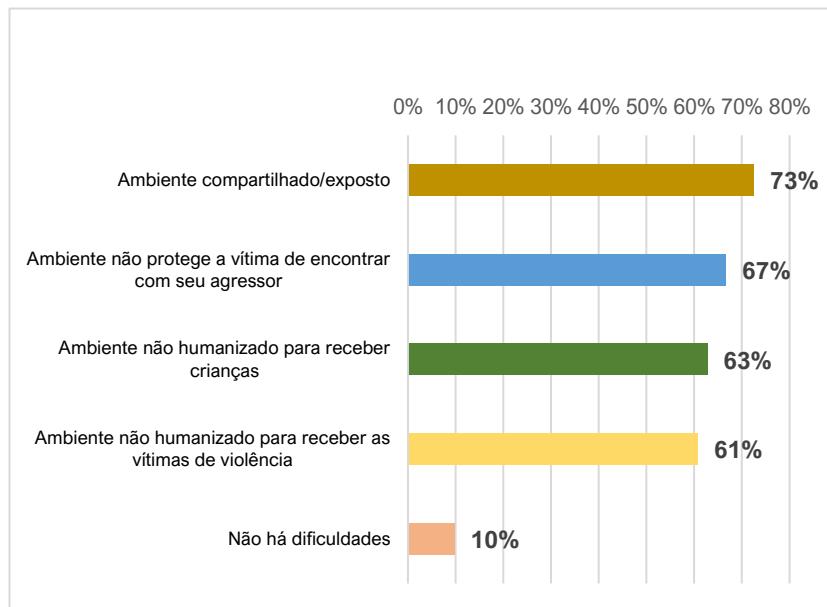


Resultados da pesquisa realizada com as unidades da Politec, com resposta de 83% das unidades:



No tocante ao espaço destinado ao acolhimento, a pesquisa realizada demonstrou que as unidades não atendem à exigência da Lei Maria da Penha quanto à garantia de que não exista contato direto da mulher com investigados ou suspeitos. **Em cerca de 70% das unidades, não há proteção nesse sentido**, ocorrendo de mulheres em situação de violência e autor da violência se encontrarem no mesmo ambiente.

Gráfico 3 - No tocante à RECEPÇÃO do consultório de Medicina Legal e Perícias Médicas (IML) para atendimento das mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas?

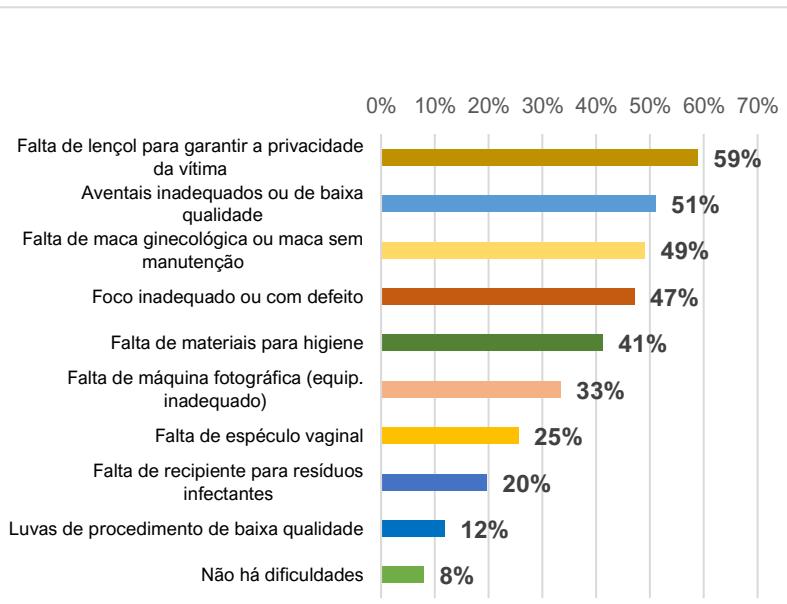


Fonte: Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades da Politec, em outubro e novembro de 2024.

Gráfico 4 - No tocante aos MATERIAIS E EQUIPAMENTOS utilizados para os exames comumente realizados nas mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas?



Os gestores e médicos legistas das unidades da Politec no Estado apontaram que a **falta de materiais para garantir a privacidade da mulher vítima**, como aventais adequados, bem como a **falta de equipamentos como maca ginecológica e foco** estão entre as maiores dificuldades para se garantir um atendimento de qualidade às mulheres que buscam a unidade.



Fonte: Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades da Politec, em outubro e novembro de 2024.



162. A Lei Maria da Penha (art. 10-A) define que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial prestado por servidores **preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados.**

163. Por outro lado, constatou-se **insuficiência de recursos humanos e deficiências de capacitação voltadas ao atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar nas unidades da Politec**. No tocante aos recursos humanos da Politec, a principal fragilidade identificada durante as visitas às coordenadorias regionais e a partir da pesquisa realizada com as demais unidades referiu-se ao **número insuficiente de médicos legistas**, especialmente no tocante a profissionais mulheres e a **não realização de cursos de capacitação específicos** no tema da violência contra a mulher.

164. Durante os trabalhos de campo, foram identificadas unidades da Politec com **número restrito de médicas legistas**, o que, na visão dos entrevistados, afeta a qualidade do trabalho realizado no tocante às mulheres vítimas de violência, seja pelo constrangimento ou eventual dificuldade de abordagem do médico legista, especialmente em casos de violência sexual.

Descrição das principais fragilidades nas unidades visitadas conforme avaliação dos profissionais entrevistados e visitas realizadas:

- **Lotacionograma da Perícia Oficial de Identificação Técnica referente ao 1º trimestre de 2024:** há na unidade 156 cargos de Perito Oficial Médico Legista, com 135 cargos ocupados em **62%** por médicos homens.

- **Planejamento estratégico da Politec 2024-2027:** a disponibilidade de recursos humanos foi destacada pelo órgão como um fator limitante. Igualmente, consta deste documento, assinalado como fraqueza relevante do órgão, a *baixa oferta de capacitação continuada e atualizada, a baixa oferta de capacitação aos gestores e a falta de preparo no atendimento (recepção/protocolo)*.

- Pesquisa às unidades da Politec:

- **84% dos respondentes disseram que “não há”** um número suficiente de médicas legistas do sexo feminino para o exame pericial da mulher vítima de violência em suas unidades. A necessidade de mais médicas legistas do sexo feminino e a necessidade de profissional da saúde (técnica de enfermagem ou enfermeira) para acompanhamento e auxílio dos exames foi citada pelas unidades da Politec, ao se questionar “quais medidas poderiam ser implementadas para melhorar a atuação da Politec no atendimento às vítimas de violência”.

- **71% das unidades responderam “não”** ao serem questionadas se o treinamento recebido no tema violência contra a mulher havia sido suficiente para capacitar a equipe no atendimento às mulheres em situação de violência. Dentre as causas, relatou-se que as capacitações ocorrem somente na capital e há dificuldade de deslocamento dos servidores em função da demanda de trabalho e dos custos para tal; explicou-se que as capacitações, quando realizadas, são mais direcionadas aos médicos; por outro lado, os servidores do administrativo, responsáveis pelo atendimento e acolhimento inicial da vítima, não recebem treinamento no tema.



Situação
observada



- **14% (somente) dos respondentes** consideraram que o treinamento recebido havia sido suficiente para capacitar a equipe no atendimento às vítimas. Ao se questionar sobre as medidas que poderiam ser implementadas para melhorar a atuação da Politec no atendimento às vítimas de violência, foi citada pelas unidades a “necessidade de capacitação voltadas para o acolhimento e abordagem para trabalhar com mulheres vítimas de violências”.

- **Pesquisa às Prefeituras Municipais: a insuficiência ou falta de médicas legistas do sexo feminino** foi apontada como umas das maiores dificuldades na resposta à pesquisa realizada com as Prefeituras Municipais de Mato Grosso no tocante ao atendimento das necessidades das mulheres em situação de violência doméstica naquele município.

165. No questionário aplicado pelo TCE/MT com mulheres que já passaram pelo atendimento pericial³⁹, **62% das respondentes assinalaram não terem sido atendidas por mulher para a realização do exame de corpo de delito.**

Situação observada



Na resposta à questão “Como você avalia o atendimento pericial recebido?”, na classificação ruim ou muito ruim (6%), as alegações das mulheres que já passaram pelo atendimento pericial foram:

“Fui atendida por um médico homem no qual eu contei a minha situação e ele não me atendeu corretamente”.

“O atendimento por homem nessa situação foi desconfortável, a forma como olhava para mim, foi uma experiência ruim para mim”.

“Ser atendida por homem, muitas vezes, nos deixa apreensivas e com dúvidas se realmente denunciar e representar vale a pena”.

166. O Código de Processo Penal estabelece a priorização da mulher vítima de violência no exame de corpo de delito, diz que a necessidade do exame independe da confissão do acusado e que o laudo pericial deve ser elaborado em 10 dias.

167. Por outro lado, a auditoria identificou **prazos elevados para entrega de resultados de exames laboratoriais de responsabilidade do Laboratório Forense, com consequente atraso na elaboração dos laudos conclusivos**. Trata-se de uma deficiência apontada por gestores e médicos legistas em todas as unidades visitadas e corroboradas por meio da pesquisa realizada refere-se ao elevado prazo para entrega dos resultados dos exames laboratoriais encaminhados ao Laboratório Forense da Politec.

Situação observada



Evidências da situação encontrada:

- Na pesquisa foi questionado se as unidades “enfrentam dificuldades para emitir laudos conclusivos nos casos que exigem exames laboratoriais encaminhados ao Laboratório Forense da Politec” - **69% dos respondentes disseram que “sim”**. Como causas destas dificuldades, citaram dificuldades no envio das amostras e demora para disponibilização dos resultados. Esta dificuldade foi apontada como especialmente maior no caso de exames de DNA, em que há, ainda, dificuldade de equipamento apropriado para coleta, secagem, congelação e armazenamento. Neste caso, o resultado pode levar meses e há dificuldade de acesso aos resultados pelos médicos solicitantes.

³⁹ 100 mulheres vítimas de violência responderam ao questionário de 25/9/2024 a 07/11/2024.



- No Planejamento Estratégico 2024-2027 elaborado pela Politec, consta como fraqueza relevante do órgão, a “**demora na entrega de laudos em setores específicos**”.
- Nas entrevistas aplicadas, as unidades afirmaram aguardar por 180 dias e até 2 anos a resposta quando se trata de exames de DNA em casos de crimes de natureza sexual.
 - ❖ **Resposta da Politec:** Ao ser questionada sobre o tempo médio de resposta do laboratório central (Laboratório Forense) às demandas das coordenadorias, por tipo de exame, a Politec informou que os exames de DNA possuem tempos de respostas que variam entre dias e ano. Isso acontece devido à demanda de exames ser superior a capacidade de processamento do setor gerando um *backlog* expressivo.

168. Sobre o tema, foi relatado nas entrevistas e pesquisa realizada que os prazos são maiores no caso de confronto genético e pesquisa de DNA e secreções masculinas em vítimas, principalmente em exames de constatação de violência sexual.

169. Identificou-se **lacunas no atendimento em razão das elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas.**



Situação observada

Evidências da situação encontrada:

- No Planejamento Estratégico 2024-2027 elaborado pela Politec consta como fraqueza relevante do órgão “**percorrer grandes distâncias para atendimento**”.
- Nas respostas à pesquisa realizada pela auditoria com as prefeituras, **69% dos respondentes** disseram “não ter em seu município uma unidade da Politec ou médico credenciado a realizar perícias”.

170. No caso dos municípios sem unidade da Politec, foi perguntado “a qual unidade a população do município recorre e qual quilometragem até este município”, chama a atenção vários casos de municípios em que a distância a ser percorrida para se ter acesso a alguma unidade da Politec **superá 200 quilômetros**, o que pode ser tomado com um grave dificultador para a mulher vítima de violência.



Situação observada

Exemplos de distância a ser percorrida pela mulher vítima de violência em caso de necessidade de perícia, conforme informado pelos municípios:



Situação observada

- **Colniza** – precisa se dirigir à Politec em Juína, distante **350Km**. De 2018 a 2023, o município registrou 22 casos de violência contra a mulher;
- **Novo Santo Antônio** – precisa se dirigir à Politec em Confresa, distante **370km**. De 2018 a 2023, o município registrou 11 casos de violência contra a mulher;
- **Querência** – precisa se dirigir à Politec em Água Boa, distante **220 km**. De 2018 a 2023, o município registrou 70 casos de violência contra a mulher;
- **Marcelândia** – precisa se dirigir à Politec em Sinop, distante **220km**. De 2018 a 2023, o município registrou 68 casos de violência contra a mulher;
- **Cotriguaçu** – precisa se dirigir à Politec em Cáceres, distante **220 km**. De 2018 a 2023, o município registrou 28 casos de violência contra a mulher;
- **Colíder** – precisa se dirigir às unidades da Politec em Sinop ou Alta Floresta, ambas distantes **150km**. De 2018 a 2023, o município registrou 131 casos de violência contra a mulher;
- **Serra Nova Dourada** – precisa se dirigir à Politec em Água Boa, distante **274Km**. De 2018 a 2023, o município registrou 1 caso de violência contra a mulher.



171. No caso da Gerência Regional de Confresa, importante destacar que a unidade permaneceu com falta de médicos legistas em julho de 2024, o que inviabilizou atendimentos.:



**Notícias sobre
o tema**

Desfalque de profissionais na Politec de Confresa compromete exames necroscópicos e traslado de corpos, afetando investigações policiais na região⁴⁰ - reportagem de 15/7/2024

A falta de médicos legistas não é um problema novo na Politec de Confresa. Relatos indicam que a situação já persiste há semanas, e a expectativa é que somente na quarta-feira (17) haja novamente profissionais disponíveis para realizar os exames de necropsia. Os médicos legistas do órgão estão em férias, licença ou de atestado médico e a escala ficou defasada. Enquanto isso, a Polícia Civil da região pode enfrentar dificuldades para avançar nas investigações criminais associadas aos casos mencionados.

172. Como resultado do questionário aplicado às **delegacias de Mato Grosso** que realizam atendimento às mulheres vítimas de violência, a necessidade de uma unidade da Politec mais próxima do município foi amplamente apontada:



**Situação
Observada**

Quais medidas acredita que poderiam ser implementadas para melhorar o enfrentamento da violência contra as mulheres em nível local? Exemplos de respostas apresentadas:

"Há a necessidade de descentralização da Politec, mais próxima ao município, pois a perícia oficial fica distante 200km deste município;

Neste município não há Politec e isso causa transtorno e dificuldade na realização dos exames;

Há necessidade de se ter médico perito na cidade;

Atendimento da perícia dentro do município, pois a necessidade de levar a vítima para um outro município gera um constrangimento durante o percurso e demora na liberação desta vítima.

173. A Lei nº 13.505/2017 (art. 10-A, § 1, inciso III) inibe a violência institucional ao apresentar garantias a mulheres em situação de violência que vão além atendimento pericial especializado, devendo-se levar em conta, igualmente, a integridade física, mental e moral e a **não revitimização da depoente**, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

174. Constatou-se que **revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas unidades da Politec.**

⁴⁰ Disponível em: <<https://www.olharalerta.com.br>>. Acesso em 14/11/2024.



Situação observada



Pesquisa realizada com as mulheres em situação de violência⁴¹:

- Ao se questionar as mulheres em situação de violência “Você foi solicitada a narrar novamente a violência sofrida?” **72% das mulheres que haviam recebido atendimento pericial disseram que “sim”.**

Resposta às entrevistas e questionários:

- **75% das unidades expuseram que “há revitimização das mulheres”,** já que precisam narrar novamente toda a violência sofrida, a qual havia sido feita na delegacia, unidades de saúde ou outras. Isso se dá, principalmente, em razão de falhas na descrição dos fatos na requisição advinda da delegacia, que, por vezes, não identifica de forma clara que se trata de violência doméstica e/ou sexual ou da ausência do boletim/registro de ocorrência acompanhando a requisição.

175. Os gestores das Politecs expuseram por meio das entrevistas que a requisição manual advinda da delegacia solicitando a perícia, na maioria das vezes, somente chega ao conhecimento da Politec se a vítima comparecer à unidade espontaneamente munida da requisição de atendimento pericial. Neste cenário, é elevado o número de requisições em que a vítima não comparece à Politec para realizar a perícia.

176. Registra-se que essa comunicação Delegacia-Politec poderia ser aprimorada por meio da **integração do sistema da Delegacia e da Politec** (com uma comunicação virtual automática entre as unidades) quanto aos boletins de ocorrência relativos à violência doméstica e familiar com pedido de atendimento da perícia. Neste caso, poder-se-ia construir estatísticas e indicadores do número de mulheres que procuram a delegacia para denunciar a violência sofrida e, por algum motivo, optam por não dar continuidade ao processo.

177. Observou-se, ainda, **dificuldades na produção de dados gerenciais acerca das perícias realizadas** por meio do sistema utilizado para acompanhamento, registro e controle das perícias (sistema Atena).

178. Este sistema é recente na Politec: entrou em uso em 02/01/2023 em todas as unidades. Substituiu os sistemas *Laudos*, *Laudos V2*, *Laudos Web* e *Politec Online*, unificando todas as informações entre as unidades da Politec na capital e no interior de Mato Grosso. O sistema foi desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTI) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em conjunto com o Núcleo de Inteligência e Fábrica de Software da Politec.

⁴¹ Período: outubro e novembro de 2024 – foram recebidas 100 respostas.



Dificuldades na produção de dados gerenciais acerca das perícias realizadas
Constatações a partir das visitas e entrevistas realizadas:

- As unidades realizam um **controle manual em paralelo ao lançamento dos dados no sistema Atena** por falta de confiabilidade no sistema (pode ficar inoperante e por medo de possível nova troca de sistema sem a devida migração de dados) e em razão de o sistema não permitir extrair dados gerenciais.
- O sistema Atena não permite a geração de dados estatísticos ou gerenciais por tipo: exemplo, violência sexual, lesão corporal, violência psicológica. A causa desta falha seria a falta de campos de detalhamento para inserir as informações com os filtros adequados.

Situação observada



Constatações a partir das respostas aos questionários eletrônicos:

- As unidades da Politec informaram que as maiores deficiências do sistema Atena são: não gerar dados estatísticos por tipo de violência e não conter campos de detalhamento.

Resposta da Coordenação de Informações da Politec à solicitação de auditoria:

- Cada coordenadoria e unidade ainda não têm o acesso aos dados gerenciais de suas próprias unidades por se tratar de um sistema novo e não se ter previsto a separação detalhada por tipo para que se permita uma busca mais detalhada: exemplo - há o campo “violência sexual”, mas não há o detalhamento se a violência ocorreu contra pessoas do sexo feminino ou masculino; há o campo “lesão corporal”, mas não há detalhamento para identificar o número referente a homens ou mulheres, se violência doméstica ou de outro tipo.

179. Como causa das situações encontradas, cita-se a **falta de priorização, no Planejamento Estratégico, de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher**. No planejamento estratégico da Politec de 2024-2027, constam relacionados 12 objetivos estratégicos a serem perseguidos pela Sesp no horizonte temporal de 2020 a 2030. Contudo, não há priorização no tocante à violência contra a mulher. Sobre isso, importante destacar que estudos já realizados no país demonstram a prevalência de violência física contra mulheres, expondo que representam quase 67% das vítimas de agressão física no Brasil⁴². Em coordenadorias visitadas, relatou-se que o atendimento de demandas relacionadas à violência doméstica e familiar em mulheres e crianças supera os demais casos de violência recebidos.

180. Igualmente, a **falta de protocolo de atendimento** impede ou dificulta que exista uma padronização no atendimento, o que garantiria que a vítima fosse bem atendida, a partir de diretrizes e procedimentos estabelecidos e de conhecimentos de todos os servidores sobre como proceder o atendimento técnico, eficiente e humanizado às vítimas de violência física e violência sexual.

181. Como **efeitos**, há a revitimização e situações de constrangimentos à mulher vítima de violência, desistência da vítima, prejuízos à qualidade dos laudos técnicos emitidos e risco de impunidade do autor da violência.

⁴² Disponível em: <<https://observatoriosc.org.br/mapa-da-violencia-de-genero-mulheres-sao-quase-67-das-vitimas-de-agressao-fisica-no-brasil/>>. Acesso em 22/11/2024.



10. ACHADO DE AUDITORIA Nº 8 – Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha nos municípios de Mato Grosso

Declaração do achado: Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha (PMP) nos municípios de Mato Grosso.

Critérios:

- Lei Maria da Penha (art. 10-A) – cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Lei Estadual nº 12.456/2024 – instituiu o Programa Patrulha Maria da Penha – PMP em Mato Grosso; - Portaria nº 010/SPOE/PM/2020 – criou o Programa Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- Instrução Normativa nº 001/SPOE/PM/2020 – dispõe sobre a atuação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar no Estado de Mato Grosso.

Condição:

- **Números das ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha em 2023:** queda de 53% na atuação de prevenção primária com o objetivo de reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher e um aumento no número de reincidências dos autores de violência. População de 1,28 milhões desassistida, visto que a atuação do efetivo disponível é concentrada no município base.

- **Resultado da pesquisa:** **71% das unidades** relataram não ter rotinas e procedimentos institucionalizados para atendimento das mulheres em situação de violência doméstica; **79% das unidades** responderam que a equipe não trabalha exclusivamente com a Patrulha Maria da Penha, atendendo, de forma concomitante, outras demandas da corporação. Ao se questionar se consideram que a Patrulha Maria da Penha tem fiscalizado de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, **63% das unidades** responderam “não” ou “parcialmente”, destacando dificuldades como efetivo não exclusivo, falta de viatura e falta de capacitação no tema. **76% das unidades** disseram não ter sistema informatizado para o registro dos acompanhamentos e somente 26% das unidades mantêm dados estatísticos atualizados sobre sua atuação. Algumas unidades disseram “elaborar tabelas de controle com as informações que julgam serem as mais importantes de se manter atualizadas”. **37% das unidades** disseram não realizar campanhas educativas voltadas para a prevenção da violência doméstica em escolas. **34% das unidades** disseram não ter ações de conscientização voltadas para a prevenção da violência doméstica na comunidade.

- **Relatório de Produtividade da Patrulha de 2023:** **76,3% das unidades** não possuem viatura exclusiva às ações de fiscalização das medidas protetivas de urgência e **60,5% das unidades** não contam com espaço exclusivo para as ações da Patrulha Maria da Penha. Há um efetivo de 103 policiais, com a grande maioria (65%) formada por efetivo masculino (67 policiais) e apenas 35% com efetivo feminino (36 policiais). **34% das unidades** da PMP não fazem parte da rede de enfrentamento municipal. São elas: Alto Taquari, Jaciara, Juara, Porto dos Gaúchos, Vila Rica, Novo Santo Antônio, Paranaatinga, Campo Verde, Pontes e Lacerda, Campos de Júlio, Água Boa, Canarana e Nova Xavantina.

- **Cobertura pelo serviço de Botão do Pânico (físico ou digital):** **75% dos municípios** disseram não dispor de nenhum dos tipos de botão do pânico.

Causas: Falta de priorização no Planejamento Estratégico da Sesp/MT de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher, que culmina na previsão e alocação insuficiente de recursos humanos, materiais e equipamentos e falta de equipes exclusivas para atuação da Patrulha Maria da Penha.

Efeitos: Falta de segurança destinada às vítimas de violência doméstica e familiar e retorno dos autores de violência ao lar durante a vigência da medida protetiva, onde continuam a cometer violências, diminuindo as possibilidades para as mulheres se libertarem dessa violência.



182. Neste capítulo, evidenciam-se oportunidades de melhoria nas condições de estrutura física, qualificação do atendimento e abrangência das unidades da Patrulha Maria da Penha nos municípios. A análise foi realizada conforme previsto na fase de planejamento, visando responder à seguinte questão de auditoria:



EIXO: Recursos alocados e estrutura disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência

Questão de auditoria: Qual é a estrutura estatal disponível no tocante à Patrulha Maria da Penha para o atendimento e suporte às mulheres em situação de violência no Estado de Mato Grosso?

Subquestão: Os recursos alocados na Patrulha Maria da Penha - físicos, tecnológicos e humanos - em 2023 e 2024, são suficientes para propiciar o suporte à mulher em situação de violência doméstica?

183. A Patrulha Maria da Penha (PMP) é um serviço realizado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso com objetivo de garantir a segurança da mulher e eficácia das medidas protetivas de urgência que o autor de violência deve cumprir. Desta maneira, objetiva proporcionar maior proteção às vítimas e evitar que continuem sofrendo violência doméstica, principalmente o feminicídio⁴³. Foi criada por meio da Portaria nº 010/SPOE/PM/MT/2020, de 21/07/2020, e, posteriormente, legalmente instituída por meio da Lei Estadual nº 12.456/2024, de 15/03/2024.

184. Os dados de 2023 da Patrulha Maria da Penha em Mato Grosso⁴⁴ demonstram um **forte crescimento na fiscalização das medidas protetivas de urgência**:



Números das ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha em 2023

- **21.223** medidas protetivas recebidas - crescimento de **68%** em relação a 2022;
- **7.021** mulheres - **55%** de crescimento em relação a 2022;
- **9.026** visitas solidárias realizadas - **46%** de crescimento em relação a 2022;
- **1.323** encaminhamentos para rede de atendimento - **98%** de crescimento em relação a 2022;
- **1.527** visitas ao autor do fato - **58%** de crescimento em relação a 2022;
- **140** prisões - **109%** de crescimento em relação a 2022.

185. Por outro lado, evidenciam negativamente uma **queda superior a 50% na atuação de prevenção primária** com o objetivo de reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher e um aumento no número de reincidências dos autores de violência:

⁴³ Disponível em: <<https://www.pm.mt.gov.br/pmp>>. Acesso em 18/11/2024, baseado também na Lei estadual nº 12.456/2024, de 15/03/2024, e Portaria nº 010/SPOE/PM/MT/2020, de 21/07/2020.

⁴⁴ Relatório de produtividade Patrulha Maria da Penha PM/MT. Disponível em: <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.



Números das ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha em 2023

- **609** atividades de prevenção primária (palestras, orientações, informações, entrevistas, blitz educativa, transmissões ao vivo) - queda de **53%** em relação a 2022;
- **411** descumprimento de medidas provisórias - **102%** de crescimento em relação a 2022;
- **209** reincidências criminais - **59%** de crescimento em relação a 2022.

186. Em 2024, há unidades da Patrulha Maria da Penha em **38 municípios de Mato Grosso** (65% da população do Estado), com atuação que abrange a outros 49 municípios.

187. A partir de 2017, quando foi iniciada, houve significativo aumento no número de unidades, com maior evolução em 2021, 2022 e 2023⁴⁵.

Gráfico 5 – Patrulha Maria da Penha em MT: evolução de 2017 a 2024



Fonte:<<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.

188. Por outro lado, na prática, por falta de efetivo e equipamentos, **há severas limitações ao acompanhamento das mulheres com medidas protetivas nos municípios abrangidos**⁴⁶. Os dados demonstram que há uma impossibilidade de acompanhamento satisfatório de todas as mulheres com medidas protetivas em função do efetivo nos municípios fora da base das Patrulhas:

Situação observada nos municípios



Exemplos de limitações ao acompanhamento das mulheres com medidas protetivas nos municípios abrangidos:

- **Pontes e Lacerda** – há um efetivo de 2 policiais na Patrulha Maria da Penha para atender o próprio município e mais 5 da sua área de abrangência (Vila Bela de Santíssima Trindade, Conquista D'Oeste, São Domingos, Jauru e Figueiropólis D'Oeste), com distâncias de **até 90km** entre as cidades;
- **Alta Floresta** – há um efetivo de 2 policiais na Patrulha Maria da Penha para atender o próprio município e mais 5 da sua área de abrangência (Carlinda, Paranaíta, Monte Verde, Colíder, Paranaíta, Nova Canaã), com distâncias de **até 150km** entre as cidades;
- **Barra do Garças** – há um efetivo de 2 policiais na Patrulha Maria da Penha para atender o próprio município e mais 8 da sua área de abrangência (Pontal do Araguaia, Torixoréu, Araguaiana, Ribeirãozinho, General Carneiro, Paredão Do Leste, Novo São Joaquim e Indianópolis), com distâncias de **até 160km** entre as cidades.

⁴⁵ Conforme disposto no site da Polícia Militar <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.

⁴⁶ Conforme identificado durante as visitas aos municípios da amostra e das respostas aos questionários aplicados.



189. Na pesquisa realizada com as prefeituras municipais, foi solicitado aos municípios que não dispõem de base da Patrulha, informar a cidade base e a distância a ser percorrida para se obter tal atendimento. Muitos municípios informaram que as distâncias percorridas são superiores a 200km para ter acesso a uma base da Patrulha Maria da Penha:



Exemplos de distância a ser percorrida até um município que dispõe da Patrulha Maria da Penha:

- **Colniza** – precisa se dirigir à Juína, distante **350Km**;
- **Alto Paraguai** – precisa se dirigir à Cuiabá, distante **200Km**;
- **Novo Santo Antônio** – precisa se dirigir à Politec em Confresa, distante **370km**;
- **Querência** – precisa se dirigir à Politec em Água Boa, distante **220 km**;
- **São José dos Quatro Marcos** – precisa se dirigir à Cáceres, distante **100km**;
- **Feliz Natal** – precisa se dirigir à Sinop, distante **130km**;
- **Aripuanã** – precisa se dirigir à Juína, distante **220Km**;
- **Serra Nova Dourada** – precisa se dirigir à Água Boa, distante **274Km**;
- **Cocalinho** – precisa se dirigir à Água Boa, distante **221Km**.

190. Tal panorama demonstra que há **limitações na abrangência de atuação da Patrulha Maria da Penha** e uma parcela da população que permanece desassistida desse serviço de proteção, principalmente nos municípios menores e mais afastados dos municípios polos nas regiões integradas de segurança pública.

191. Em pesquisa realizada com as unidades da PMP, com taxa de resposta de 100%, pode-se verificar deficiências no tocante a: não exclusividade das equipes, que são rotineiramente deslocadas para atender outras demandas; falta de horário definido de atuação da PMP; falta de rotinas e procedimentos para atendimento das mulheres em situação de violência; e deficiências de capacitação.



Síntese da
pesquisa

Resultados da pesquisa com as unidades da Patrulha Maria da Penha:

- **71%** não têm rotinas e procedimentos institucionalizados para atendimento das mulheres;
- **79%** das equipes não trabalham exclusivamente com a Patrulha Maria da Penha;
- **64%** das unidades não têm horário definido de atendimento em razão de falta de equipe exclusiva e do atendimento de outras demandas da corporação;
- **63%** das unidades responderam “não” ou “parcialmente” ao serem questionadas sobre a efetividade da fiscalização das medidas protetivas de urgência. Destacaram como dificuldades, o efetivo não exclusivo, a falta de viatura e a falta de capacitação no tema;
- **37%** das unidades da Patrulha Maria da Penha disseram não realizar campanhas educativas voltadas para a prevenção da violência doméstica em escolas;
- **34%** das unidades disseram não ter ações de conscientização voltadas para a prevenção da violência doméstica na comunidade.



Situação observada



Situação exposta no Relatório de Produtividade elaborado pela Patrulha Maria da Penha de 2023⁴⁷:

- **76,3%** das unidades não possuem viaturas (VTR) exclusivas às ações de fiscalização das medidas protetivas de urgência;
- **60,5%** das unidades não contam com espaço exclusivo para essas ações;
- **34%** das unidades da PMP não fazem parte da rede de enfrentamento municipal. São elas: Alto Taquari, Jaciara, Juara, Porto dos Gaúchos, Vila Rica, Novo Santo Antônio, Paranatinga, Campo Verde, Pontes e Lacerda, Campos de Júlio, Água Boa, Canarana e Nova Xavantina;
O relatório da PMP aponta, ainda, **queda considerável (53%)** na atuação da Patrulha em ações de prevenção primária (palestras, orientações, informações e outros) a partir de 2022.

192. As respostas abertas das unidades sobre o horário de funcionamento ilustram de forma relevante a realidade da atuação da Patrulha Maria da Penha em cada localidade:

Síntese da pesquisa

Resposta das unidades da PMP à questão “Qual o horário de funcionamento da Patrulha?”

- “Não possui efetivo exclusivo, funciona em escala extras”;
- “Durante a semana quando é possível, pois não militar exclusivo para atuar na Patrulha Maria da Penha”;
- “Em dias de folgas dos militares do serviço ordinário (jornada extraordinária)”;
- “Infelizmente não funciona mais na cidade por falta de efetivo”;
- “O atendimento da Patrulha Maria da Penha não ocorre diariamente. As policiais militares responsáveis pelo atendimento são designadas conforme a escala de serviço, pois também desempenham outras funções. No momento, o atendimento está sendo realizado uma vez por semana”;
- “Não tem dia e horário fixo, segue escala de serviço, tendo em vista os policiais serem escalados em outras demandas”;
- “Por falta de viatura ou de outras demandas do plantão, não sobra tempo eficaz para nos dirigirmos até as vítimas”;
- “Há apenas dois ou três policiais militares escalados por dia para atender toda as demandas de ocorrências e não sobra tempo para as atividades da patrulha”.

193. O art. 5º da Portaria nº 010/SPOE/PM/2020 define que a Patrulha Maria da Penha é subordinada e supervisionada pelo Comando Regional, sob o Comando da Unidade Policial Militar da localidade. A execução das atividades da Patrulha Maria da Penha respeita a Instrução Normativa nº 001/SPOE/PM/2020, que trata dos procedimentos que devem ser adotados para a operacionalização da Patrulha Maria da Penha.

194. Sobre isso, interessante observar que foi destacado por servidores da Patrulha Maria da Penha, nas entrevistas aplicadas e nas respostas aos questionários, a necessidade preeminente de capacitações sobre o tema da violência contra a mulher direcionada aos comandantes dos Núcleos da Polícia Militar:

⁴⁷ Disponível em: <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.



Situação
observada

Situação destacada nas respostas da pesquisa com as unidades da PMP sobre a necessidade de capacitação da Alta Gestão (comandantes):

- “Sem a participação dos comandantes no trabalho local, há despriorização das atividades da Patrulha em função de outras demandas e o não comprometimento dos servidores no tema da violência contra a mulher. O trabalho da Patrulha deve partir dele, já que seria inviável a cobrança dos demais servidores da Polícia Militar ao seu comandante”.

195. A **Lei Maria da Penha** define que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial prestado por servidores **preferencialmente do sexo feminino**, previamente **capacitados**.

196. Por outro lado, nas equipes da Patrulha Maria da Penha no Estado, há um efetivo de 103 policiais, com a **grande maioria (65%) formada por efetivo masculino (67 policiais)** e apenas 35% com efetivo feminino (36 policiais).



Situação
observada nos
municípios

Em 12 municípios há atuação somente de policiais do sexo masculino na Patrulha Maria da Penha:

- | | | | |
|----|------------------------|-----|---------------------|
| 1. | Campo Novo do Parecis; | 7. | Água Boa; |
| 2. | São Félix do Araguaia; | 8. | Querência; |
| 3. | Novo Santo Antônio; | 9. | Nova Marilândia; |
| 4. | Confresa; | 10. | Luciara; |
| 5. | Porto Alegre do Norte; | 11. | São José do Xingu; |
| 6. | Campos de Júlio; | 12. | Santa Cruz do Xingu |

197. Sobre o registro de dados dos atendimentos, se evidenciou relevante oportunidade de melhoria, já que a coleta de dados é feita de forma manual: para as visitas rotineiras, há a necessidade de **impressão de formulários de atendimento, preenchimento de forma manuscrita, transcrição posterior para o sistema ou planilha utilizada e armazenamento dos formulários físicos** para o caso de consulta posterior. Nesse cenário, há um evidente retrabalho e o uso da disponibilidade dos servidores (horas úteis de trabalho) com atividades que poderiam ser otimizadas.



Situação
observada nos
municípios

Verificou-se que não são observadas as exigências contidas no art. 6º da Lei Estadual nº 12.456/2024 sobre a sistematização de dados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas pela PMP:

- **76%** das unidades disseram não ter sistema informatizado para o registro dos acompanhamentos e **somente 26% das unidades mantêm dados estatísticos atualizados sobre sua atuação**.
- Algumas unidades disseram “elaborar tabelas de controle com as informações que julgam serem as mais importantes de se manter atualizadas”.

198. Destaca-se que as respostas à pesquisa realizada nas unidades da PMP são condizentes às fragilidades já identificadas pela unidade e expostas em seu Relatório Anual de Produtividade:



Situação observada nos municípios



Destaque das respostas das unidades da PMP à questão “Quais melhorias você sugere para a atuação da Patrulha Maria da Penha em seu município”:

“É fundamental policial exclusivo para atender a demanda, pois, da forma como está, os policiais fazem de tudo um pouco de forma mediocre”;

“Efetivo destacado exclusivamente para esta atividade”;

“Treinamento especializado contínuo, com foco em escuta ativa, mediação de conflitos e atendimento humanizado ajudariam a fortalecer o apoio emocional e a confiança das vítimas”;

“Viatura específica para atendimento de fiscalização as vítimas com medidas protetivas ativas”;

“Local adequado para atendimento único das vítimas”.

Demandas das unidades à PMMT



Apontamentos das unidades da PMP constantes do Relatório de Produtividade Patrulha Maria da Penha de 2023⁴⁸:

❖ **Sobre a não exclusividade da equipe:** “Os atendimentos são feitos de acordo com a hora vaga dos militares de serviço, tendo em vista que o militar desta localidade se empenha em rondas ostensivas, plantão em Copon e atendimento de ocorrências, deslocamento a apoios a militares em operações, serviços administrativos”;

❖ **sobre a necessidade de viaturas exclusivas:** “precisamos de novas viaturas para atendimento das vítimas de medida provisória de urgência”;

❖ **sobre a necessidade de sala específica:** “necessitamos de sede para recebimento presencial das vítimas”;

❖ **sobre as dificuldades nas campanhas educativas:** “necessitamos de parceria para levantar recurso para blitz educativa, palestras preventivas e parcerias com os serviços: atendimento psicossocial, saúde, educação, jurídico, capacitação; necessitamos de maior disponibilidade de material gráfico para ser trabalhado no ano.”

199. O Botão do Pânico Virtual é uma ferramenta que confere maior proteção à vítima de violência doméstica, promovendo agilidade no acionamento à Polícia Militar, contribuindo para a efetividade na fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). No Estado há **dois tipos** de botão do pânico:

⁴⁸ Disponível em: <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.



≡

MENU



Adicionar código



Denunciar



Informações



Telefones de
Emergência



Solicitar Medida
Protetiva On-line



Botão do Pânico Virtual (SOS Mulher MT – Botão do Pânico Virtual) - aplicativo que permite às vítimas de violência doméstica acionar o botão do pânico virtualmente quando o autor de violência descreve a medida protetiva. O aplicativo está disponível para os sistemas Android e iOS. Funciona como um pedido de socorro no formato virtual.

Para usá-lo, a vítima precisa ter solicitado uma medida protetiva e informar se deseja a ferramenta virtual. O pedido é analisado pela Justiça e, em caso de deferimento, instalado no aparelho.

Ao clicar no botão do aplicativo, em 30 segundos o pedido de ajuda chega ao Ciosp da Secretaria de Segurança Pública (Sesp-MT), que envia a viatura mais próxima em socorro à vítima.

Os delegados têm autonomia para analisar e conceder o uso do Botão do Pânico Virtual por cinco dias, até que o juiz da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher julgue a solicitação.



Fonte: Aplicativo SOS Mulher MT.



Botão do pânico físico com o uso de tornozeleira eletrônica pelo autor de violência - dispositivo de monitoramento disponibilizado às vítimas de violência doméstica, é oferecido pelo Estado desde 2014, mediante decisão judicial.

Após autorizado pelo juiz, a tornozeleira é vinculada ao botão do pânico e por decisão judicial, um raio de distância será estipulado. Este raio deverá ser respeitado e o autor de violência deve se manter longe da vítima.

Fonte: Equipe técnica de auditoria durante visita à PMP.

200. Na pesquisa com as mulheres vítimas de violência, **6,7%** das entrevistadas disseram já ter acionado o botão do pânico (digital ou físico). Destas, **78%** avaliaram como regular, bom ou excelente este serviço. Por outro lado, no tocante ao atendimento, foram apresentadas pelas respondentes **reclamações** acerca do tempo decorrido até o atendimento ou falta de acesso à Patrulha no município:



**Exemplos de respostas das mulheres respondentes da pesquisa à questão:
“Caso já tenha acionado o Botão do Pânico digital, como você avalia o resultado do acionamento?”**

Situação observada – mulheres em situação de violência



“Precisei acionar o botão do pânico por duas vezes. A primeira o autor de violência estava próximo ao local de trabalho acionei o botão do pânico e a ronda no local não foi feita, em seguida tive que solicitar uma escolta para conseguir chegar na delegacia para fazer o boletim de ocorrência. O outro dia o autor de violência foi até o meu local de trabalho acionei o botão do pânico a viatura só chegou no local 45 minutos depois. Me senti muito mal, desprotegida, desacreditada, a medida protetiva para mim. Estava sendo só um pedaço de papel, onde o autor de violência em nenhum momento respeitou;

Às vezes que acionei foi muito demorado e o autor de violência fugiu do ambiente;

Só não sei como proceder depois que terminar a proteção da medida protetiva;

Após acionar o botão, a Polícia demora a chegar”.

201. Da pesquisa com as prefeituras municipais, constatou-se **baixa cobertura destes serviços (físico ou digital)**, já que cerca de **75%** dos municípios disseram não dispor de nenhum dos tipos de botão do pânico.

Gráfico 6 - Seu município tem cobertura do BOTÃO DO PÂNICO (controle de aproximação)?

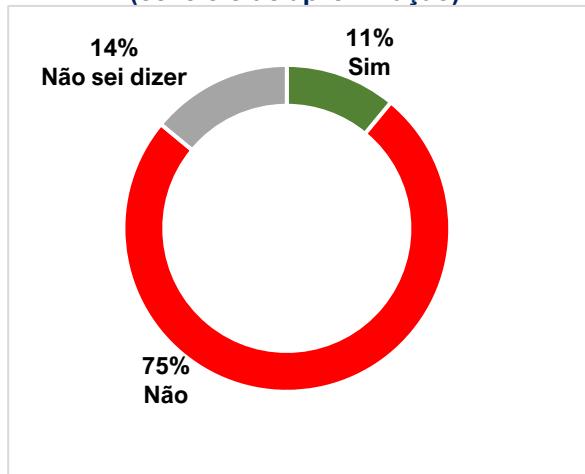
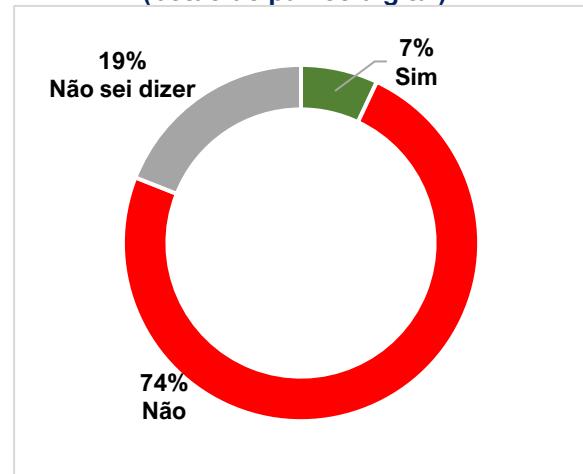


Gráfico 7 - Seu município tem cobertura do APP – SOS MULHER (botão do pânico digital)?



Fonte: Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.

202. Como exemplo de boa prática, destaca-se o município de Lucas do Rio Verde, onde, desde 2020, está em funcionamento o Programa Patrulha Maria da Penha, sob responsabilidade municipal e operacionalizado pela Guarda Civil Armada, com apoio da Polícia Militar. Desde 2022, o município instituiu, ainda, o botão do pânico de gestão municipal, como uma ferramenta de apoio à mulher que sofre violência doméstica e possui medida protetiva contra o autor de violência.



203. Como causa das situações encontradas, há a **falta de priorização** no Planejamento Estratégico da Sesp/MT de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher, conforme já exposto no achado referente à Politec/MT que culmina na **previsão e alocação insuficiente de recursos humanos, materiais e equipamentos e falta de equipes exclusivas** para atuação da Patrulha Maria da Penha.

204. Como efeitos, tem-se a falta de segurança destinada às vítimas de violência doméstica e familiar e ao retorno dos autores de violência ao lar, onde continuam a cometer violências.



11. ACHADO DE AUDITORIA Nº 9 – Iniciativas restritas na criação de Grupos Reflexivos para Homens (GRH) autores de violência

Declaração do achado: Iniciativas restritas na criação de grupos reflexivos para homens autores de violência.

Critérios:

- Lei Maria da Penha, art. 35, inciso V e art. 22;
- Recomendação nº 124/CNJ/2022, art. 1º;
- Plano de Diretrizes e Metas da Gestão 2023-2024 da CEMULHER/MT.

Condição:

- Em novembro/2024 havia 17 comarcas com iniciativas de GRH ativos no Estado. **Em 63 comarcas (79%) ainda não havia atuação dos grupos reflexivos.**

- O quantitativo de casos de violência contra a mulher registrados nas ações penais não é o único critério para se definir a criação ou não dos grupos reflexivos, já que em comarcas com elevado número de casos de violência não há GRH: exemplos de Lucas do Rio Verde (218 casos), Ponte e Lacerda (134), Tangará da Serra (79) e Água boa (72). Por outro lado, em comarcas como Matupá (28 casos em 2024), Sapezal (27), Mirassol D'Oeste (18), Colíder (11), Cláudia (8) e Vila Bela da Santíssima Trindade (6) há grupos reflexivos atuantes.

- A Patrulha Maria da Penha no Estado aponta que em 2023 (em relação a 2022) houve **59%** de crescimento no número de autores de violência reincidentes.

- A CEMULHER/MT informou que não dispõe dos dados relativos ao número de participantes no GRH, o que revela falta de avaliação sistemática contínua de resultados e efeitos.

Causas: Falta de iniciativas, por parte da maioria das comarcas de ações específicas direcionadas à criação de Grupo Reflexivo para Homens, quer seja por falta de pessoal especializado no tema, por falta de conhecimento sobre ou por excesso de demanda.

Efeitos: Falta de ações para conscientização dos homens em cumprimento de medida protetiva; aumento da reincidência nos casos de violência doméstica e permanência do ciclo de agressões dentro do lar.

205. Neste capítulo, evidenciam-se oportunidades de melhoria na abrangência dos grupos reflexivos para homens autores de violência em Mato Grosso. A análise foi realizada conforme previsto na fase de planejamento, visando responder às seguintes questões de auditoria:



EIXO: Recursos alocados e estrutura disponível

Questões de auditoria: Quais ações são destinadas à conscientização e/ou ressocialização dos homens autores de agressão para dar cumprimento à previsão constante na Lei Maria da Penha?

206. A maioria dos estudos que buscam compreender a violência perpetrada contra a mulher focaliza a pessoa que sofreu agressão. Por outro lado, há carência de ações de educação e ressocialização voltadas ao homem, compreendendo os fatores que contribuem para que ele volte a praticar a violência e sobre como evitar tal fato.



207. Apesar de não se ter amplas pesquisas que relacionam a reincidência com o fenômeno da violência contra a mulher, experiências no Brasil trazem resultados positivos que apontam os Grupos Reflexivos como uma metodologia significativa na prevenção dessa forma de violência e na redução do índice de reincidência⁴⁹.

208. A previsão para a criação de grupos reflexivos direcionado ao autor da violência consta da Lei Maria da Penha, da Recomendação nº 124/CNJ/2022 e do Plano de Diretrizes e Metas da Gestão 2023-2024 da Coordenadoria Estadual da Mulher.

209. Dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina⁵⁰ expõe que o índice geral de reincidência dos homens autuados no âmbito da Lei Maria da Penha alcança **50%** - ou seja, de cada dois, um vai retomar a prática violenta. No entanto, entre aqueles que passam pelos Grupos Reflexivos para Homens (GRH), o percentual de reincidência cai para **10%**.

210. Estudo apresentado no sítio eletrônico da Sesp/MT afirma que, após atuação do grupo reflexivo em Barra do Garças, menos de **5%** dos autores de violência reincidiram na violência doméstica e familiar⁵¹.

Índice geral de reincidência dos homens autuados no âmbito da Lei Maria da Penha = 50%



Dados da Sesp/MT: índice de reincidência dos autores de violência após participação no GRH Barra do Garças = **5%**

Dados do TJ/SC: índice de reincidência após participação no GRH = **10%**

211. Durante as visitas aos municípios da amostra, indagou-se sobre a existência de GRH aos juízes responsáveis pelas Varas especializadas ou com competência em violência doméstica e familiar e identificou-se que o estado de Mato Grosso **não conta com equipamentos completos relativos a centros de educação e de reabilitação**.

Resumo da situação observada



Fragilidades e aspectos positivos identificados

- O estado de Mato Grosso **não conta com equipamentos completos relativos a centros de educação e de reabilitação**.
- Em **63 comarcas (79%)** ainda não havia atuação dos grupos reflexivos.
- As iniciativas de grupos reflexivos **ainda carecem de avaliação sistemática contínua** de seus resultados e efeitos, já que o TJ/MT não detém sequer o número de homens que participaram dos grupos reflexivos em 2023 e 2024.
- O quantitativo de casos de violência contra a mulher registrados nas ações penais não foi o critério adotado para se definir a criação ou não dos grupos reflexivos. **Há comarcas com elevado número de casos de violência sem atuação de GRH.**

⁴⁹ **Grupo Reflexivo: uma alternativa voltada aos homens cumpridores de medida protetiva.** In Anais do II Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Universidade Estadual de Londrina, PR: UEL.

⁵⁰ Grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulher reduzem reincidência. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/impressa/-/grupos-reflexivos-para-homens-autores-de-violencia-contra-mulher-reduzem-reincidencia>>. Acesso em 21/11/2024.

⁵¹ Disponível em: <<https://www.sesp.mt.gov.br/-/agressores-sao-reabilitados-em-barra-do-garcas-e-so-3-reincidentes>>. Acesso em 21/11/2024.



- Em 2023, houve **59% de crescimento no número de autores de violência reincentes** em relação a 2022.

Como aspectos positivos:

- Em novembro de 2024, havia 17 comarcas com iniciativas de GRH ativos no Estado⁵².

- Há ações do TJ/MT, por intermédio da Cemulher, com o objetivo de fomentar a criação e manutenção dos GRH nas comarcas.

212. Identificou-se que o quantitativo de casos de violência contra a mulher registrados nas ações penais não é o único critério para se definir a criação ou não dos grupos reflexivos, já que, **em comarcas com elevado número de casos de violência, não há GRH**: exemplos de Lucas do Rio Verde (218 casos), Ponte e Lacerda (134 casos), Tangará da Serra (79) e Água boa (72). Por outro lado, em comarcas como Matupá (28 casos), Sapezal (27), Mirassol D'Oeste (18), Colíder (11), Cláudia (8) e Vila Bela da Santíssima Trindade (6) há iniciativas de grupos reflexivos atuantes⁵³.

213. Como **causa** das situações encontradas, cita-se a falta de iniciativas, por parte da maioria das comarcas, de ações específicas direcionadas à criação de Grupo Reflexivo para Homens, seja por falta de pessoal especializado no tema, por falta de conhecimento ou por excesso de demanda.

214. Como **efeitos**, tem-se a falta de ações para conscientização dos homens em cumprimento de medida protetiva, o aumento da reincidência nos casos de violência doméstica e a permanência do ciclo de agressões dentro do lar.

215. Como **boa prática**, cita-se a existência, desde 2021, do **Grupo Reflexivo para Homens de Barra do Garças**. Para coleta de dados foram entrevistados o Exmo. Sr. Marcelo Sousa Bento de Resende (Juiz da 2ª Vara Criminal) e os Senhores Evandro Tavares Bueno e Dyumdy Araujo Makishi (psicólogos especialistas em psicologia judiciária, mediadores do GRH)⁵⁴. O GRH de Barra do Garças conta com um manual para auxiliar a implementação de um grupo reflexivo de homens (GRH), tendo por objetivo simplificar questões práticas da rotina de um grupo. Registra-se, também, o projeto denominado **“Papo de Homem para homem”** desenvolvido pela Polícia Civil do Estado, com a capacitação de policiais civis para levar informações ao público das cidades atendidas pela iniciativa da Polícia Comunitária⁵⁵.

⁵² Conforme resposta de solicitação de informações ao TJ/MT.

⁵³ O número de casos refere-se a ações penais relacionadas à violência doméstica de janeiro a setembro de 2024 em cada comarca.

⁵⁴ Conforme anexos documentais ao Achado nº 8.

⁵⁵ Conforme anexos documentais ao Achado nº 8.



12. ACHADO DE AUDITORIA Nº 10 – Deficiências no atendimento psicológico continuado e restrição na cobertura de acolhimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher vítima de violência

Declaração do achado: Deficiência no atendimento psicossocial e no acompanhamento psicológico continuado.

Critérios: Lei Maria da Penha, art. 8º (prevê o dever de fornecimento de assistência integral à mulher em situação de violência doméstica ou familiar);

- Lei 14.887/2024, em vigor a partir de junho/2024 (estabelece prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar).

Condição:

- Dificuldade de articulação entre os CRAS e CREAS e a pasta municipal de saúde no tocante à priorização do atendimento psicológico continuado às mulheres vítimas de violência;
- Número insuficiente de profissionais psicólogos atuando nas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios e alta de demanda por este serviço;
- Na pesquisa realizada com as prefeituras de Mato Grosso, no tocante a dificuldade no atendimento das necessidades das mulheres em situação de violência doméstica, 50% dos municípios respondentes apontaram alta demanda para o atendimento psicológico e falta de equipe multidisciplinar formada por psicólogo e assistente social;
- Deficiência de equipes multidisciplinares para o acolhimento psicossocial: Ministério Público - 81% das unidades respondentes disseram não contar com equipe multidisciplinar; Politec - 80% das unidades relataram insuficiência de equipe para apoio psicossocial; Delegacias - 41% das unidades disseram não realizar o apoio psicossocial das mulheres que buscam a unidade; Defensoria Pública - 96% das unidades relataram não contar com o apoio de equipe multidisciplinar.

Causas nos municípios: Número insuficiente de psicólogos disponíveis na rede municipal de saúde para atender a demanda e falta de formalização do fluxo de acompanhamento por meio de protocolos de atendimento nas secretarias de assistência social e saúde.

Causas nos órgãos estaduais: Restrição de recursos financeiros e humanos para a formação de equipes multidisciplinares (psicóloga e assistente social) destinados ao acolhimento psicossocial das mulheres em situação de violência.

Efeitos decorrentes da falta de apoio psicológico continuado: Dificuldade das mulheres em romperem com o ciclo de violências em que estão inseridas, risco de depressão e ansiedade excessiva, sofrimento psíquico e ideação suicida em razão da falta do auxílio psicólogo frequente e continuado.

Efeitos decorrentes da falta de equipes multidisciplinares de acolhimento: Falhas no acolhimento inicial das mulheres em situação de violência que pode impactar na desistência da vítima de procurar ajuda ou dar seguimento ao atendimento.

216. Neste capítulo, avalia-se a cobertura de atendimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher vítima de violência e atendimento psicológico continuado após a entrada desta mulher na rede de atendimento municipal. A análise foi realizada visando responder às seguintes questões de auditoria:



EIXO: Infraestrutura Institucional (procedimentos e atendimento)

Questão de auditoria: Em que medida a mulher vítima de violência tem conseguido acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha?

Subquestão: As mulheres em situação de violência têm recebido atendimento psicológico adequado?



217. Conforme estudo da Nações Unidas Brasil⁵⁶, **vivenciar a violência é um fator de risco para muitas doenças e condições**. Diante das consequências da violência doméstica, há a necessidade de auxílio do psicólogo para que a mulher possa criar estratégias psicológicas que lhe permitam superar as implicações da violência vivida.

218. A Lei Maria da Penha, em seu art. 8º, cita o dever de fornecimento de assistência integral à mulher em situação de violência doméstica ou familiar. A Lei Federal nº 14.887/2024/2024 estabelece prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

219. Nos 12 municípios da amostra foram realizadas visitas a 21 unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Ao se questionar como as mulheres em situação de violência são atendidas nestas unidades, **72%** disseram realizar o acolhimento inicial e, após, o encaminhamento para outros serviços especializados.

220. Uma deficiência identificada nestes Centros de Referência refere-se à **falta de protocolo (em 42% das unidades visitadas)**. Este protocolo é o documento que estabelece um padrão de atendimento, ou seja, rotinas/procedimentos padronizados e explicitados em ato normativo de forma clara e objetiva.

221. Da pesquisa nas prefeituras municipais, **94%** dos municípios disseram ofertar tratamento psicológico continuado para as mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica. Contudo, há dificuldades no tocante à **disponibilidade e suficiência dos profissionais e à priorização no atendimento das mulheres vítimas de violência**.

222. Em razão do número insuficiente de profissionais psicólogos atuando nas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios, e do aumento da demanda por este serviço⁵⁷, há dificuldade de articulação entre os CREAS e a pasta municipal de saúde no tocante à priorização do atendimento psicológico continuado às mulheres vítimas de violência, visto a demora no atendimento em razão da elevada fila de espera.

223. Outro ponto de fragilidade refere-se à **rotatividade e descontinuidade** dos serviços de atendimento psicossocial nos centros de referência e serviços de atendimento psicológico nas prefeituras, visto o alto número de profissionais contratados temporariamente e a falta de servidores efetivos nessas funções.

⁵⁶ Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/80387-no-dia-laranja-ag%C3%A3ncia-da-onu-lista-os-diversos-tipos-de-viol%C3%A3ncia-contra-mulheres>>. Acesso em 18/11/2024.

⁵⁷ Conforme exposto nas entrevistas realizadas nos municípios da amostra.



Situação observada a partir das respostas ao questionário aplicado nas prefeituras municipais:

- **Municípios que não oferecem tratamento psicológico:** Vera, Aripuanã, Vale de São Domingos, Araguainha e Cocalinho;
- **Municípios que não oferecem tratamento psicoterápico (médico psiquiatra e medicamento de saúde mental):** Novo Santo Antônio, Paranatinga, Vila Rica, Rondonópolis, Nova Maringá, Pontes e Lacerda, Serra Nova Dourada, Vale de São Domingos, Salto do Céu, Araguainha, Nova Bandeirantes, Canarana, Cocalinho e Nova Xavantina.

Outras fragilidades identificadas:

- Houve relatos nos municípios da amostra de que o primeiro atendimento clínico pode demorar até 60 dias e o atendimento continuado (intervalo entre cada consulta) ocorre a cada 30 ou 40 dias o que, na prática, não atende ao objetivo precípua de alterar a realidade da mulher que busca o atendimento.
- Na Prefeitura de Sinop, por exemplo, foi informado que as psicólogas não atendem só mulheres em situação de violência e não há número suficiente de profissionais para atender toda a demanda. Por essa razão, **o tempo de espera, mesmo no caso das mulheres vítimas de violência, é longo**. No tocante à especialidade de psiquiatria, a disponibilização de vagas se dá pela Central de Regulação, o número de psiquiatras é insuficiente para toda a demanda e não se torna possível a priorização das mulheres em situação de violência em todos os casos.
- Em Cáceres, observou-se que há falhas na comunicação entre o CRAS, CREAS (da Secretaria de Assistência Social) e a pasta da Saúde no tocante ao encaminhamento de pacientes vítimas de violência que precisam de psicóloga e psiquiatra.
- Na pesquisa realizada com as prefeituras de Mato Grosso, no tocante à dificuldade no atendimento das necessidades das mulheres em situação de violência doméstica, **50% dos municípios respondentes apontaram alta demanda para o atendimento psicológico e falta de equipe multidisciplinar formada por psicólogo e assistente social** em número suficiente.
- Na pesquisa com as Varas Especializadas, ao se questionar: *quais medidas acreditam que poderiam ser implementadas para melhorar o enfrentamento da violência contra as mulheres em nível local*, foi destacada a **necessidade de tratamento psicológico imediato às mulheres em situação de violência e que o tratamento psicológico para as mulheres seja priorizado, sem ter que passar pela fila do SUS**.
- Na pesquisa com as unidades do Ministério Público, ao questionar-se: *quais são as principais dificuldades enfrentadas no atendimento/acolhimento às vítimas, a dificuldade de acesso a serviços de apoio (psicólogos, assistência social)* e a falta de psicólogo e assistente social para o acolhimento psicosocial da mulher vítima foram as dificuldades mais apontadas.



**Situação
Observada**

224. No tocante a melhorias necessárias nos centros de referência, a maior reclamação das unidades visitadas referiu-se à **falta de formalização do fluxo de acompanhamento por meio de protocolos de atendimento** nas secretarias de assistência social e saúde e **deficiências no acompanhamento** quando do encaminhamento para outras áreas, a exemplo da saúde e educação. Ainda, foram destacados a necessidade de capacitação contínua, especialmente em razão da rotatividade de profissionais e o reforço de efetivo na Secretaria de Saúde para atender a demanda.



225. Na perspectiva do atendimento psicossocial de acolhimento das mulheres vítimas de violências, os **órgãos estaduais** das redes de enfrentamento também apontaram a **falta ou insuficiência de equipes multidisciplinares**. Neste caso, trata-se do acolhimento inicial, que tem por objetivo oferecer uma escuta qualificada e prestar apoio psicológico e orientação social.

226. Da pesquisa, após questionar aos órgãos sobre o auxílio de equipe multidisciplinar (psicólogos e assistentes sociais) destinada ao atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência doméstica, constatou-se que:

Deficiências:

- **Ministério Público:** 81% das unidades respondentes disseram não contar com equipe multidisciplinar;
- **Politec:** 80% das unidades relataram insuficiência ou ausência de equipe para apoio psicossocial;
- **Delegacias:** 41% das unidades disseram não realizar o apoio psicossocial das mulheres que buscam a unidade por falta de equipes multidisciplinares;
- **Defensoria Pública:** 96% das unidades relataram não contar com o apoio de equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo).



Situação observada

Resultados positivos:

- **Varas com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher:** 92% disseram ter apoio de equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo) para o atendimento.
- **Secretarias Municipais de Assistência Social (CRAS e CREAS) – 92% dos municípios** disseram oferecer atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência doméstica.

227. Como **causa** das situações observadas, cita-se o **número insuficiente de psicólogos disponíveis na rede municipal de saúde**, que não permite concretizar a prioridade no atendimento social e psicológico à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Ainda, **falta a formalização de fluxo de acompanhamento** por meio de protocolos de atendimento nas Secretarias de Assistência Social e Saúde.

228. No tocante aos órgãos estaduais, há a **restrição de recursos financeiros e humanos para a formação de equipes multidisciplinares** (psicóloga e assistente social) destinados ao acolhimento psicossocial das mulheres em situação de violência.

229. Como **efeitos**, tem-se a dificuldade das mulheres em romperem com o ciclo de violências em que estão inseridas, risco de depressão e ansiedade, sofrimento psíquico e ideação suicida em razão da falta do auxílio psicólogo frequente e continuado. No caso das deficiências no acolhimento psicossocial, identificam-se falhas no acolhimento inicial das mulheres em situação de violência que pode impactar na desistência da vítima de procurar ajuda ou dar seguimento ao atendimento.



13. ACHADO DE AUDITORIA Nº 11 – Planejamento e Implementação Políticas Educacionais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher Limitados

Declaração do achado: Planejamento e Implementação Limitados - A Seduc/MT concentrou as ações educativas sobre enfrentamento à violência contra a mulher no mês de março, deixando lacunas nos períodos de agosto e novembro. A ausência de orientativos e o baixo índice de adesão comprometem a abrangência e eficácia das campanhas na rede estadual.

Critérios:

- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- Lei Federal nº 14.164/2021 - Altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), arts. 1º e 2º
- Lei Federal nº 11.340/2006, art. 8º, inciso I, V, VIII;
- Lei Federal nº 13.421/2017, art. 1º;
- Lei Estadual nº 8.892/2008, art. 2º, § 2º;
- Lei Estadual nº 10.760/2018, arts. 1º a 4º;
- Lei Estadual nº 10.792/2018, arts. 1º a 6º
- Lei Estadual nº 12.262/2023, arts. 2º e 4º.

Evidências:

- Omissão no cumprimento de legislações estaduais em 2023;
- Falta de abrangência nas ações realizadas em 2024;
- Adesão insuficiente das unidades escolares às campanhas programadas;
- Falta de padronização das ações nas escolas;
- Ausência de um plano abrangente e intersetorial;

Causas: Falta de documentos orientativos para realização de todas as atividades indicadas na legislação, foco em outras demandas, recursos humanos limitados, desconhecimento sobre a relevância do problema, machismo estrutural, pressões políticas ou comunitárias, rotatividade nas unidades escolares ou Seduc/MT, desconhecimento da legislação, dificuldade de mobilização.

Efeitos: Perpetuação da violência de gênero, fragilização da política pública transversal de enfrentamento de violência de gênero, prejuízo ao clima escolar, falta de conhecimento de direitos, reprodução de comportamentos violentos, entre outros.

230. A análise foi realizada visando responder às seguintes questões:

EIXO: Infraestrutura Institucional (Procedimentos e Atendimento)



Questão de auditoria: A rede de atendimento está preparada para orientar e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?

Subquestão: São realizadas campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar (profissionais do ensino, alunos e pais) e à sociedade em geral, inclusive com a difusão dos instrumentos de proteção de que dispõe a Lei Maria da Penha?

231. No âmbito estadual, cabe à Seduc/MT a realização das seguintes campanhas anuais nas escolas da rede estadual:



Março	Agosto	Novembro
<ul style="list-style-type: none"> • Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher • Semana da Mulher 	<ul style="list-style-type: none"> • Campanha Agosto Lilás (Conscientização para o fim da violência contra a mulher) 	<ul style="list-style-type: none"> • Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres • Programa Maria da Penha vai às escolas

232. Em 2023, foi apontada a omissão nas Contas de Gestão em cumprir as disposições das Leis Estaduais nº 10.760/2018, nº 10.792/2018 e nº 12.262/2023, pois a Seduc/MT não realizou as atividades anuais de conscientização e combate à violência de gênero, conforme exigido pela legislação.

233. Para o ano de 2024, foi criado calendário escolar com previsão de eventos específicos dentro da temática violência contra a mulher. De acordo com o documento, há previsão das seguintes atividades:



- **Março:** Semana Escolar de Combate à Violência Contra Mulher, conforme Orientativo nº 002/2024 e Dia Internacional da Mulher em 08 de março;
- **Agosto:** Agosto Lilás e Dia da Lei Maria da Penha (em 07 de agosto);
- **Novembro:** Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres no âmbito da rede pública estadual de ensino, Programa Maria da Penha Vai às Escolas, em 25 de novembro; Webinar sobre Violência no ambiente escolar: gênero, classe e raça no mês de novembro; e, também, o início dos 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher.

234. Conforme informado na oportunidade de manifestação, a Seduc/MT já incluiu, em seu planejamento anual do calendário 2025, a previsão de eventos específicos dentro da temática violência contra a mulher⁵⁸.

235. A Seduc/MT informou⁵⁹ que as escolas estaduais são instruídas, por meio de Orientativos encaminhados às Diretorias Regionais de Educação, a atuar para o atendimento do cronograma anual de atividades. No documento, a Seduc/MT trouxe indicações das ações a serem realizadas pela Coger/Diretoria Regional de Ensino e pelas unidades escolares (realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher), demonstrando esforço do órgão para o cumprimento da Lei nº 14.164/2021.

236. Contudo, a atuação orientativa da Seduc/MT foi limitada. Embora o calendário tenha anunciado ações em agosto e novembro⁶⁰, conforme prevê a legislação estadual, não foi preparado orientativo para indicar quais ações deveriam ser realizadas pela Coordenadoria

⁵⁸ Calendário de Eventos. Disponível em: <<https://www3.seduc.mt.gov.br/mediacao-escolar/eventos>>

⁵⁹ Parte do Processo de Contas de Gestão 2023 (Protocolo: 180015-9/2024. (Documento Digital nº 196687/2023/TCE/MT (Relatório Técnico Preliminar). Documento encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da CI Nº 44829/2024/UNISECI/SEDUC.

⁶⁰ Erro! Fonte de referência não encontrada..



de Gestão Escolar e de Rede (Coger/DRE) e pelas unidades escolares, nos moldes no que foi disposto no Orientativo nº 002/2024⁶¹.

237. Em sua manifestação, a Secretaria informou que está realizando a confecção de manuais padronizados para orientar a execução de campanhas.

238. Sobre o alcance das ações realizadas no mês de março em atendimento à obrigação legal de realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, verificou-se que as **ações não abarcam todas as unidades escolares**.

239. Para realizar esta análise, foi solicitada cópia do relatório das atividades realizadas conforme o Orientativo nº 002/2024⁶². Pode-se perceber, do conteúdo do orientativo⁶³, que há uma demanda explícita de que a Coger encaminhe “relatório das atividades realizadas nas unidades escolares de sua circunscrição”.

240. De acordo com o informado, as **DREs de Barra do Garças e Confresa têm 50% ou menos de adesão das unidades escolares** em relação ao cumprimento da obrigatoriedade de realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Esse dado reflete a **insuficiência na mobilização e monitoramento das ações por parte da Secretaria, comprometendo o alcance das campanhas**.

241. Assim, embora a Seduc/MT tenha demonstrado esforços pontuais, como a elaboração de orientativos para a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Orientativo nº 002/2024), entende-se que as campanhas educativas de prevenção à violência doméstica não são realizadas de forma abrangente e eficaz. Demonstrando-se, portanto, insuficientes para atender integralmente as demandas legais.

242. Embora a Seduc tenha se manifestado informando que tem planejado as ações verifica-se que falta padronização e ao alcance ilimitado das campanhas, evidenciando a possibilidade de melhoria no cumprimento das obrigações da Secretaria. Essa situação pode impactar a segurança e os direitos das mulheres, além de enfraquecer a efetividade da política pública de enfrentamento à violência de gênero em Mato Grosso.

243. Para reverter esse cenário, é essencial que a Seduc/MT adote medidas estruturantes, como a elaboração de um plano estratégico intersetorial, maior capacitação de equipes e a ampliação do alcance das ações educativas.

⁶¹ Tabela 1 - Síntese das Informações apresentadas no Orientativo nº 002/2024.

⁶² Conforme Anexo do Achado nº 11.

⁶³ Tabela 1 - Síntese das Informações apresentadas no Orientativo nº 002/2024.



14. ACHADO DE AUDITORIA Nº 12 – Planejamento e Implementação Limitados – Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso apresentam lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar

Declaração do achado: Planejamento e Implementação Limitados – Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso apresentam lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar.

Critérios:

- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- Lei Federal nº 14.164/2021 - Altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), arts. 1º e 2º;
- Lei Federal nº 11.340/2006, art. 8º, Inciso I, V, VIII;
- Recomendação Orientativa nº 01/2024 do TCE/MT.

Evidências:

- **70% dos municípios** incluíram o tema de prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares.
- **34% dos municípios** não realizaram a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em 2023 e 2024.
- **21 municípios** não realizam planejamento anual de atividades para combate à violência contra mulheres e meninas.
- **78% dos municípios** não possuem indicadores para avaliar o impacto das ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.
- Dados indicam baixa adesão de escolas em várias Diretorias Regionais de Educação às campanhas e atividades previstas na legislação.

Causas: Foco em outras demandas, recursos humanos limitados, desconhecimento sobre a relevância do problema, rotatividade nas unidades escolares ou Seduc/MT, desconhecimento da legislação e dificuldade de mobilização.

Efeitos: Perpetuação da violência de gênero, fragilização da política pública transversal de enfrentamento de violência de gênero, prejuízo ao clima escolar, dificuldade em corrigir falhas e implementar melhorias nas iniciativas educativas e redução do alcance e da eficácia das campanhas educativas.

244. A análise foi realizada visando responder às seguintes questões:



EIXO: Infraestrutura Institucional (Procedimentos e Atendimento)

Questão de auditoria: A rede de atendimento está preparada para orientar e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?

Subquestão: São realizadas campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar (profissionais do ensino, alunos e pais) e à sociedade em geral, inclusive com a difusão dos instrumentos de proteção de que dispõe a Lei Maria da Penha?

245. Assim como o Estado, os municípios obrigam-se a cumprir a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a Lei Federal nº 14.164/2021 (altera a LDB) e a Lei Maria da Penha⁶⁴.

⁶⁴ O uso do critério mais generalista (leis nacionais) se dá pela impossibilidade de análise dos dispositivos legais de todos os municípios em tempo hábil.



246. Para avaliar se têm sido realizadas ações no âmbito escolar municipal para coibir e mitigar a violência contra a mulher, foram enviados os seguintes questionamentos às prefeituras municipais:

Questionamentos aos municípios



- 1 - A prevenção da violência contra a mulher está incluída no currículo da educação básica do município (conforme exige a alteração da LDB realizada pela Lei nº 14.164, de 2021)?**
- 2 - Nos exercícios de 2023 e 2024, foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em todas as unidades escolares do município, instituída pela Lei nº 14.164, de 2021?**
- 3 - A Secretaria de Educação Municipal realiza planejamento anual das atividades voltadas ao combate à violência contra mulheres e meninas?**
- 4 - A Secretaria de Educação Municipal possui indicadores sobre o impacto dessas campanhas educativas e ações no enfrentamento da violência contra mulheres e meninas?**

247. Dos **142 municípios de Mato Grosso, 88 responderam** sobre as iniciativas voltadas ao combate à violência contra a mulher no ambiente escolar. Os dados mostram avanços e lacunas significativas:



Situação observada

- ❖ **Prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares:**
 - Confirmada em **70% dos municípios** (62 respondentes), conforme a Lei nº 14.164/2021.
 - **30% (26 municípios)** ainda não incorporaram o tema, comprometendo a formação de jovens e crianças em um tema essencial para a transformação social.
- ❖ **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher:**
 - Não implementada por **34% dos municípios** em 2023 e 2024, descumprindo a Lei nº 14.164/2021.
- ❖ **Planejamento anual de atividades:**
 - **76% dos municípios** (67 respondentes) realizam planejamento anual voltado ao combate à violência contra mulheres e meninas.
 - **21 municípios (24%)** não estruturam ações estratégicas, comprometendo mudanças estruturais e de longo prazo.
- ❖ **Indicadores de impacto:**
 - **78% (69 municípios)** não possuem ferramentas para avaliar a eficácia das iniciativas, dificultando a identificação de boas práticas, o monitoramento e a correção de falhas.

248. Diante desse cenário, é fundamental que os municípios ampliem seus esforços para garantir a efetiva implementação das disposições legais voltadas ao combate à violência contra a mulher no âmbito escolar. Deve-se investir em planejamento, execução regular de campanhas educativas, capacitação dos profissionais da educação e criação de indicadores para avaliar o impacto das ações, assegurando que as escolas desempenhem seu papel na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

249. Desse modo, considerando que a Recomendação Orientativa nº 01/2024 do TCE/MT sintetiza as obrigatoriedades a serem observadas pelos entes, sugere-se a sua observância em todos os municípios mato-grossenses.



15. Boas práticas e iniciativas positivas identificadas

250. Em auditoria operacional, boas práticas são ações identificadas que levam a um bom desempenho da Administração Pública. Acerca do tema violência contra a mulher, a equipe técnica observou durante a execução da auditoria, exemplos de boas práticas nos municípios visitados, nas ações descritas nas respostas aos questionários aplicados e em outros estados, por meio de ampla pesquisa bibliográfica e em portais de transparência.

251. Algumas destas boas práticas já foram abordadas nos tópicos específicos dos relatórios e são a seguir descritas, no intuito de se demonstrar esses exemplos positivos que podem ser indutores de transformações nos demais municípios e órgãos.

Boas práticas e iniciativas positivas identificadas nos municípios da amostra

1. Vedação imposta pela Lei Municipal nº 3.012/2021, de 26/11/2021 – o município de Sinop veda a nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Sinop e da Administração Pública Municipal Indireta, que tiverem sido condenadas nas condições da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

2. Selo Empresa Amiga da Mulher instituído pela Lei Municipal nº 3.060/2022, de 14/04/2022 – o município de Sinop instituiu o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas.

3. Coordenadoria de políticas para as mulheres – o município implantou um Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, departamento que iniciou seus trabalhos em 2022 e atualmente está vinculado à secretaria de Assistência Social.

4. Centro de Referência à Saúde da Mulher (CRASM) - “Casa da mulher de Sinop” – o município instituiu a unidade que funciona como uma clínica de atendimento exclusivo para mulheres e gestantes. É um local referenciado e exclusivo que busca humanizar os serviços prestados às mulheres, valorizando as suas necessidades e especificidades nos diversos ciclos de vida. Realizada, dentre outros, serviços de acolhimento de enfermagem; consultas ambulatoriais de ginecologia, mastologia, patologia cervical; planejamento familiar e oferta do DIU para as adolescentes a partir da segunda gestação; grupos e oficinas de aleitamento materno para as gestantes do pré-natal de alto risco e serviço de Nutrição e Psicologia.

Observação: conforme relatado por meio das entrevistas realizadas no município, são nas consultas pré-natais que mais se identificam casos de violência contra mulheres (dentro as unidades de saúde).

Sinop

1. Notificação Compulsória para o caso de violência sexual e física identificadas nas unidades escolares de Sorriso – por meio do preenchimento digital da “Ficha Individual de Comunicação e Encaminhamento da Criança ou Adolescente em Situação de Violência”, os casos detectados de violência são enviados de forma anônima diretamente para a Delegacia da Polícia Judiciária Civil do Município, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e à Secretaria Municipal de Educação (este último, caso se trate de unidade da Rede Municipal de Ensino) – conforme tratado no achado nº 4 deste relatório.

Sorriso



2. Realização de audiência de acolhimento realizada pela equipe psicossocial da Vara de Violência Doméstica – trata-se do primeiro atendimento da mulher (e audiências seguintes) em situação de violência em que a juíza designa uma equipe psicossocial para fazer esse primeiro acolhimento e escuta especializada.

3. Realização de Círculos de Construção de paz nas escolas – por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Sorriso (Cejusc) e da Justiça Restaurativa do Poder Judiciário de Mato Grosso. O programa foi iniciado em Sorriso em meados de 2023, com a criação da Lei nº 3.366/2023, e passou a fazer parte do calendário de ações da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso. Para 2024, foram previstos cerca de 1.800 círculos de construção de paz na Rede Municipal de Ensino, objetivando o enraizamento desta Política Pública, para a criação de uma cultura pacífica.

4. Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência – trata-se de uma casa transitória para acolher e apurar mulheres vítimas de violência doméstica que necessitam deste local para permanência e acolhimento até que possa se resolver a situação de risco pessoal. Para o acolhimento que a vítima registre Boletim de Ocorrência. A casa presta os seguintes serviços a essas mulheres: encaminhamentos para a rede de serviços (CAPS, Postos de Saúde e outros), atendimentos psicológicos, acompanhamento para comprovação de corpo de delito, orientação jurídica e encaminhamentos de processo quando necessário, transporte, vestuário, higiene pessoal, busca de pertences pessoais e preparação gradativa para o retorno ao convívio familiar.

1. Programa Patrulha Maria da Penha de responsabilidade municipal – o município institucionalizou a Patrulha Maria da Penha por meio da Lei nº 3.037, de 13 de março de 2020. A unidade possui efetivo e viatura advindos da Guarda Civil Municipal Armada Municipal e destinados exclusivamente para o atendimento e acompanhamento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006. As ações são acompanhadas da qualificação, capacitação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, por meio da Guarda Municipal. A Coordenação da Patrulha Maria da Penha é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – conforme tratado no achado nº 8 deste relatório.

**Lucas do
Rio Verde**

2. Botão do Pânico de responsabilidade municipal – a partir de 2022, o município conta com um botão do pânico de gestão municipal, desenvolvido pela equipe de planejamento da Prefeitura de Lucas do Rio Verde como ferramenta de apoio à mulher que sofre violência doméstica e possui medida protetiva contra o autor de violência. A tecnologia foi disponibilizada pelo município de Paulínia, no interior de São Paulo, e adaptada pela equipe de geotecnologia da Prefeitura de Lucas do Rio Verde e apta à utilização desde abril de 2022, lançada pelas secretarias de Segurança Pública, de Assistência Social e Habitação e Procuradoria Municipal – conforme tratado no achado nº 8 deste relatório.

3. Defensoria Pública possui unidade própria para a defesa da vítima na esfera criminal – desde 2020 foram criadas duas defensorias criminais na unidade (5ª criminal – proteção e defesa da vítima e 6ª – defesa do acusado e júris do feminicídio). Com a divisão das defensorias, o defensor faz uma análise mais profunda e verifica se a vítima está sofrendo algum tipo de violência que a prenda ao acusado e a obrigue a pedir a revogação. O atendimento tornou-se mais qualificado, pensando no contexto social da vítima – conforme tratado no achado nº 6 deste relatório.



Cáceres

1. Casa de Acolhimento Feminina “Casa Belbellita” – a Casa Belbellita disponibiliza serviços voltados às mulheres vulneráveis. A casa tem oito quartos, um refeitório, uma sala pedagógica, uma sala de televisão, uma sala de gerência, uma sala de técnica, uma cozinha e lavanderia. A unidade tem uma capacidade de atendimento para 15 pessoas, entre mulheres e filhos, que sofreram violência de gênero e necessitam de proteção imediata, com atendimento humanizado.

2. Vara de violência doméstica de Cáceres – a unidade realiza reuniões semanais com as vítimas que tiveram medidas deferidas na semana para dar orientação jurídica.

Barra do Garças

1. Rede de Enfrentamento da Violência Doméstica contra a Mulher de Barra do Garças e Pontal do Araguaia-MT (Rede de Frente) – a rede foi iniciada em 15/05/2013 e é registrada como associação desde 2017, o que permite uma organização mais estruturada, celebração de contratos e captação de recursos. O projeto “Manual Rede de Frente – uma construção coletiva” foi um dos vencedores do “Prêmio Juíza Glaucliane Chaves de Melo”, concedido pelo Poder Judiciário mato-grossense. A iniciativa foi premiada na categoria Organização Não Governamental.

2. Grupo Reflexivo para Homens na Comarca de Barra do Garças – o grupo reflexivo foi iniciado em 17/12/2021. Conta atualmente com um manual para auxiliar a implementação de um grupo reflexivo de homens (GRH), tendo por objetivo simplificar questões práticas da rotina de um grupo. A taxa de reincidência estimada é 6% entre os autores de agressão que participaram do GRH – conforme tratado no achado nº 9 deste relatório.

Tangará da Serra

1. Sistema Informatizado de Acompanhamento da Patrulha Maria da Penha – a Patrulha desenvolveu um sistema informatizado de acompanhamento das mulheres em situação de violência. Quando foi realizada pela equipe de auditoria em setembro de 2024, esse sistema estava sendo adaptado para funcionar em todas as Patrulhas do Estado de Mato Grosso.

2. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – instituído efetivamente em 2022, mas previsto na Lei municipal nº 3.769/2012, esse fundo tem por objetivo obter fontes de recursos para as políticas públicas voltadas para as mulheres.

3. Gabinete de Políticas Públicas para as Mulheres - GPPM – criado pela Lei Municipal nº 5.424/2021 com a finalidade de assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município.

Rondonópolis

1. Pastoral da Mulher Marginalizada – fundação criada há 30 anos atuando em defesa da mulher em situação de prostituição, no enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e no combate ao tráfico humano, com ênfase na exploração sexual, mulheres marginalizadas (em situação de rua, prostituição, viciadas).

2. Grupo Reflexivo para Homens em parceria com a Universidade Federal de Rondonópolis - UFR - parceria entre Poder Judiciário de Mato Grosso – TJMT e a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR) para realizar um amplo trabalho de pesquisa e extensão com homens autores de violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar.

3. Ambulatório Viva - atendimento às vítimas de violência doméstica (física, sexual, psicológica etc.). Há 3 psicólogas que trabalham com este público e seus filhos (terapia e grupos terapêuticos).



Cuiabá

1. Secretaria Municipal da Mulher – OPM criado para promover políticas públicas para as mulheres. Foi instituída pela Lei Complementar nº 476/2019 e iniciou as atividades em 30/05/2020. Dentre as ações que coordena estão o Espaço de Acolhimento da Mulher que atende vítimas de violência doméstica dentro de unidades de saúde, as Rodas de Autoamor que promovem terapia em grupo e a Casa de Amparo para mulheres em situação de violência – conforme tratado no achado nº 2 deste relatório.

2. Espaços de Acolhimento dentro das unidades de saúde – esses espaços são especializados no atendimento de mulheres em situação de violência em que podem de forma discreta e em conjunto com o atendimento médico, obter orientações e acesso à serviços de equipes psicossociais entre outros. Cuiabá tem um espaço no Hospital Municipal de Cuiabá – HMC, na Unidade de Pronto Atendimento do Verdão – UPA Verdão e uma em construção na Unidade de Pronto Atendimento do Leblon – UPA Leblon.

3. Centro Especializado de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEVAS) do Tribunal de Justiça – dois projetos executados pelo Centro Especializado de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAV), localizado no Fórum de Cuiabá, foram classificados no IV Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar. Os projetos “Virando a Página”, que oferece atendimento psicológico às vítimas de violência, e “Mulheres em Defesa”, que proporciona aulas de defesa pessoal às mulheres vítimas, ficaram entre os 12 melhores projetos do país, na categoria Tribunais.

Várzea Grande

1. Projeto “Papo de homem para homem” criado na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Várzea Grande, transformado em grupo reflexivo – o projeto foi originalmente criado na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Várzea Grande. A partir de 2021, passou a integrar as atividades da Coordenadoria de Polícia Comunitária – conforme tratado no achado nº 9 deste relatório.

2. Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Várzea Grande (GMVG) – a guarda civil municipal possui uma Patrulha Maria da Penha com viatura própria e com sistema de acompanhamento das mulheres em situação de violência, além de promoverem ações nas escolas e demais eventos e campanhas de combate à violência doméstica e familiar.

3. Casa de Sarita - casa híbrida com atendimento diurno, palestra, capacitação, rodas de conversa, terapia, terapias alternativas. Nesse espaço também é desenvolvido o projeto “Elas Empreendem” em que as mulheres recebem capacitação em costura (as peças são vendidas no próprio espaço) e fazem enxovais para recém-nascidos que são entregues para mulheres em situação de vulnerabilidade. Ainda dentro desse projeto, em parceria com o sistema “S”, recebem capacitação para se tornarem cozinheiras.



Boas práticas e iniciativas positivas identificadas em outras Unidades da Federação

Estado do Espírito Santo

1. Lei estadual e regulamentação sobre notificação compulsória – o Espírito Santo editou lei (Lei Estadual nº 11.147/2020, de 07/07/2020, e Portaria nº 072-R, de 03 de maio de 2022) que trata da notificação compulsória de eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS) no Espírito Santo. Por esta lei, os profissionais de saúde, instituições de ensino e assistência social devem notificar tais eventos à autoridade sanitária estadual, pelo profissional que prestar o primeiro atendimento ao paciente, por meio eletrônico do sistema de notificação compulsória. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=398205>> e <[https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Noticias/Portaria%20Viol%C3%A3o%20\(1\).pdf](https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Noticias/Portaria%20Viol%C3%A3o%20(1).pdf)>. Acesso em 16/12/2024.

Estado de Santa Catarina

- 1. Sistema do Formulário Nacional de Avaliação de Risco eletrônico⁶⁵** – trata-se de um sistema elaborado pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, em parceria com o PJSC e o Ministério Público, por meio do Convênio nº 103/2020, com o objetivo de criar uma ferramenta integrada para preenchimento de informações das pessoas envolvidas em situação de violência doméstica, de modo a evitar a revitimização da mulher quando da sua aplicação.
- 2. Observatório da Violência Contra a Mulher - Santa Catarina⁶⁶** – trata-se de um sistema integrado de informações de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina. O portal engloba dados de diversos setores/áreas (saúde, segurança, educação e trabalho) possibilitando uma visão mais precisa e abrangente do cenário estadual.

Defensoria Pública de São Paulo

- 1. Gestão unificada do sistema suplementar de advocacia dativa remunerada na Defensoria Pública de São Paulo.** As vantagens derivadas do modelo paulista de gestão unificada da assistência jurídica abrangem ao menos três dimensões distintas:
 - 1º)** Gera ganho de eficiência na execução da política pública de assistência jurídica, pois a Defensoria, detentora de capacidade institucional específica voltada ao acesso à justiça, consegue mapear todas as nomeações de advogados dativos, podendo tomar decisões administrativas de alocação de Defensores Públicos levando em consideração todo o cenário estadual;
 - 2º)** Evita a dispersão de recursos públicos, já que a gestão administrativa e orçamentária das nomeações dos advogados dativos permanece centralizada no ente responsável por sua execução direta, evitando-se sobreposição de gastos e desperdício de recursos públicos;
 - 3º)** Garante *accountability*, pois a centralização facilita a transparência no controle dos gastos e na apuração da eficiência do desenho e respectivos resultados da política pública de assistência jurídica.

⁶⁵ Protocolo de Atuação / Situação de Violência. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco>>. Acesso em 15/12/2024.

⁶⁶ Protocolo de Atuação / Situação de Violência. Disponível em: <<https://ovm.alesc.sc.gov.br/>>. Acesso em 15/12/2024.



**Estados do
Amapá, Ce-
ará e Bahia**

As constituições estaduais do Amapá, Ceará e Bahia incorporam medidas específicas para a proteção da mulher, refletindo um alinhamento com os compromissos internacionais e com o princípio da igualdade definido na Constituição Federal.

- 1. Amapá:** o art. 329 e a Emenda Constitucional nº 61 (2020) determinam a criação de delegacias especializadas e a capacitação de policiais para o atendimento às mulheres, alinhando-se às exigências da Convenção de Belém do Pará e da Lei Maria da Penha.
- 2. Ceará:** a Constituição do Ceará, por meio do art. 185, estabelece a obrigatoriedade de Delegacias Especializadas em municípios com mais de 60 mil habitantes, com servidores preferencialmente do sexo feminino, atendendo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).
- 3. Bahia:** o art. 281 determina a criação de Delegacias de Defesa da Mulher em municípios com mais de 50 mil habitantes e a priorização de delegadas de carreira. A medida segue os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.



16. CONCLUSÃO

252. O trabalho englobou a análise de ações, programas e iniciativas de quatro secretarias estaduais (Segurança, Saúde, Educação e Assistência Social), três órgãos estaduais (Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública) e 12 municípios (Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande) no tocante à temática da violência contra a mulher.

253. Nestes municípios, foram visitadas 76 unidades, entre Prefeitura, CRAS, CREAS, delegacias da Polícia Civil, unidades da Patrulha Maria da Penha na Polícia Militar, unidades da Perícia Técnica - Politec, Varas especializadas do TJ/MT, unidades do Ministério Público e unidades da Defensoria Pública.

254. Os 142 municípios participaram por meio de questionários eletrônicos. As unidades estaduais atuantes no tema da auditoria também participaram por meio de pesquisa eletrônica: Delegacias Civis, Perícia Oficial – Politec, Patrulha Maria da Penha, Varas com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher, Defensoria Pública Estadual e Ministério Público. Houve, ainda, aplicação de questionários eletrônicos às mulheres vítimas de violência.

255. No tocante à estrutura de governança e gestão, trabalhou-se a seguinte questão: O Estado possui mecanismos de governança e gestão no que se refere ao planejamento de ações, programas ou políticas associadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres? Em resposta, constatou-se que mais de 96% dos municípios do Estado de Mato Grosso ainda não realizaram o Plano de Metas Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e que o Plano Estadual, de 2017, está desalinhado e desatualizado com os novos parâmetros estabelecidos pela legislação federal.

256. Neste sentido, a auditoria destacou que o cenário político atual nos municípios é propício para a construção e implementação do plano já que, com a mudança de governo, o momento é oportuno para o estudo e inclusão de políticas voltadas para mulheres. Eles vão utilizar esse primeiro ano para confeccionar o PPA 2026 - 2029.

257. Ainda quanto à estrutura de governança e gestão, trabalhou-se a seguinte questão: Em que medida os diferentes atores governamentais (em âmbito federal, estadual e municipal) envolvidos nas ações, programas ou políticas para enfrentamento da violência contra as mulheres atuam de maneira coerente e coordenada entre si? Quais municípios do Estado de Mato Grosso possuem OPM? A presença de uma Secretaria Municipal da Mulher faz diferença no tratamento da questão? Em resposta, constatou-se que 83% dos municípios não contam com OPM, menos da metade possui Conselho Municipal da Mulher e 70% dos municípios não contam com rede de enfrentamento formalizada. Ainda, falta integração intersetorial entre os diferentes órgãos responsáveis, o que enfraquece a capacidade de monitoramento, avaliação e planejamento de políticas públicas baseadas em evidências. Igualmente, a inexistência de bases de dados interconectadas dificulta o acompanhamento das ações e a elaboração de estratégias eficazes.

258. No tocante aos recursos alocados e estrutura disponível, trabalhou-se a questão: Quais são os recursos orçamentários e financeiros previstos e alocados em 2023 e 2024 para propiciar o acesso da mulher em situação de violência doméstica aos serviços especializados? Verificou-se que faltam ações e programas específicos no orçamento municipal, o que reflete a ausência de planejamento estratégico voltado para políticas públicas específicas de proteção às mulheres e ausência de percepção da violência contra as mulheres como prioridade nas gestões municipais, resultando em insuficiência orçamentária para implementação de ações concretas.

259. Em termos de bancos de dados estadual e publicidade destes, cada equipamento da rede possui o seu banco de dados, mas não compartilha nem cruza as informações para planejamento estratégico e construção de políticas públicas. No âmbito municipal, 76% dos municípios responderam que não há sistema/registro para acompanhamento e análise de dados sobre casos de violência contra as mulheres. Com um sistema integrado, seria possível rastrear todo o percurso da vítima pelos serviços, identificando fragilidades no processo e garantindo que nenhuma etapa do atendimento seja negligenciada. Além disso, o acesso a dados integrados facilitaria a análise de padrões, permitindo maior eficiência no planejamento de políticas e fortalecendo a rede de proteção.



260. No eixo de Recursos e infraestrutura institucional (procedimentos e atendimento) disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência, trabalhou-se questões relativas à cobertura e qualificação do atendimento das mulheres vítimas de violência no Estado por Delegacias Especializadas, Defensorias (atendimento jurídico), Perícia Oficial (Politec) e Patrulha Maria da Penha.

261. Constatou-se que a maioria desses serviços se encontra na capital e nos municípios polos. Mulheres em municípios mais distantes precisam percorrer até 370 km para acessar uma unidade especializada, como observado em São Félix do Araguaia e Novo Santo Antônio. O serviço de perícia médica está longe de ser ideal: as unidades visitadas encontravam-se em condições físicas e de materiais precárias e há deficiência de recursos humanos, principalmente de médicas legistas. A Defensoria Pública tem uma atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência. Na Patrulha Maria da Penha, a previsão e alocação de recursos humanos, materiais e equipamentos são insuficientes e faltam equipes exclusivas, o que acarreta lacunas e limitações no atendimento e suporte às mulheres em situação de violência.

262. No eixo de recursos alocados e estrutura disponível foi avaliada a questão: Quais ações são destinadas à conscientização e ressocialização dos homens autores de violência para dar cumprimento à previsão contida na Lei Maria da Penha? Em resposta, identificou-se que em 79% das comarcas ainda não havia atuação dos grupos reflexivos. Essa realidade é mais relevante ao se constatar um aumento de 59% no número de autores de violência reincidentes em 2023 (em relação a 2022).

263. No tocante ao eixo Infraestrutura Institucional (procedimentos e atendimento), a questão trabalhada foi: Em que medida a mulher em situação de violência tem conseguido acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha? As mulheres em situação de violência têm recebido atendimento psicológico adequado?

264. Em resposta, constatou-se que há deficiências no atendimento psicológico continuado e restrição na cobertura de acolhimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher em situação de violência.

265. No eixo de Infraestrutura Institucional (procedimentos e atendimento), trabalhou-se a questão de auditoria: a rede de atendimento está preparada para orientar e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar? Identificou-se que o planejamento e a implementação Políticas Educacionais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher são limitados devido à ausência de planejamento abrangente e intersetorial, à falta de padronização nas ações educativas e à adesão insuficiente das unidades escolares às campanhas programadas.

266. Neste mesmo eixo, trabalhou-se a questão: A rede de atendimento está preparada para orientar e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar? Em resposta, constatou-se lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar devido ao foco em outras demandas, recursos humanos limitados, desconhecimento sobre a relevância do problema e rotatividade de pessoal nas unidades escolares ou Seduc/MT.

267. O trabalho indicou cursos gratuitos de capacitação no tema disponibilizados por instituições públicas que tratam da elaboração de políticas públicas.

268. Identificou-se boas práticas nos municípios de Mato Grosso e em outras unidades da Federação no intuito de fomentar exemplos positivos que possam ser significativos e indutores de transformações, e não apenas buscar por aspectos negativos nos órgãos avaliados.

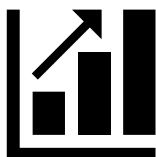
269. Por fim, visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, foram propostas recomendações e determinações ao Governo do Estado, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Programa Patrulha Maria da Penha, Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec), Secretaria de Estado de Educação, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública, Ministério Público do Estado de Mato Grosso, municípios e secretarias municipais de educação.



Esperam-se os seguintes benefícios a partir da adoção das medidas propostas pela auditoria operacional:

- 1.** Fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e à promoção dos direitos das mulheres em Mato Grosso, com a melhoria na articulação entre as secretarias em nível municipal e estadual, assim como uma melhor interação entre os diferentes atores políticos que executam os serviços e atendimentos oferecidos pela rede de enfrentamento e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
- 2.** Destinação de recursos adequados no próximo ciclo orçamentário (PPA 2026-2029) alinhados às diretrizes da Lei Maria da Penha e à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, garantindo que as ações planejadas tenham condições de atender de forma efetiva às demandas locais.
- 3.** Identificação de padrões e tendências sobre casos de violência contra as mulheres para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e combate e a possibilidade de monitorar e avaliar de forma mais precisa e abrangente a magnitude e a natureza da violência contra as mulheres no Estado.
- 4.** Integração de informações provenientes de várias fontes (relatórios policiais, registros de saúde, serviços de assistência e denúncias), facilitando a colaboração, a coordenação entre diferentes atores da rede e uma resposta mais rápida e eficiente do Estado garantindo a proteção e segurança das vítimas.
- 5.** Acompanhamento e continuidade dos serviços às vítimas e a formulação de políticas baseadas em evidências.
- 6.** Expansão do atendimento jurídico integral às mulheres em situação de violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha.
- 7.** Melhorias nas condições de estrutura física, qualificação do atendimento (com equipes exclusivas) e abrangência das unidades das Delegacias Especializadas e Salas Especializadas, unidades da Politec e unidades da Patrulha Maria da Penha nos municípios, ofertando-se mais segurança e suporte às mulheres em situação de violência no Estado de Mato Grosso.
- 8.** Ampliação dos grupos reflexivos para homens, de modo que se alcance um público cada vez maior, colaborando para que as reincidências e os índices de crimes de violência doméstica sejam gradativamente reduzidos.
- 9.** Priorização das mulheres em situação de violência no atendimento psicológico continuado, propiciando que resgatem sua autonomia e identidade.
- 10.** Acolhimento psicossocial humanizado e individualizado das mulheres em situação de violência nas unidades estatais, que propicie encorajamento, orientação e acompanhamento.
- 11.** Efetiva implementação das disposições legais voltadas ao combate à violência contra a mulher no âmbito escolar.
- 12.** Elaboração de um plano estratégico intersetorial, maior capacitação de equipes e a ampliação do alcance das ações educativas.

Benefícios esperados com a auditoria





17. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

270. Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, encaminha-se o relatório conclusivo de auditoria para conhecimento do Relator e apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 96, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT, sugerindo-se que:

- a) seja encaminhada **cópia do relatório de auditoria e respectivos relatórios de análise aos jurisdicionados destinatários das recomendações e determinações⁶⁷ nele contidas**, para ciência e providências necessárias à sua implementação;
- b) seja estabelecido prazo, não superior a 90 dias, para **apresentação de plano de ação**, pelos referidos jurisdicionados, para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT. O plano deverá conter cronograma de implementação das medidas que o gestor adotará visando atender às deliberações propostas e corrigir os problemas identificados;
- c) seja determinada ao TCE/MT a realização de **monitoramento dos resultados alcançados** decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 12 e 24 meses após sua publicação;
- d) seja encaminhada **cópia do relatório de auditoria e respectivos relatórios de análise aos demais municípios de Mato Grosso, não participantes da amostra avaliada**, para conhecimento e adoção das recomendações que forem pertinentes à sua realidade;
- e) seja propiciada **ampla divulgação do relatório de auditoria operacional**, com o objetivo de promover a credibilidade da função de auditoria, conforme exige a ISSAI 300/134 e o Manual de Auditoria Operacional do TCE/MT.

271. O Plano de Ação a ser elaborado pelos gestores⁶⁷ deverá conter, de forma obrigatória, um cronograma em que serão definidos os **RESPONSÁVEIS, AS ATIVIDADES E**

⁶⁷ Os Jurisdicionados destinatários das recomendações e determinações são: **Estaduais**: Governo do Estado de Mato Grosso; Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp/MT, Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – Setasc/MT, Secretaria de Estado de Educação – Seduc/MT, Secretaria de Estado de Saúde – Ses/MT, Tribunal de Justiça de Mato Grosso – TJ/MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MPE/MT, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – DPE/MT e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT. **Municipais**: Barra do Garças, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Guiratinga, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra e Várzea Grande.



OS PRAZOS para a implementação das deliberações do TCE-MT, advindas do julgamento desse relatório, no sentido de corrigir os problemas identificados durante a auditoria, conforme estrutura exemplificativa do quadro seguinte:

Recomendações	Providências – ações a serem tomadas	Prazo para implementação	Responsável	Avaliação
1.				
2.				
3.				

272. Seguem abaixo as recomendações e determinações para que sejam conhecidas e cumpridas/implementadas pelos jurisdicionados:

Determinar ao Governo do Estado que:

- a) revise o **Decreto Estadual nº 1.252/2017** para alinhá-lo às diretrizes da Lei Federal nº 14.899/2024, especialmente no que se refere à periodicidade das revisões do plano e à obrigatoriedade de indicadores claros de eficácia e eficiência (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);

Recomendar ao Governo do Estado que:

- a) estabeleça um **calendário fixo para revisões bianuais do plano**, com a participação de representantes do Conselho Estadual de Direitos da Mulher e outros atores relevantes (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);

- b) promova **capacitações e treinamentos** para os gestores estaduais sobre as exigências da Lei Federal nº 14.899/2024, garantindo a correta implementação dos novos critérios (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);

- c) inclua no Plano de Mato Grosso a **definição da responsabilidade e competência** de todos os participantes da rede de atendimento e enfrentamento, de modo que a política pública possa cumprir o seu papel (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);

- d) institua um **comitê interdisciplinar** para acompanhar e monitorar continuamente a execução das ações previstas no plano, assegurando sua atualização e eficácia (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);

- e) incentive a **criação de OPMs** nos municípios, por meio de capacitação (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);

- f) avalie a viabilidade e o custo-benefício de se **transformar a Superintendência de Política Pública para Mulheres em Secretaria** (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);

- g) promova e fortaleça a **aproximação entre as Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Assistência Social e de Saúde**, de forma que seja possível uma maior integração das ações desenvolvidas na temática da violência contra a mulher (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);

- h) promova **formação continuada** para os Conselhos Municipais da Mulher (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);

- i) viabilize o **compartilhamento de dados** entre os órgãos estaduais ou crie uma



base de dados comum e unificada de informações sobre a violência contra a mulher, de modo a sistematizar e integrar os registros produzidas pelos órgãos que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006, possibilitando a construção de indicadores e a extração de relatórios gerenciais, considerando os aspectos de transversalidade e interseccionalidade, para o aprimoramento das políticas públicas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);

- j)** direcione os **recursos necessários** para ampliação do atendimento das mulheres vítimas de violência pela Defensoria Pública do Estado, a fim de garantir a assistência jurídica integral prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Maria da Penha (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6);
- k)** inclua **rubrica específica** no orçamento para suportar as despesas com a advocacia dativa, de forma que possam ser monitoradas por meio de indicadores e metas estabelecidas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6).

Recomendar ao Governo do Estado, em conjunto com o Tribunal de Justiça que:

- a)** implemente **controle de nomeações e pagamentos de defensores dativos**, e garanta a transparência dessas despesas com a divulgação em sítios eletrônicos oficiais (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6);
- b)** informe periodicamente todas as **designações de defesa dativa à Defensoria Pública**, incluindo a localização e a área de atuação das demandas, a fim de subsidiar o planejamento estratégico da instituição, permitindo identificar regiões/áreas com maior necessidade de atuação e aprimorar a alocação de recursos e serviços ou avalie, em articulação com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a viabilidade de sua inclusão na gestão administrativa do sistema suplementar de advocacia dativa, com o objetivo de fortalecer a governança e aprimorar a formulação de políticas públicas de assistência jurídica gratuita no Estado de Mato Grosso (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6).

Determinar aos Municípios que:

- a)** elaborem **Planos Municipais de Metas**, conforme exige a Lei Federal nº 14.899/2024 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);
- b)** comuniquem formalmente à autoridade policial os **casos atendidos pelo serviço de saúde** em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelece a Lei nº 10.778/2003, art. 1º, § 4º, para as providências cabíveis e para fins estatísticos (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- c)** realizem a **Notificação Compulsória** dos casos de violência identificados nos estabelecimentos públicos educacionais, conforme prescreve a Portaria nº 204/2016 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4).

Recomendar aos Municípios que:

- a)** elaborem um estudo sobre a possibilidade de **criação de Fundos Municipais da Mulher** para gerenciamento dos recursos destinados a programas e ações voltadas para as mulheres (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);



- b)** instituem um **comitê interdisciplinar** para acompanhar e monitorar continuamente a execução das ações previstas no plano, assegurando sua atualização e eficácia (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);
- c)** promovam **capacitações e treinamentos** para os gestores municipais sobre as exigências da Lei Federal nº 14.899/2024, garantindo a correta implementação dos novos critérios (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);
- d)** criem condições para que os **Conselhos Municipais da Mulher** sejam mais ativos (ACHADO DE AUDITORIA Nº 1);
- e)** criem o **Organismo de Política para Mulheres**, de preferência na forma de Secretaria Municipal da Mulher (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- f)** instituem o **Conselho Municipal da Mulher** ou fortaleçam essas entidades no caso de o município já as terem criado (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- g)** promova a **capacitação** dos Conselhos Municipais da Mulher (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- h)** promovam e fortaleçam a **aproximação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde**, fomentando uma maior integração das ações desenvolvidas na temática da violência contra a mulher (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- i)** fortaleçam e implementem a **Rede de Enfrentamento** em seu município por meio de parcerias com o TJMT e o Governo do Estado de Mato Grosso (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- j)** aloquem **recursos orçamentários específicos** para o enfrentamento da violência contra a mulher, conforme recomendado pelo art. 39 Lei nº 11.340/2006, assegurando que esses recursos estejam claramente indicados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) (ACHADO DE AUDITORIA Nº 3);
- k)** desenvolvam um **planejamento orçamentário integrado** entre as diversas secretarias (Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, entre outras), garantindo que todas as áreas envolvidas no enfrentamento da violência contra a mulher tenham recursos suficientes e bem definidos para implementar suas ações (ACHADO DE AUDITORIA Nº 3);
- l)** implemente mecanismos de **monitoramento e avaliação da execução orçamentária** para as ações de enfrentamento à violência, com indicadores claros de impacto e eficiência dos recursos alocados (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- m)** incluam, no planejamento orçamentário, **recursos para a capacitação contínua** de gestores e servidores municipais envolvidos no atendimento às mulheres vítimas de violência, visando garantir que as políticas públicas sejam executadas de forma eficaz e com qualidade (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- n)** publiquem, de forma transparente, informações detalhadas sobre a **execução orçamentária** das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, para garantir a prestação de contas à população e aos órgãos de controle (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);
- o)** aperfeiçoem a **sistemática de gestão das informações cadastrais** dos equipamentos que compõem a rede de atendimento, de modo a garantir que todos os integrantes da rede possam acompanhar os serviços que já foram prestados e ter acesso à situação atual da mulher em situação de violência (ACHADO DE AUDITORIA Nº 2);



AUDITORIA Nº 4);

- p)** adotem estratégias para **ampliação do atendimento psicológico** na rede municipal de saúde, de modo a concretizar a prioridade no atendimento social e psicológico à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a exemplo de parceiras com universidades e organizações não governamentais (ACHADO DE AUDITORIA Nº 10);
- q)** formalize fluxo de acompanhamento por meio de **protocolos de atendimento** especialmente no tocante às Secretarias de Assistência Social e de Saúde, com a exigência de que exista a efetiva integração das ações entre estas unidades em relação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (ACHADO DE AUDITORIA Nº 10).

Recomendar aos Municípios, por intermédio de suas Secretarias Municipais de Educação:

- a)** implemente a **Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher**, em cumprimento da Recomendação Orientativa nº 01/2024 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 12);
- b)** elabore diretrizes municipais que abordem a **inclusão do tema da violência doméstica e familiar contra a mulher**, em cumprimento da Recomendação Orientativa nº 01/2024 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 12);
- c)** capacite os **professores e funcionários da Educação** para lidar com questões sensíveis relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, em cumprimento da Recomendação Orientativa nº 01/2024 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 12);
- d)** realize **campanhas de conscientização e mobilização comunitária** para destacar a importância da educação sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo pais, alunos e toda a comunidade escolar, em cumprimento da Recomendação Orientativa nº 01/2024 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 12);
- e)** promova o **monitoramento e avaliação das iniciativas implementadas**, em cumprimento da Recomendação Orientativa nº 01/2024 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 12).

Recomendar à Secretaria de Estado de Segurança Pública que:

- a)** aprimore a **divulgação dos dados estatísticos de violência contra a mulher⁶⁸**, preferencialmente com interface intuitiva que permita explorar os dados de forma personalizada, através de filtros e gráficos interativos; e mantenha os dados históricos dos anos anteriores, garantindo transparência e possibilitando o uso dessas informações por gestores e sociedade;
- b)** promova a **capacitação permanente** dos atendentes e dos policiais civis e militares que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 8º, VII, da Lei 11.340/2006, especialmente nos aspectos relacionados ao registro do Boletim de Ocorrência, a fim de melhorar a confiabilidade e assertividade dos dados (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);

⁶⁸ Disponível em: <<https://www.sesp.mt.gov.br/estat%C3%ADstica-viol%C3%A3ncia-contra-a-mulher>>. Acesso em 15/12/2024.



- c) contemple, de forma expressa, dentre os objetivos estratégicos a serem perseguidos pela Sesp/MT no horizonte temporal de 2020 a 2030, a **proposta de expansão de delegacias especializadas em defesa da mulher e salas de atendimento especializadas** (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5);
- d) expanda o **funcionamento contínuo das unidades especializadas**, especialmente em municípios com alta demanda (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5);
- e) intensifique a **realização de capacitações direcionadas** aos recursos humanos no tocante ao atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência, e capacitações sobre violência de gênero, em especial nas unidades não especializadas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5);
- f) adote providência para **integração das delegacias não especializadas** com a rede de enfrentamento nos municípios, promovendo reuniões periódicas e treinamentos conjuntos entre delegacias e outros serviços da rede, como saúde, assistência social e justiça (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5);
- g) contemple, de forma expressa, dentre os 12 objetivos estratégicos a serem perseguidos pela Sesp no horizonte temporal de 2020 a 2030, **políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher** (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);
- h) adote estratégias para ampliar a **cobertura das equipes multidisciplinares nas delegacias especializadas**, conforme necessidade de cada unidade, a exemplo de parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil (ACHADO DE AUDITORIA Nº 10).

Recomendar à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, na condição de responsável pelo Programa Patrulha Maria da Penha instituído no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que:

- a) desenvolva **protocolos de atendimento** a serem observados pelas patrulhas Maria da Penha no atendimento aos casos de violência doméstica e familiar, que orientem a uma atuação mais homogênea e humanizada por parte dos agentes policiais (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8);
- b) priorize a **formação de equipes exclusivas** na Patrulha Maria Penha, sempre que a demanda o exigir, preferencialmente formada por efetivo feminino (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8);
- c) intensifique a **realização de capacitações direcionadas** ao efetivo que atua na Patrulha Maria da Penha, incluindo as direcionadas à alta gestão das corporações, a exemplo dos comandantes dos núcleos responsáveis pela patrulha nos municípios, de modo a se ter um alinhamento acerca da importância do tema e a devida priorização dos trabalhos da Patrulha Maria da Penha (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8);
- d) aperfeiçoe a **sistematica de coleta e registro dos dados** exigidos pelo art. 6º da Lei estadual nº 12.456/2024, de modo a otimizar e garantir a integridade das informações relativas aos acompanhamentos realizados pela Patrulha Maria da Penha e mitigar o retrabalho das equipes, por meio de equipamentos de tecnologia (*tablets* ou similares) e não por coleta manual de dados, reduzindo impressões, retrabalho e risco de perda de informações (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8);
- e) intensifique a **atuação na prevenção primária por meio de palestras educativas**, tanto para o público externo quanto para o público interno da Polícia



Militar do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme missão da unidade prevista no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa nº 001/SPOE/PMMT/2020, especialmente direcionada aos municípios em que não há a fiscalização e atuação direta da Patrulha (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8);

f) amplie o número de municípios cobertos pelo Botão do Pânico, possibilitando que seja disponibilizada esta ferramenta de apoio à mulher que possui medida protetiva contra o autor de violência (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8).

Recomendar à Perícia Oficial e Identificação Técnica – Politec do Estado de Mato Grosso, na condição de desconcentrado da administração direta, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com autonomia técnica, científica e funcional:

a) adote as medidas necessárias para a **garantia de infraestrutura adequada** ao atendimento humanizado e suporte às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas unidades da Perícia Oficial e Identificação Técnica, no tocante à estrutura física, de materiais e equipamentos (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);

b) adote medidas para garantir a **previsão e alocação suficiente de recursos humanos** nas unidades da Politec para dar cumprimento à previsão contida na Lei Maria da Penha, de atendimento preferencial das mulheres em situação de violência por médicas legistas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);

c) intensifique a **realização de capacitações** direcionadas aos recursos humanos das Politecs no tocante ao atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência, especialmente aos profissionais médicos legistas e aos responsáveis pela recepção inicial deste público (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);

d) aperfeiçoe o **sistema Atena** ou outro que porventura o substitua, de modo a permitir a geração de dados estruturados e gerenciais em cada unidade e os campos de detalhamento necessário para registro das informações e sua extração por meio de dados desagregados de todos os procedimentos iniciados sob a Lei Maria da Penha (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);

e) adote providências para otimizar e integrar a **comunicação entre as Delegacias e a Politec** no tocante às requisições de perícia técnica relacionadas à Lei Maria da Penha, garantindo-se uma comunicação virtual automática entre as unidades, no intuito de mitigar a revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);

f) adote providências para garantir a **razoabilidade dos prazos de entrega de resultados de exames laboratoriais de responsabilidade do Laboratório Forense**, nos casos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de modo a se atender à priorização garantida pela Lei federal nº 13.721/2018 e ao prazo de duração dado pela Lei federal nº 8.862/1994 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);

g) reforce o planejamento de **recursos e infraestrutura**, priorizando a expansão gradual da cobertura de Politecs nas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs), suprindo-se as lacunas no atendimento em razão das elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);

h) desenvolva **protocolos de atendimento** a serem observados pelas unidades da Politec no atendimento aos casos de violência doméstica e familiar, que orientem a uma atuação mais homogênea e humanizada (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);



i) adote estratégias para ampliar a **cobertura das equipes multidisciplinares** nas unidades de atendimento e acolhimento inicial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme necessidade de cada unidade, a exemplo de parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil (ACHADO DE AUDITORIA Nº 10).

Recomendar à Secretaria de Estado de Saúde Mato Grosso que:

- a) intensifique as **capacitações sobre Notificações Compulsórias** em estabelecimentos de saúde públicos e privados, bem como em instituições de educação, garantindo alinhamento às diretrizes da Portaria MS nº 204/2016 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- b) estabeleça mecanismos de fiscalização para identificar possíveis **casos de subnotificação** (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- c) disponibilize, na página oficial da SES/MT, em seção específica sobre violência contra a mulher, os dados atualizados, com relatórios detalhados, gráficos interativos, e informações de fácil acesso para o público, garantindo **transparência** e possibilitando o uso dessas informações por gestores e sociedade (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);

Recomendar à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso que:

- a) realize a **Notificação Compulsória** dos casos de violência identificados nos estabelecimentos públicos educacionais, conforme prescreve a Portaria nº 204/2016 (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- b) adote a prática de criar **documentos orientativos** detalhados para todas as campanhas previstas no calendário escolar, mantendo a padronização para todas as unidades (ACHADO DE AUDITORIA Nº 11);
- c) estabeleça **monitoramento** efetivo das ações realizadas nas unidades escolares, implementando indicadores de alcance das campanhas, com número de salas de aula, alunos e servidores alcançados pelas ações (ACHADO DE AUDITORIA Nº 11);
- d) intensifique a realização de **capacitações de gestores e profissionais** da educação para executar e monitorar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher de forma eficaz (ACHADO DE AUDITORIA Nº 11);
- e) intensifique a **articulação** com as Diretorias Regionais de Educação, garantindo maior adesão e qualidade na implementação das campanhas educativas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 11).

Recomendar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que:

- a) avalie a **edição de lei estadual** estabelecendo a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, a exemplo da Lei nº 11.147 de 07/07/2020 do Estado do Espírito Santo⁶⁹ (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);

⁶⁹ Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=398205>>. Acesso em 16/12/2024.



- b)** estabeleça **critérios normativos** para a criação de delegacias especializadas no Estado de Mato Grosso (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5);
- c)** revise a **Política Estadual de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher**, contemplando metas, ações e indicadores para aumento da cobertura de atendimento especializado no Estado (ACHADO DE AUDITORIA Nº 5);
- d)** avalie a **edição de lei estadual** estabelecendo **percentual de vagas para mulheres** em concursos públicos para o cargo de Perito Oficial Médico Legista da Politec, de modo a viabilizar a previsão do art. 10-A da Lei Maria da Penha, o qual diz que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino⁷⁰ (ACHADO DE AUDITORIA Nº 7);
- e)** avalie a **edição de lei estadual** estabelecendo percentual de vagas para mulheres em concursos da Polícia Militar do Estado, de modo a viabilizar a previsão do art. 10-A da Lei Maria da Penha, o qual diz que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino⁷¹ (ACHADO DE AUDITORIA Nº 8).

Determinar à Defensoria Pública de Mato Grosso que:

- a)** amplie o **atendimento das mulheres vítimas de violência**, em especial na esfera criminal, garantindo a assistência jurídica integral prevista nos arts. 27 e 28 da Lei Maria da Penha (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6);
- b)** promova a **capacitação permanente** dos atendentes e dos defensores públicos quanto às questões de gênero e de raça ou etnia, conforme estabelece o art. 8º, inciso VII, da Lei Maria da Penha (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6).

Propõe-se recomendar à Defensoria Pública de Mato Grosso que:

- a)** divulgue, em sua página na rede mundial de computadores, informações estatísticas e orientativas relacionadas ao seu campo de atuação no enfrentamento da violência doméstica, respeitado o sigilo legal quando devido; com o objetivo de **promover a transparência**, fortalecer a conscientização da sociedade sobre o problema, subsidiar gestores públicos na formulação de políticas mais eficazes e estimular o acesso das vítimas aos serviços disponíveis (ACHADO DE AUDITORIA Nº 4);
- b)** estabeleça um **canal eficiente de interlocução** com os aparelhos da rede de atendimento/enfrentamento à violência contra as mulheres a fim de viabilizar o recebimento direto das demandas por eles encaminhadas (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6);
- c)** crie **núcleos de defesa da mulher** em comarcas do interior, em regiões estratégicas que possam dar suporte regional no atendimento das demandas das mulheres vítimas de violência (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6);
- d)** adote estratégias para **criação de polos de atendimento** da mulher em situação de violência das ações propostas pela defensoria pública em casos de impedimento

⁷⁰ No âmbito federal, tramita o Projeto de Lei nº 1722, de 2022, propõe que 20% das vagas para concursos e efetivos das polícias militares e corpos de bombeiros militares sejam reservadas para mulheres.

⁷¹ No âmbito federal, tramita o Projeto de Lei nº 1722, de 2022, propõe que 20% das vagas para concursos e efetivos das polícias militares e corpos de bombeiros militares sejam reservadas para mulheres.



do membro titular quando este já atuar em favor do autor da agressão em outro processo, do mesmo ou de outro núcleo (ACHADO DE AUDITORIA Nº 6);

e) adote estratégias para ampliar a cobertura das equipes multidisciplinares nas unidades de atendimento e acolhimento inicial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme necessidade de cada unidade, a exemplo de parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil (ACHADOS DE AUDITORIA Nº 6 e Nº 10).

Recomendar ao Poder Judiciário de Mato Grosso por intermédio da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar (CEMULHER/MT), que:

a) desenvolva estratégias de orientação e fomento para ampliação dos Grupos Reflexivos para Homens (GRH) por meio das Varas Criminais com competência cumulativa em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos municípios que ainda não o implementaram (ACHADO DE AUDITORIA Nº 9);

b) aperfeiçoe a avaliação sistemática contínua dos resultados e efeitos dos Grupos Reflexivos para Homens, inclusive como forma de demonstrar eventuais efeitos positivos desta iniciativa (ACHADO DE AUDITORIA Nº 9).

Recomendar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso que:

a) adote estratégias para ampliar a cobertura das equipes multidisciplinares nas unidades de atendimento e acolhimento inicial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme necessidade de cada unidade, a exemplo de parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil (ACHADO DE AUDITORIA Nº 10).

É o relatório técnico conclusivo.

2ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, em 1º de julho de 2025.

(assinatura digital)⁷²

Simony Jin

Auditora Pública Externa
Coordenadora

(assinatura digital)

Belízia Brito de Almeida

Auditora Pública Externa
Membro

(assinatura digital)

Lidiane Anjos Bortoluzzi
Auditora Pública Externa

(assinatura digital)

Patrícia Borges de Abreu
Auditora Pública Externa

⁷² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



Membro

Membro

RELAÇÃO DE APÊNDICES AO RELATÓRIO PRELIMINAR⁷³

Apêndice 1. Metodologia

Apêndice 2. Relevância social do tema auditado

Apêndice 3. Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Lotação de defensores públicos por comarca e Núcleos que possuem apenas um defensor público ou atende em regime de cumulação e não possuem previsão de atuação na parte contrária

Apêndice 4. Cursos disponibilizados por instituições públicas que tratam da elaboração de políticas públicas

RELAÇÃO DE ANEXOS AO RELATÓRIO PRELIMINAR⁷⁴

Anexo 1. Anexos ao Achado de auditoria nº 1

Anexo 2. Anexos ao Achado de auditoria nº 5

Anexo 3. Anexos ao Achado de auditoria nº 7

Anexo 4. Anexos ao Achado de auditoria nº 8

Anexo 5. Anexos ao Achado de auditoria nº 9

Anexo 6. Anexos ao Achado de auditoria nº 11 e 12

RELAÇÃO DE APÊNDICES AO RELATÓRIO CONCLUSIVO

Apêndice 1. Análise dos comentários dos gestores⁷⁵

Apêndice 2. Relatórios de análise dos achados de auditoria⁷⁶

⁷³ Documento digital nº 562543/2025

⁷⁴ Documento digital nº 562531/2025

⁷⁵ Documento digital nº 628816/2025

⁷⁶ Documento digital nº 628814/2025



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 02/12/2024.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Dispõe sobre os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 02/12/2024.

BRASIL. Lei nº 13.421, de 27 de março de 2017. Institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13421.htm. Acesso em: 02/12/2024.

BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 10 jun. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.164-de-10-de-junho-de-2021-325357131>. Acesso em: 02/12/2024.

BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para Mulheres. Brasília, 2011a. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pacto-nacional/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf/view>>. Acesso em: 02/12/2024.

BRASIL. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. Brasília, 2011b. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/Institucional/omv/temas/violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 02/12/2024.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. Brasília, 2011d. Disponível em: <<https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=50368>>. Acesso em: 02/12/2024.

BRASIL. Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. Secretaria Nacional de BRASIL. Políticas para Mulheres. Guia para criação e implementação de organismos governamentais de políticas para as mulheres – OPM. Brasília: 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/oppm>>.pdf. Acesso em: 02/12/2024.



BRASIL. Recomendações para diminuir a violência contra a mulher no Estado de São Paulo. Relatório foi feito pela CPMI do Senado. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=347208>>. Acesso em 12/12/2024.

BRASIL. Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. Guia para criação e implementação de organismos governamentais de políticas para as mulheres – OPM. Brasília: 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/publicacoes-1/GUIA PARA CRIACAO E IMPLEMENTACAO DE ORGANISMOS GOVERNAMENTAIS DE POLITICAS PARA AS MULHERES OPM.pdf>>. Acesso em: 02/12/2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas nº 026.096/2017-0. Acórdão nº 972/2018. Relatora Min. Ana Arraes. Julgamento 02-05-2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório de auditoria operacional nas ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres - TC 012.099/2011-2.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção de Belém do Pará, 1994. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/tratados/a-61.html>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), 1979. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/cedaw/>.

MATO GROSSO. Lei n.º 8.892, de 10 de junho de 2008. **Institui a Semana da Mulher nos órgãos oficiais do estado de Mato Grosso.** Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2008-06-10;8892>. Acesso em: 02/12/2024.

MATO GROSSO. Lei n.º 10.760, de 10 de setembro de 2018. **Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na rede pública estadual de ensino de Mato Grosso.** Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2018-09-10;10760?marcoHistorico=2018-09-10&tipoTexto=compilado>. Acesso em: 02/12/2024.

MATO GROSSO. Lei n.º 10.792, de 28 de dezembro de 2018. **Institui o Programa Maria da Penha Vai à Escola.** Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2018-12-28;10792?marcoHistorico=2018-12-28&tipoTexto=compilado>. Acesso em: 02/12/2024.

MATO GROSSO. Lei n.º 12.262, de 29 de setembro de 2023. **Institui a Campanha Agosto Lilás no Estado de Mato Grosso.** Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2023-09-29;12262?marcoHistorico=2023-09-29&tipoTexto=compilado>. Acesso em: 02/12/2024.

Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Brasília: Rio de Janeiro: Ipea. Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11814/4/TD_2880_web.pdf>. Acesso em 13/12/2024.

Anuário de violência contra a Mulher – Ano 2023. Disponível em:

Página 98 de 99

RELATÓRIO CONCLUSIVO - AUDITORIA SOBRE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER



<<https://www.sesp.mt.gov.br/violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em 13/12/2024.

Protocolo de Atuação / Situação de Violência. Disponível em:
<<https://site.sorriso.mt.gov.br/pages/protocolo-de-atuacao-situacao-de-violencia>>. Acesso em 13/12/2024.

Comparativo Nacional de Violência contra a Mulher. Disponível em:
<https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_da_mesticia/2024/interativo.html#%C3%ADndices-de-subnotifica%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 07/12/2024.

Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres. <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/documentos-1/NORMA%20TECNICA%20DE%20PADRONIZACAO%20DAS%20DEAMS.pdf/view>> Acesso em 08/12/2024

Relatório de auditoria sobre o sistema carcerário no Estado do Paraná. Disponível em:
<https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/paf-tce-2017.pdf>. Acesso em 08/12/2024.

Pesquisa sobre o sistema suplementar de advocacia dativa remunerada no Brasil. Disponível em: <<https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/ebook-pesquisa-sobre-o-sistema-suplementar-de-advocacia-dativa-remunerada-no-Brasil-2024.pdf>>. Acesso em 08/12/2024.

Grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulher reduzem reincidência. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/grupos-reflexivos-para-homens-autores-de-violencia-contra-mulher-reduzem-reincidencia>>. Acesso em 21/11/2024.

Freitas, R. M. & Cabrera, J. O. (2011). **Grupo Reflexivo: uma alternativa de trabalho voltada aos homens cumpridores de medida protetiva.** In Anais do II Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Universidade Estadual de Londrina, PR: UEL.